



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 03 – DOCUMENTOS Nº 06 AO Nº 13)

Interessado

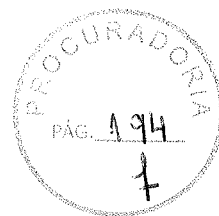
Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



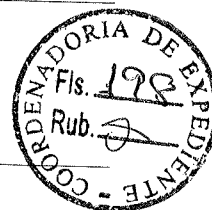
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Documento nº 6 - Processo SES
00037070/2020



Processo SES 00037070/2020



Dados da Autuação

Autuado em: 26/03/2020 às 10:17

Setor origem: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

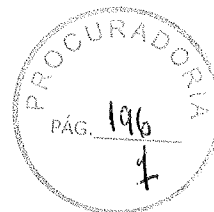
Setor de competência: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: AQUISICAO

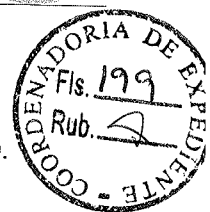
Assunto: AQUISICAO

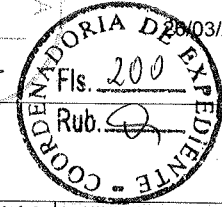
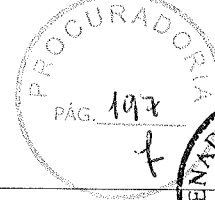
Detalhamento: Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares - COVID-19



Peça Desentranhada

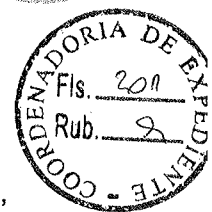
As páginas 2 até 18 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 27/03/2020.
Motivo: Substituído.





GEBER - GERÊNCIA DE BENS REGULARES
Requisição Nº: 1708/2020 Emitida em: 26/03/2020

Cd CIASC	Descrição do Material	Quant.	UN/TP	Tipo Fornec	Unitário	Total Item	Situação
032875010	VENTILADOR PULMONAR	200	PECA/MP	Único	165.000,00	33.000.000,00	ativo
Itens	1						
						Total Geral	33.000.000,00



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

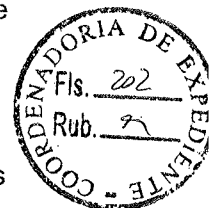
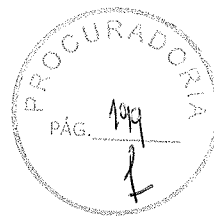
Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509, de 17 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

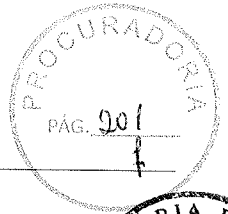
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

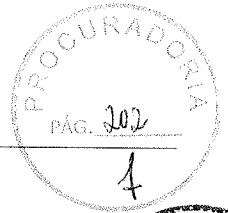
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Peça Desentranhada

As páginas 23 até 23 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 26/03/2020.
Motivo: Substituída.





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 14:33

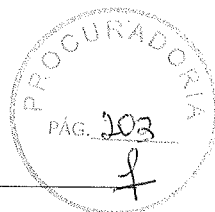


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 17:12



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Devolvo o processo a pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

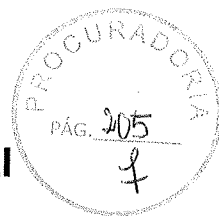
Nº 950/2020	
DE: Superintendência de Gestão Administrativa Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais	DATA: 26/03/2020
PARA: DLIC	
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Aquisição Emergencial de Ventilador pulmonar	
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020. Solicitamos aquisição emergencial de 200 (duzentos) Ventiladores Pulmonares. Segue a requisição SCCD nº 1708/2020. Atenciosamente, [assinado digitalmente] Márcia Regina Geremias Pauli Superintendente de Gestão Administrativa [assinado digitalmente] Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde	

Red.DPGC/NW

MCP-001

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO e MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI em 27/03/2020 às 10:56:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00037070/2020 e o código SOST4344.

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI



PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS.

À Sra.

Márcia Regina Geremias Pauli Fundo Estadual de Saúde.

Att. Sr. Rafael Wekerlin Brazilian International Business

Prezado CLIENTE,

Em atenção à solicitação de V.SAS., estamos encaminhando a nossa Proposta Comercial de Venda de Produtos, que tem por objetivo apresentar soluções para o atendimento das necessidades dessa organização.

Nossa proposta apresenta as informações referentes aos produtos negociados com a definição do escopo, prazo e custo.

A Brazilian International Business tem acumulado experiências em diversos projetos de implantação de soluções para Comércio Exterior e produtos importados. Estas experiências estão concentradas em nossas Metodologias de Implementação e Consultoria e em nossos profissionais, garantindo o sucesso dos Projetos.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas de V.SAS. de forma clara e objetiva. Atenciosamente.

Pedro Nascimento Araújo

CEO

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

1. OBJETIVO

O objetivo desta proposta comercial é a venda de 200 unidades do Equipamento: RESPIRADOR MEDICAL C35 conforme descritivo em anexo:

2. ESCOPO

A proposta prevê o a realização da aquisição, importação e revenda do produto em questão pela Brazilian International Business ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

3. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Será responsabilidade do CLIENTE:

Disponibilizar equipe técnica com conhecimento do negócio e todos os documentos solicitados dentro dos prazos acordados;

Atender as recomendações da TRADING;

Responder aos questionamentos feitos pelos consultores.

4. RESPONSABILIDADES DA TRADING

responsabilidade da TRADING:

Atendimento integral do pedido de compra no .

Solicitar informações de forma clara e objetiva;

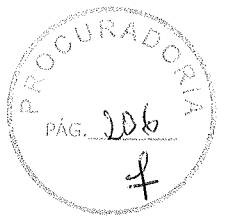
Planejar com antecedência a alocação de recursos do CLIENTE;

Efetuar recomendações que atenda as melhores práticas do mercado, de acordo com a legislação vigente e que traga o melhor benefício para o CLIENTE;

Garantir o funcionamento dos sistemas de controle e responsabilidade da TRADING;

Realizar ajustes nos sistemas de controle de responsabilidade da TRADING com visitas a atender os requisitos operacionais.

o Excetuam-se destes ajustes todas as rotinas que forem de responsabilidade do CLIENTE.



5. CRONOGRAMA

Esta proposta comercial visa atender ao seguinte cronograma:

- 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020.
- 100 unidades entregues no dia 30/04/2020



6.PROPOSTA COMERCIAL

QUOTATION - BT 00162/2020

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem Impostos:.....R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)

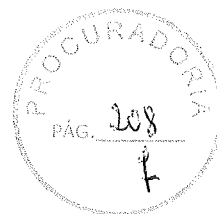
Valor Total da Venda sem Impostos:.....R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

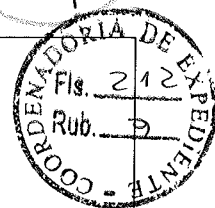
ACEITE DESTA COTAÇÃO: _____

Data do Aceite __/__/__

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.



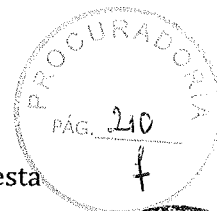
7.Dados Solicitados.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1998
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****	
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO NILOPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3039-4448/ (21) 3761-5639	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

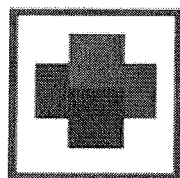
8.VALIDADE DA PROPOSTA

As condições comerciais apresentadas nesta proposta são válidas por 2 dias a partir desta data e a mesma substitui todas as anteriores.



9. ACEITE

O aceite da referida proposta deverá ser feito através do envio da aprovação deste instrumento (página 4).



CIMA[®]
Industries Inc.
Medical Division

COTIZACIÓN
QUO-2604-7YWVC12D

Equipo: Ventilador ICU

Cliente

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

World Trade Center
1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

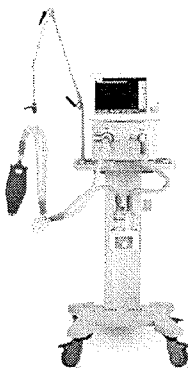
sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

INDICE

1. DESCRIPCIÓN GENERAL
2. PROPUESTA
3. CONDICIONES COMERCIALES
4. CONDICIONES DE PAGO
5. CLAUSULAS LEGALES

1. DESCRIPCIÓN GENERAL

Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos) control pantalla táctil



Superior Mobile ICU ventilator

- Comprehensive ICU ventilator including BIVENT and PRVC
- Compact, big capacity battery (3-4 hours), no air compressor, intra-hospital mobility
- Flexible device configuration: equipped on a trolley, bed or ceiling pendant

Cost Effective Solution

- Unique metal-based, autoclavable, heated exhalation valve
- Built-in flow sensor, non-consumable design
- Upgradeable ventilation system software, with an available USB port

Optimal patient-ventilator synchrony, increase patient comfort

- The Unique Leak Compensation System - Keep precise control on the tidal volume of each breath delivered to the patient by adjusting compensation dosage automatically
- Advanced Trigger Technique - Enhance sensitivity, avoid spurious triggering

Safe Ventilation Through Whole Treatment Phase

Initial Treatment Phase

- Noninvasive ventilation mode associated with decreased intubation rates, shortened patient stays, improved patient comfort, and a reduced risk of cross infection
- Preset patient's height and IBW. Reduce clinician's workload

Stable Condition Phase

- PRVC and BIVENT employ lung-protective strategies, delivering intelligent ventilation
- Comprehensive lung mechanics monitoring include compliance, airway resistance, PEEP and time constant
- Three waveforms & three loops with user-friendly display provide a continuous monitoring of the patient's condition

Weaning Phase

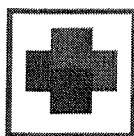
- Various ventilation modes enhance the weaning process
- The unique trigger and leakage compensation system safeguards each and every patient breath resulting in smooth and comfortable breathing, avoiding extra workload on the patient and promoting recovery • RSBI and WOB provide accurate reference for weaning

Rehab Phase

- Data export port provides connection to hospital monitors and Patient Data Management Systems
- Provides pressure support for the patient when spontaneous breathing is present

Technical Specifications

Technical Specification			
Ventilation Modes	VCV(A/C)	PCV(A/C)	PRVC SIMV(VCV)+PSV
	SIMV(PCV)+PSV	SIMV(PRVC)+PSV	SPONT/CPAP+PSV
	BIVENT+PSV	NIV/CPAP	NIV-T NIV-S/T
Parameters			
• Tidal Volume:	20-2000 ml		
• Respiration Rate:	1-80 bpm		
• T _{insp} :	0.2-0.8 s		
• T _{exp} :	0-2 s		
• T _{pause} :	0-4 s		
• I:E Ratio:	1:10-4:1		
• FIO ₂ :	21%-100%		
• Trigger Sensitivity:	Pressure (-20-0 cmH ₂ O, above PEEP) Flow (0.5-20 LPM)		
• PEEP:	0-35 cmH ₂ O		
• P _{support} :	0-70 cmH ₂ O		
• P _{insp} :	5-70 cmH ₂ O		
Special Procedures			
	Apnea Ventilation	Smart Suction	Manual Breath
	Insp./Exp. Hold	ETCO ₂ Measurement	
	Nebulization	Waveform Freeze	
Monitoring			
• Pressure Value:	P _{peak} , P _{plat} , P _{mean} , P _{min} , PEEP		
• Volume / Flow Value:	V _{Ti} , V _{Te} , MV, MV _{spont}		
• Time Value:	f _{total} , f _{spont} , I:E		
• Real Time Curves:	Pressure-Time, Flow-Time, Volume-Time waveforms Pressure-Volume, Volume-Flow, Flow-Pressure loops		
• Gas Monitoring:	FIO ₂ , ETCO ₂		
• Calculated Values:	Compliance(C) Resistance(R) MV _{leak} RSBI WOB PEEPi		
Alarm			
	Paw high / low	Mve high / low	Circuit disconnect
	FIO ₂ high / low	Inspiration / Expiratory tidal volume low	
	High Respiration Rate	Apnea AC Failure	Nebulizer On
	Low Battery	Air / O ₂ supply down	High / Low PEEP
	Leakage out of range	Occlusion	
Technical Data			
• Screen:	12" TFT color touch screen (detachable)		
• Supply Gas:	O ₂ : 0.28-0.6 MPa		
• Power Supply:	AC100-240 V, 50 Hz/60 Hz		
• Communication Interface:	RS-232 Port, Nurse call Port, Ethernet Port		
• Dimension (WxDxH):	322 mm x 375 mm x 306 mm (Main Unit) 547 mm x 675 mm x 950 mm (Cart)		
• Weight:	12.5 kg (Main Unit) 25 kg (Cart)		



CIMA[®]
Industries Inc.,
Medical Division



2. PROPUESTA

Descripción	Modelo	Precio unitario	Cant.	Precio total
Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos), con pantalla táctil - CE	NA	\$33,440	200	\$6,688,000.00

A. El incoterm para esta oferta es: **CIF Guarulhos** (Puede cotizarse otro incoterm bajo petición del cliente).

B. Condiciones de venta y validez: Todos los precios están en USD. Esta oferta estará vigente por 24 horas, a partir de la fecha de su emisión.

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



A. 3.CONDICIONES COMERCIALES

Tiempo de fabricación 10-30 días, plazo de entrega estimado por definirse en base a la cantidad requerida. La fecha decisiva será confirmada una vez recibido el anticipo.

Términos y condiciones de cancelación, una vez realizado el pedido, se aplicarán los siguientes cargos por cancelación:

- 10 % 2 semanas
- 25 % 4 semanas
- 50 % 6 semanas

4. CONDICIONES DE PAGO

Los pagos deberán estar a nombre de CIMA Industries Inc.

- 50% Anticipo
- 25% Contra embarque
- 25% Llegada a Brasil

A continuación, nuestra información bancaria:

Banistmo (PANAMA), S.A.
Panamá, Republica de Panamá
CÓDIGO SWIFT: MIDLPAPA
Beneficiario: CIMA® Industries, Inc.
No. de cuenta: 0100-36-8951

Favor de confirmar por correo electrónico su transferencia; a la siguiente dirección, indicando el número de factura como referencia: accounting@cimaindustries.com

El pago debe realizarse conforme a las condiciones de pago acordadas entre CIMA ® y el cliente, y deberá reflejarse en el contrato de oferta aceptado por el cliente o en la orden del cliente confirmada por CIMA ® .

En caso de incumplimiento por parte del cliente de las condiciones de pago acordadas:

- CIMA ® tiene derecho a detener la entrega.
- CIMA ® tiene derecho a elegir entre exigir los pagos pendientes o rescindir del contrato de oferta, con una indemnización por daños y perjuicios para ambos casos.
- Rescisión automática de las garantías mencionadas en esta cotización.

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

5. CLÁUSULAS LEGALES

Todas las ventas de CIMA ® se rigen bajo estas condiciones:

La oferta funge como contrato de suministro entre el suministrador y el cliente.

El contrato de oferta de venta del producto entre CIMA ® y el cliente existirá cuando CIMA ® reciba la aceptación del contrato de oferta firmado por el cliente, o bien, cuando CIMA ® confirme por escrito la orden de pago del cliente. La aceptación por parte del cliente del contrato de oferta de CIMA ® o la orden del cliente derivada del contrato de oferta significa que usted acepta sin reserva estas condiciones generales.

Cualquier derogación o modificación de estos términos y condiciones deberán ser expresamente acordadas por escrito en las condiciones comerciales de este contrato de oferta.

A. Entrega del producto

El cumplimiento en la entrega del producto está sujeto al cumplimiento, por parte del cliente, de las siguientes condiciones:

Entrega de toda información solicitada para especificar y detallar la descripción técnica del producto.

Cumplimiento con las condiciones de pago acordadas.

El incumplimiento total o parcial, así como la modificación de cualquiera de las condiciones anteriormente mencionadas puede determinar la fecha de modificación de la entrega, basados en los planes de trabajo de CIMA ®. El cliente podrá reclamar a CIMA ® cualquier defecto de producto. Deberá hacerlo por escrito en los siguientes períodos:

Siete días después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos visibles.

Tres meses después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos ocultos.

CIMA ® no se hace responsable del incumplimiento de su obligación de entrega, si tal incumplimiento se debe a causa de fuerza mayor.

B. Pérdida y daños en tránsito

Si las condiciones de entrega requieren la responsabilidad del comprador para el embarque y seguro de embarque, entonces se aplicarán las siguientes disposiciones:

En caso de cualquier pérdida o daño en tránsito deberá ser notificado al vendedor dentro de los 7 días de la recepción de la mercancía en el punto de entrega asignado.

Si tales pérdidas y daños no son notificados dentro de los 7 días mencionados, la mercancía será tratada conforme al contrato de oferta y el comprador estará obligado a aceptar la entrega y realizar el pago según lo acordado. La responsabilidad del vendedor con respecto a cualquier reclamo aceptado bajo esta cláusula está limitada a reemplazar o reparar (a discreción exclusiva del vendedor) la mercancía que pruebe haber sido perdida o dañada en tránsito al punto de entrega. El vendedor excluye expresamente cualquier responsabilidad por cualquier gasto por parte del comprador, a menos que dicho gasto esté previamente acordado y por escrito.

C. Propiedad Intelectual

Todo derecho de propiedad intelectual y conceptos utilizados para la fabricación del producto, así como diversos elementos incorporados en el producto pertenecerán exclusivamente a CIMA ®.

D. Garantías

El período de garantía es en base a la fecha de caducidad indicada en el producto. El cliente acepta notificar inmediatamente y por escrito a CIMA ® la presencia de cualquier defecto en el funcionamiento del producto después de haber ocurrido. Deberá hacerlo a la siguiente dirección de correo electrónico: customerservice@cimaindustries.com

En los siguientes casos, CIMA ® no tendrá responsabilidad u obligación derivada de la garantía establecida en los párrafos:

Cuando el cliente o un tercero cambie total o parcialmente cualquier pieza del producto, sin previo permiso por escrito por parte de CIMA ®.

Cuando las condiciones de funcionamiento del producto sean diferentes a las establecidas por CIMA ® en el Manual de Usuario del producto.

E. Responsabilidad

La responsabilidad de CIMA ® con respecto a cualquier reclamo del cliente o cualquier tercero, ya sea por causas de contractuales o extracontractuales de la oferta, que resulten directa o indirectamente de la celebración del contrato, deberá estar regida bajo las siguientes cláusulas:

CIMA ® no se hace responsable de los daños causados al cliente, que pudieran surgir del incumplimiento de contrato no imputable a CIMA ®.

La responsabilidad de CIMA ® está limitada a lo que concierne al producto seleccionado o confirmado en la orden.

- Responsabilidad del vendedor por daños y perjuicios

Excepto en caso de fraude, delito, negligencia inexcusable o intención premeditada, o a menos que se estipule expresamente lo contrario en el contrato de la oferta, ni el vendedor ni sus subcontratistas y respectivo personal deben ser responsables con el comprador, usuario final o tercero, ya sea bajo el contrato de oferta o de otra manera, por cualquier daño o perjuicio indirecto, consecuente o particular, incluyendo lucro cesante, pérdida de uso comercial, inactividad de la planta, pérdidas de ganancias, pérdida del contrato de oferta, pérdida de producto o materia prima, pérdida de oportunidades, costos de recuperación, o cualquier pérdida económica o financiera que pudieran surgir.

Responsabilidad Máxima

La responsabilidad total del vendedor hacia el comprador bajo el contrato de oferta, o de otro modo, no excederá en ningún caso el precio del contrato de oferta para la mercancía.

- Daños y perjuicios previstos

Ya sea que el comprador o el vendedor sea responsable del pago por daños y perjuicios al otro, tales daños no deben exceder los daños que la parte en incumplimiento razonablemente podría haber previsto en la fecha del contrato de oferta.

F. Recursos legales

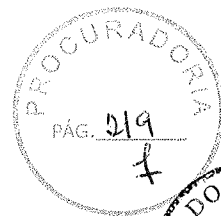
El comprador y el vendedor aceptan que sus respectivos derechos, obligaciones, y responsabilidad mencionados en estos términos y condiciones generales de venta deben ser exclusivos para cada uno, surgiendo de, bajo o en relación con el contrato de oferta, ya sea con respecto o como consecuencia del incumplimiento del contrato de oferta o de la obligación reglamentaria, o por acto ilícito o negligente, u omisión que da lugar a un recurso legal.

G. Casos de fuerza mayor

En caso de que la manufactura, entrega, o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta se vea retrasado, obstaculizado o impedido por fenómenos naturales, guerra, levantamiento civil, huelgas, paro patronal, conflictos laborales, escasez de materia prima o combustible, escasez de personal, avería o falla parcial de la planta o maquinaria, recepción tardía de las especificaciones del comprador o de otra información necesaria, actos, ordenes o regulaciones gubernamentales, retrasos por parte de cualquier subcontratista independiente o proveedor, o cualquier otra causa más allá del control del vendedor, pese a que el vendedor haya tomado todas las medidas razonables, entonces el tiempo de entrega de mercancía o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta deberá extenderse por un período razonable, teniendo en cuenta el efecto de la causa de retraso. Para obtener dicha extensión, el vendedor deberá notificar lo antes posible al comprador cualquier caso fortuito o fuerza mayor y en cualquier caso dentro de 14 días después del evento.

H. Jurisdicción

El contrato de oferta entre CIMA ® y el cliente deberá estar regido por las leyes de México. El territorio jurisdiccional para cada controversia que surja de o que esté relacionado con el contrato de oferta deberá ser en los juzgados de México.

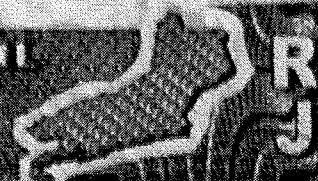


Sin embargo, CIMA ® deberá tener derecho también de presentar una demanda en los juzgados de la oficina registrada del cliente.

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella,
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0999345641FPRJ

CPF
068.642.497-27

DATA NASCIMENTO
24/03/1974

FILIAÇÃO
WELLINGTON SILVA DE ARAUJO
MARIA ZULEIDE NASCIMENTO ARAUJO



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
00162381704

VALIDADE
29/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/07/1992

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NILOPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
21/08/2019

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

51501755818
RJ163501491

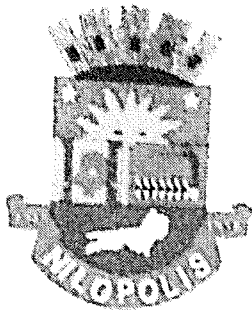
RIO DE JANEIRO



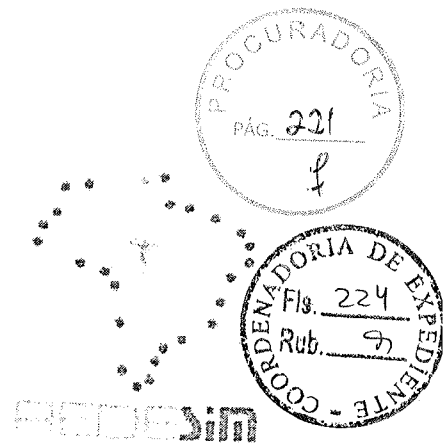
DETRAN RJ

VÁLID EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1894262792

PROIBIDO PLASTIFICAR
1894262792



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DRD – Departamento de Rendas Diversas



ALVARÁ DE LICENÇA E INSCRIÇÃO

Número da Inscrição Municipal 00026615	Número do Processo 5720173153267	Data do Início da Atividade 14/11/2017
Data de Emissão 14/02/2019	CNPJ da Empresa 02.482.618/0001-60	
Nome da Empresa VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME		
Nome Fantasia		
Endereço da Empresa R ANTONIO FELIX, 679 – NOSSA SENHORA DE FATIMA – CEP: 26520631		
Atividade Econômica Principal 4644301 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Atividades Secundárias 3312103 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 4645101 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4664800 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS		
Observação DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS: 05/12/2017. CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 230. Parágrafo Único: O alvará de Licença deverá ser conservado em lugar visível e ao acesso de fiscalização.

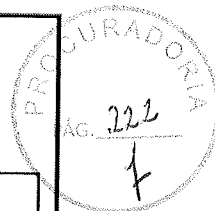
Art. 231. O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo Único: A interdição será precedida de notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação.

Atenção:
O contribuinte é obrigado a comunicar ao município, dentro de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, paralisação ou baixa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1998	
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX			NÚMERO 679	COMPLEMENTO	
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO NILOPOLIS			UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR			TELEFONE (21) 3039-4448 / (21) 3761-5639		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2018 às 12:30:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

02.482.618/0001-60

Inscrição Estadual

86.323.974

Data da concessão da inscrição

12/05/1998

**Nome empresarial**

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA ANTONIO FELIX, 679 NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILÓPOLIS RJ 26.520-631

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

26/06/2008

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

46.44-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Secundárias

33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

46.64-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Unidade de cadastro

AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Unidade de fiscalização

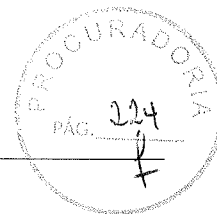
AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2017. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/12/2018 12:36:09.

Código de autenticidade: 86323974015076091.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 27/03/2020 às 14:51



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - **OBJETO:** Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - **UNIDADE INTERESSADA:** Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - **DESPESAS:** A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trita e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - **PARECER JURÍDICO:** Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

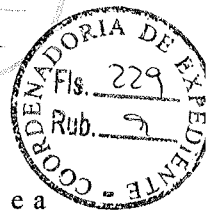
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 15:54

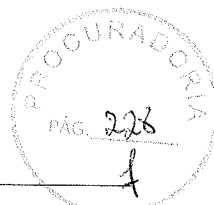


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 27/03/2020 às 16:07

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra.
2) Autorizo dar prosseguimento ao processo.
Ses/dlic/nucot



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - **OBJETO:** Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - **UNIDADE INTERESSADA:** Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - **DESPESAS:** A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - **PARECER JURÍDICO:** Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - **JUSTIFICATIVA:**

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

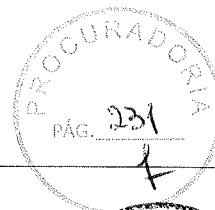
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 16:11

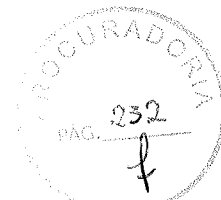
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

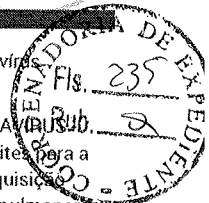
Encaminhamento

Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,

Processo: SES 00037070/2020



Setor	Encaminhamento	Despacho
SES/DPGC/NAMAT	26/03/2020 10:41	Para aquisição emergencial, coronavírus.
SES/DLIC	26/03/2020 14:33	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.
SES/DLIC/NUCOT	26/03/2020 17:12	Devolvo o processo a pedido.
SES/SGA	27/03/2020 10:58	À Diretoria de Licitações e Contratos, Para providências para aquisição emergencial.
SES/DLIC	27/03/2020 13:48	Prezados, favor conferir as peças anexadas ao processo.
SES/SGA	27/03/2020 13:50	Para providências.
SES/DLIC	27/03/2020 14:51	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 15:54	Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.
SES/DLIC	27/03/2020 16:07	À Servidora Leila, 1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra. 2) Autorizo dar prosseguimento ao processo. Ses/dlic/nucot
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 16:11	Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,
SES/SGA/ASJUR	27/03/2020 16:14	Indagamos se não há outros orçamentos a fim de justificar o preço. Segundo informações a SGA está centralizando as solicitações de orçamento, favor verificar.
SES/DLIC/NUCOT		





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 17:28

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo, conforme tramitação da ASJUR .

São Paulo, 28 de Março de 2020.

PRPOSTA COMERCIAL.

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C30 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (Trinta e nove milhões, e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do Aceite.





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 17:30

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Encaminho este processo para que seja inserido mais um orçamento.
Após a inserção, favor tramitar diretamente para a ASJUR para parecer jurídico.
Solicito, ainda, que peça à ASJUR que quando concluir o parecer, devolva diretamente para a DLIC e nos avise via whatsapp para darmos prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 27 de Março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL – RESPIRADOR MEDICAL C30

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador Medical C30

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores: Valor unitário sem impostos: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Valor total: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado. A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

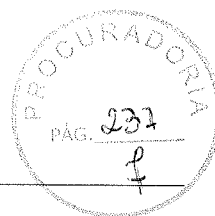
ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias a partir do Aceite.





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 21:06



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho minuta de DL para análise e parecer jurídico.
Informo que estão inseridos três orçamentos no processo, cujos títulos dos documentos são: proposta VEIGAMED.pdf, Orçamento e Proposta MMJS - Respirador 2020.



PARECER JURÍDICO 0506/2020

Florianópolis, 29 de março de 2020.

Ementa: SES 37070/2020. Análise de minuta da Dispensa de Licitação n. 0754/2020. Art. 24, IV, Lei n. 8.666/93. Providências. Lei n. 8.666/93, art. 38. À DLIC.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, processo supracitado que versa sobre a: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

Conforme justificativa apresentada: Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos. Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19. Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório

Sabe-se da ausência destes insumos no mercado interno diante da necessidade dos mesmos. A dificuldade e tempo para obter orçamento, bem como necessidade de garantir abastecimento ante a procura crescente e urgente do mercado nacional, fazem com que a contratação decorra dos orçamentos obtidos.

Constam orçamentos nas fls. 27-30,59 e 62.

É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente ressalta-se que a decisão de não licitar decorre de uma valoração da situação e do interesse social envolvido. Ou seja, quando a norma fala de prejuízo este deve ser interpretado em sentido amplo. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à saúde.

Aliás, o Artigo 24, da Lei n. 8.666/93, em seu inciso IV prevê expressamente hipótese de dispensa de licitação no caso de emergência que se caracterizam pela necessidade imediata, para tanto assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

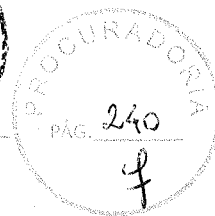
Nesse sentido, considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

A propósito, o Estado é custeado pelos administrados através dos tributos em geral - art. 195, § 1º da CF/88, justamente para que possa prestar assistência médica e jurídica, dentre outras, àqueles que não tiverem condições de buscá-las na rede privada, sendo que, no que se refere à saúde, tal obrigação decorre das disposições contidas nos arts. 6º e 196 da Carta Magna.

Aliás, a emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descurou nas providências necessárias à realização contratação, que só não se concretizou por motivo alheio à



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



vontade da Administração. As providências para a presente contratação visam assegurar o bem maior em nosso ordenamento jurídico e a observância da Supremacia do Interesse Público.

Corroborando a lei fundamental que trata dos direitos sociais, garantiu o direito à saúde, à previdência social e, em especial, os direitos inerentes à infância, assim dispõe:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, acerca do direito à saúde, estabelece a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

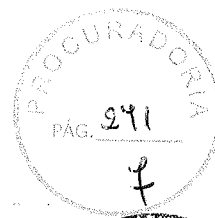
Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social.

Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim decorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Assim, em se tratando de saúde pública, direito do cidadão e dever do Estado, não prevalece a norma da Lei n. 8.666/93 sobre os preceitos dos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não se trata nem mesmo de Norma Constitucional de eficácia limitada, mas contida, que, portanto é eficaz desde a promulgação da Carta Magna – eventual Lei posterior não viria a implementá-la, mas regulamentar seu exercício.

Citando Antonio Carlos Cintra do Amaral (AMARAL, 1994, Apud JACOBY, 2016, p. 262), colacionamos:

No magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral, a emergência: é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.¹

Ainda na lição do professor Jacoby, na mesma obra, colhe-se sobre a imprevisibilidade da demanda do serviço, como ora se apresenta:

O Tribunal de Contas da União tem aceitado que fatores alheios à vontade do administrador público, 608 imprevisíveis, justifiquem a regularidade da contratação. Em determinado caso, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) contratou por emergência a confecção de serviços gráficos porque, embora tenha planejado a atividade, problemas imprevisíveis nas impressoras impuseram a contratação emergencial para minorar/evitar prejuízos.²

Quanto ao risco iminente, a referida obra ainda esclarece:

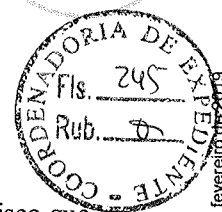
Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco. Nesse passo,

¹JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016. 10ª Ed.

²Id., 2016, p. 267.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



é mister que o administrador, ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que, com a dispensa de licitação, poderá ser evitado.³

Objetivamente, constituem requisitos para a validade da contratação direta autorizada pelo art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) situação emergencial ou calamitosa⁶³²;
- b) urgência de atendimento;⁶³³
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.⁴

Neste sentido, resta demonstrada a imperiosa necessidade do fornecimento. A necessidade e urgência do presente procedimento são de fácil constatação, uma vez que sem o fornecimento a SES não pode realizar atendimento aos pacientes do SUS.

No caso específico desta aquisição, é largamente noticiado a elevação de preços do mercado em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares. A aquisição torna-se ainda mais dificultosa por ser a maioria dos equipamentos importados, onde a atual logística da aviação e países envolvidos estão sofrendo com a epidemia impedem a garantia de fornecimento e atrasos do envio serão consequências. Desse modo, os valores dos equipamentos mudam a todo momento. Em jornal de grande circulação estadual encontramos a seguinte matéria feita pela NSC⁵ e veiculada em 28 de março de 2020, deparamos:

Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional - único possível para aquisição do Estado -, por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho.

Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.

³Id., 2016, p. 270.

⁴Id., 2016, p. 274.

⁵ Disponível em: < <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil> > Acesso em 29 mar 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



[...]

Os Estados da Federação sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. O Estado do Mato Grosso do Sul há informação pela imprensa, em 23/03/2020, que irá adquirir o ventilador pulmonar por R\$ 680.000,00, conforme site do Correio do Estado⁶.

As manutenções destes equipamentos também sofreram grande variação de preços, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.⁷

Novamente repisa-se: Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observada as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, e abstendo-se quanto as informações técnicas referentes ao objeto, sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando a legalidade dos atos praticados com vista ao melhor atendimento ao interesse público, opina esta Assessoria pelo prosseguimento a presente aquisição/contratação via Dispensa de Licitação, observados todos os termos deste parecer.

É o parecer.

[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314

⁶ Disponível em: < <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/coronavirus:-governo-dispensa-licitacao-e-vai-comprar-ventilador-pulmonar-por-r-680-mil/369480> > Acesso em 29 mar 2020.

⁷ Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/contratacoes-covid19/> > Acesso em 29 mar 2020.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 08:23

Destino

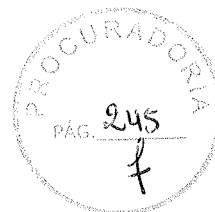
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho este processo para conclusão da DL, emissão da OF e pedido de assinatura da Superintendente Márcia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº 0506/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

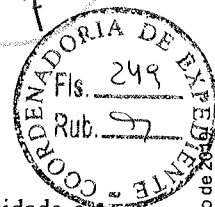
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

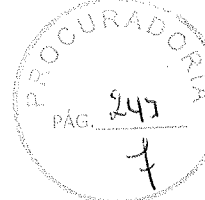
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



FATURAMENTO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE(FES)

CNPJ: 80.673.411/0001-87

OF Nº: 343/2020

Data da OF: 26/03/2020 (cadastrada em: 26/03/2020 15:31)

FORNECEDOR:

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI CÓDIGO: 11717

CNPJ: 02482618000160

Fone: (21) 3039-4448

Fax: (21) 3761-5639

Email: factualcontabil@uol.com.br

Endereço: Rua Antonio Felix, 679 Nossa Senhora de Fatima Nilópolis/RJ CEP: 26520-631

Relação de Compra nº: 815/2020 Edital nº: 754/2020(DL)

Protocolo: SES 37070/2020

PRAZO DE ENTREGA: 1 dia **CONDIÇÕES PAG:** 30 dias

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): GERÊNCIA DE BENS REGULARES

Doc. solicitante: SN

LOCAL DE ENTREGA: DAMAD - ALMOX. CENTRAL MATERIAIS

Endereço: R:JUDITE MELO DOS SANTOS, N 251 GALP 6a9 - DISTRITO INDUSTRIAL - São José/SC

CEP: 88.104-765 Fone: (48) 3665-5510 Fax (48) 3665-5515 Email: gerabagesad@saude.sc.gov.br

Importante: Entrega conforme cronograma proposta:

100 unidades entre 05/04/2020 e 07/04/2020

100 unidades dia 30/04/2020

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA NOTA FISCAL, ESTA DEVERÁ VIR COM OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA.

- Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**: a conta corrente deverá pertencer ao mesmo CNPJ da empresa;

- Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**: a conta corrente deverá pertencer ao CPF do favorecido;

- Os pagamentos não serão efetuados, em hipótese alguma, em conta poupança;

Este documento só terá validade quando apresentado com o respectivo Número do Empenho.

Item	Cd Material	Descrição do Material	Quant.	UN	Unitário	Sub Total	Tipo
1	032875010	VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35	200	PECA	165.000,00	33.000.000,00	MP
Itens	1				Total	33.000.000,00	

Assinatura e carimbo

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com as notas fiscais:

- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão do FGTS
- Certidão Trabalhista



Notificações

(http://app.o

Chat

(/mural/getM

Mural de avisos

Bem-vindo(a),
Leila Oliveira Danielevicz



Processos da Fila de Trabalho

Informações

Fila de trabalho: Leila Oliveira Danielevicz

Processos/Documentos

Assinatura

Assinaturas

Solicitadas

Assinaturas

Pendentes

Físicos

Meus processos

Recebidos (83)

Não recebidos (406)

Todos processos

(489)

Processos

Importados (4896)

Tarefas

Digitais

Meus processos

Recebidos (867)

Não recebidos (38)

Todos processos

(905)

Processos

Importados

Tarefas (5)

Correspondências

Minhas

correspondências

Recebidos (5)

Não recebidos (4)

Grupo: Assinaturas Solicitadas

Filtros



Relação de peças com solicitação de assinatura

Processo/Documento: SES 00037070/2020

Número Número SPP

SES 00037070/2020 Vol. 1 ESES2364420

Nome da Peça Solicitação

CI 0950-2020 Aquisi Natalia W

CI 0950-2020 Aquisi Natalia W

CI 0950-2020 Aquisi DEBORA B

CI 0950-2020 Aquisi DEBORA B

DL 754-2020 - Aquis Leila Olive

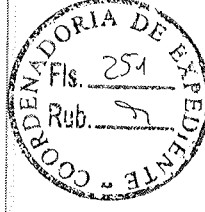
Ordem de Fornecim Leila Olive

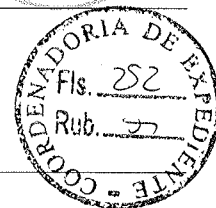
Quantidade de registros: 5

Motivo da Recusa

Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Fechar





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 30/03/2020 às 11:31

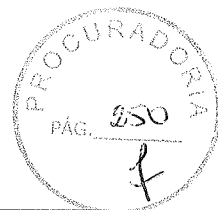
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais

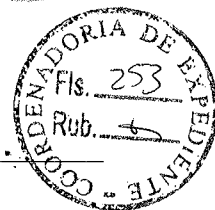
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providências, conforme manifestação do Secretário de Estado da Saúde:

"Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais
Responsável: Cláudia Carvalho da Silva
Data encam.: 30/03/2020 às 12:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

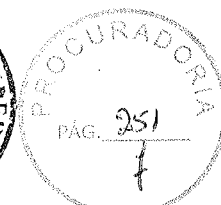
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providencias , conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde:

"Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



	Nº 0400/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 30/03/2020
PARA Gabinete do Secretário – GABS	PSES 37070/2020
ASSUNTO Análise da Proposta (Respirador Medical C35)	

Encaminhamos esta CI em resposta, onde a Secretaria de Estado da Saúde de SC manifesta interesse na aquisição de **Respiradores Mecânicos (Ventilador Pulmonar)**, a fim de garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Conforme a Proposta da empresa “Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI” o valor unitário, sem impostos, é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

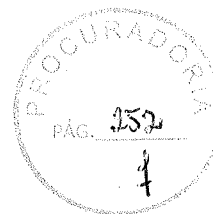
Diante do pleito apresentado e das especificações técnicas (página 36) analisadas acostados no processo, onde foi demandado análise e parecer, esta Engenharia e a Comissão de Intensivistas (UTI), onde foi levado em consideração a marca, o modelo e as relevâncias apontadas nesse orçamento analítico, de forma unitária, evidenciando que o Respirador Mecânico (ventilador pulmonar) atende e garante a ventilação de pacientes com a COVID-19.

Atenciosamente,

Joelma Cris Rodrigues Campos
Engenheira Eletricista

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista

Red: SUH/GEDHP/wtqueiroz



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 30/03/2020 às 14:04

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue para continuidade do processo de aquisição.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

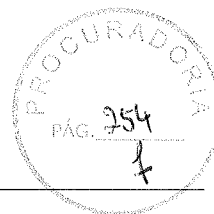
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 14:47

Destino

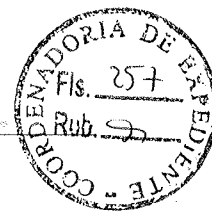
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Coordenação do Fundo Estadual de Saúde,
Encaminho este processo para empenhamento da OF acostada aos autos.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

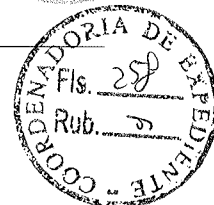
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 18:06

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para empenhamento.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Nativa Pinto Faccin
Data encam.: 31/03/2020 às 10:37

Destino

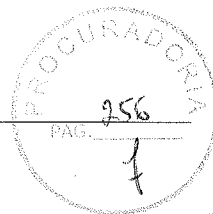
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Favor providenciar empenho urgente.

R\$ 16.500.000,00 - FONTE 300;
R\$ 16.500.000,00 - FONTE 100.

COVID-19



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação
Responsável: Jorge Luiz da Rosa Freitas
Data encam.: 31/03/2020 às 16:01



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEROR/NUCONT - Núcleo de contratos

Encaminhamento

Motivo: Para empenhar
Encaminhamento: OF Nº 343/2020 - GEBER
13253
44.90.52.08
FONTE RECURSO: 100 = R\$ 16.500.00,00
FONTE RECURSO: 300 = R\$ 16.500.00,00
COVID 19
URGENTE!



Ano Base: 2020

Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde**Gestão**
48091 Fundo Estadual de Saúde**Evento**
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa**Credor**
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E
HOSPITALAR EIRELI**Endereço Credor**
RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA -
NILOPOLIS - RJ - 26520631**Grupo Programação Financeira**
014 Material Permanente 449052**Modalidade Licitação**
06 Dispensa de Licitação**Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito****Gestão Nota Descentralização Crédito****Número**
2020NE011422**Processo****Referência Legal**
Lei 8666/93 art.24**Modalidade Empenho**
Global**Valor**
16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil
Reais)**Tipo Prestação Contas****Transação**
0540 Nota Empenho**Nota Descentralização Crédito****Data Referência**
31/03/2020**Nota Empenho Original****Pré-Empenho****Empenho Centralizado**
Não**Tipo Contrato**
Aquisição**Obedece Ordem Cronológica**
Sim**Contrato****Histórico**

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 -
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	16.500.000,00
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE011422	Data Referência 31/03/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS
Ordenador Secundário



Ano Base: 2020

Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão
48091 Fundo Estadual de Saúde

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Endereço Credor
RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631

Grupo Programação Financeira
014 Material Permanente 449052

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2020NE012029

Processo

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Global

Valor
16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Tipo Prestação Contas

Transação
0540 Nota Empenho

Nota Descentralização Crédito

Data Referência
01/04/2020

Nota Empenho Original PAG. 259

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Tipo Contrato
Aquisição

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Contrato

Histórico

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 - GEBER
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	16.500.000,00	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

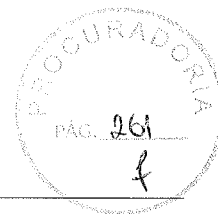


Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012029	Data Referência 01/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS
Ordenador Secundário



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEROR/NUCOF - Núcleo de Conferência
Responsável: ANGELA SEBERINO DA SILVA
Data encam.: 01/04/2020 às 14:15

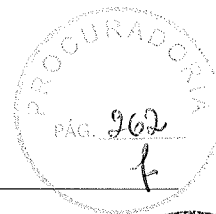


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: SEGUE NE 11422/2020
E NE 12029/2020



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

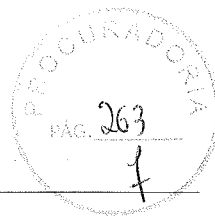
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 01/04/2020 às 17:12

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUJUD - Núcleo de Ordens Judiciais

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhado para as demais providências.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

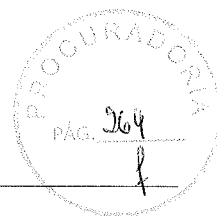


Nesta data, juntamos o documento SES 00040851/2020 ao processo SES 00037070/2020.

Motivo: Protocolo juntado automaticamente ao Processo. Devido ao assunto: 10104

SES/DLIC/NULID, em 01/04/2020.

Leila Oliveira Danielevicz



Documento SES 00040851/2020

Dados do Cadastro



Entrada: 01/04/2020 às 18:02

Setor origem: PTL/PORTAL - Setor do Portal de Atendimento

Setor de competência: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: Cadastro de Informações Gerenciais

Assunto: Cadastro de Informações Gerenciais

Detalhamento: Cadastro de Informações Gerenciais



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Formulário de Informações Gerenciais



Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020

Descrição: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 343/2020
Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.
Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
Valor: R\$ 33.000.000,00

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 33.000.000,00

Data Prevista Para 01/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14

Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

Valor: R\$ 16.500.000,00

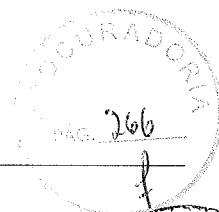
Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00

Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

Cadastro efetuado.

Conforme Decreto nº 49 de 09 de fevereiro de 2015, o procedimento administrativo pode ter continuidade.

Contatos SEF/GGG: cig@sef.sc.gov.br



Formulário de Informações Gerenciais - Aprovação de Pedido

Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020
Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020
Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020
Usuário: Leila Oliveira Danielevicz
Telefone p/ Contato: 36648753
Nº CIG Anterior:
Objeto: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 343/2020
Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.
Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
Valor: R\$ 33.000.000,00
Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00
Valor Próximo Ano: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 33.000.000,00
Data Prevista Para Publicação: 01/04/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Saldo Dotação: R\$ 33.000.000,00

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020
Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde
Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Valor: R\$ 16.500.000,00
Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14
Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020
Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde
Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores
Valor: R\$ 16.500.000,00
Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00
Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

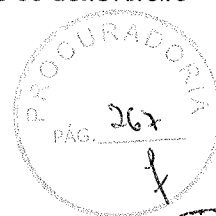
O Presente Cadastro de Informações Gerenciais (protocolo SES 00040851/2020) está aprovado. Esta aprovação limita-se a aspectos técnicos referentes às informações cadastradas. A sequência dos procedimentos a que se refere este protocolo está condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Data da aprovação: 01 de abril de 2020.

Exposição de Motivos:

Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.
Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

2020NE0011422
2020NE0012029





Obras DLIC <obrasdllic@gmail.com>

OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

1 mensagem

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>

Para: factualcontabil@uol.com.br

Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

1 de abril de 2020 18:09



Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:**VEIGAMED** - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.**GEBER**- Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.

Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

--

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

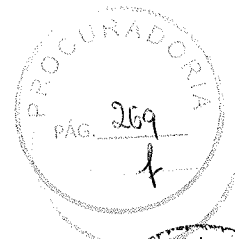
Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

**OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf**

252K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

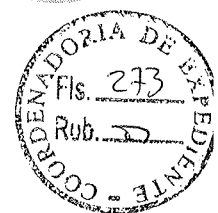
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:06 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **074C.6DC3.4C49.B019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.482.618/0001-60

Razão Social: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSP LTDA

Endereço: R ANTONIO FELIX 679 101 / NOSSA SENHORA DE FA / NILOPOLIS / RJ /
26520-631

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

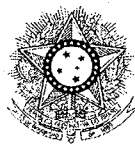
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

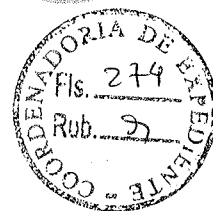
Certificação Número: 2020032403284137046003

Informação obtida em 04/04/2020 20:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.482.618/0001-60

Certidão nº: 7789074/2020

Expedição: 04/04/2020, às 20:10:51

Validade: 30/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.482.618/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: factualcontabil@uol.com.br
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

4 de abril de 2020 20:35

Boa Tarde,

Solicitamos o envio para este email da CND (Estadual e Municipal) e também a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8753

----- Forwarded message -----

De: NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Date: qua., 1 de abr. de 2020 às 18:09
Subject: OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020
To: <factualcontabil@uol.com.br>
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, <sga@saude.sc.gov.br>, <maiaccc@saude.sc.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:VEIGAMED - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.GERAB - Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.

Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Por este instrumento e na forma prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, fica notificado pelo não atendimento à entrega do objeto da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, facultando-se a **REGULARIZAÇÃO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

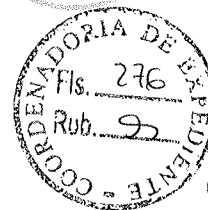
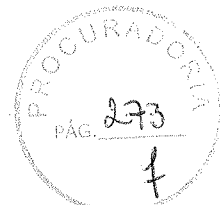
DESCRIÇÃO	IRREGULARIDADE(S)
Cronograma de entrega proposta pela empresa: - 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020; - 100 unidades entregues no dia 30/04/2020. - Empenho enviado através de e-mail em 01/04/2020; - Empenho enviado através de e-mail em 04/04/2020.	Até a presente data a empresa não efetuou a entrega do objeto.

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato (Ordem de Fornecimento), sem prejuízo da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Estado da Saúde, após a recomposição dos prejuízos resultantes ou após a extinção do prazo de suspensão temporária, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A manifestação de defesa deverá ser encaminhada via e-mail para nulid@saude.sc.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral da SES, situado na Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

Florianópolis, 08 de abril de 2020.

[Assinado digitalmente]
Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde



OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: factualcontabil@uol.com.br
Cc: sga@saude.sc.gov.br, maiacoco@saude.sc.gov.br

8 de abril de 2020 17:01

Boa Tarde,

Segue 1ª Notificação referente a não entrega da Ordem de Fornecimento 343/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que os documentos estão disponibilizados em cópia digitalizada, no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) através do link consulta de processos:<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta:

SES 37070 2020

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Leila Danielevitz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K Notificação - OF 343-2020.VEIGAMED.pdf
110K

Proforma Invoice

Invoice No.:PI-20200414-WHHL

Date: 2020/4/14

Shipper / Exporter

Company Name & Address		Tel	Contact Person				
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
		Email	Mob				
		sale@wanhuacn.com	13421396640				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO			Mark Johnson				
		Email	Mob				
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE MILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
 Date of Shipment: 25-30th, April for 100sets
 Terms of Trade: EXW Factory
 Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
 Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED
Account: 44717763229
SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

Shenzhen wanhua supply chain co., LTD

Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200415-WHHL

Date: 2020/4/15

Shipper / Exporter

Company Name & Address		Tel	Contact Person				
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
		Email	Mob				
		sale@wanhuacn.com	13421396640				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
VERGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO			Mark Johnson				
		Email	Mob				
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
50% deposit							600,000.00
50% balance							600,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS SIX HUNDRED THOUSAND ONLY 50% Deposit

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
Date of Shipment: 15-30th, May for 100sets
Terms of Trade: EXW Factory
Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

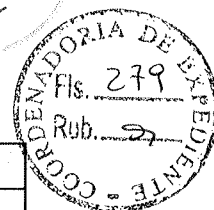
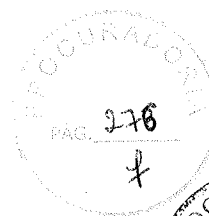
Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED
Account: 44717763229
SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

Shenzhen wanhua supply chain co., LTD



Veigamed - Primeira contranotificação

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>
Para: sga@saude.sc.gov.br
Cc: nulid@saude.sc.gov.br

16 de abril de 2020 22:56

Prezados,

Segue em anexo a contranotificação assinada e o folder do novo ventilador pulmonar que vamos entregar a esta Secretaria Estadual de Saúde. Por favor, confirmem o recebimento. Atenciosamente,

Luciane Louzada

VEIGAMED

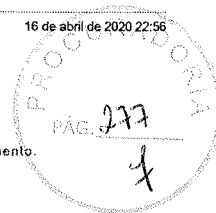


This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com

2 anexos

VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO 1.pdf
2472K

Shangri-la510S Ventilator.pdf
1261K



M BRANCO

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Contranotificação à 1ª Notificação recepcionada em 13/04/2020.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o momento de anomalia decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, firmando entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, ora NOTIFICADA e a VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, ora NOTIFICANTE, cujo objetivo é aquisição de 200 (duzentas) unidades do equipamento médico respirador medical C35;

CONSIDERANDO o fato público e notório relativo às dificuldades enfrentadas por diversos órgãos Públicos, inclusive no âmbito da Administração Pública Federal, na aquisição de diversos equipamentos médicos, dentre eles respiradores, conforme inclusive relatou o Ministro da Saúde do Governo Federal em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO os termos da missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, na qual comprovou que a empresa CIMA Industry Inc., Medical Divison, diante da situação de anomalia mundial, manifestou-se pela impossibilidade de seu fornecimento;

CONSIDERANDO o teor da resposta da NOTIFICANTE à missiva que lhe fora encaminhada pela CIMA Industry Inc. Medical Divison, na qual, de forma diligente, munida de boa-fé e no espírito colaborativo ao combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19, solicitou junto à referida empresa, “*cotação de aparelhos respiradores que atendam de forma semelhante ao modelo estabelecido no contrato mencionado no ANEXOII.*”, conforme informado;

CONSIDERANDO os termos da resposta complementar à missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 11.04.2020, por meio da qual informou que *“a empresa VEIGAMED continua agindo diligentemente para enfrentar os percalços mundiais e a imprevisibilidade decorrente do cenário mundial de pandemia, e informa que obtivemos a confirmação da indústria que já providenciou a entrega do equipamento, inclusive, atendendo a marca especificada e solicitada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde (Modelo Shanguila 510S/Mod. Anexo)”* (destacamos);

CONSIDERANDO que, para o atendimento à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, quem manifestou preferência na aquisição do Modelo Shanguila 510S, ao invés daquele descrito inicialmente na Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, foram necessárias tomadas de novas cotações junto às empresas fornecedoras e diversas outras medidas concernentes, o que, a toda evidência, demandou tempo;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio jurídico da boa-fé, que impõe às partes a necessidade de observância do modo de agir reto, probo e honesto, tanto no momento pré-contratual, quanto durante a sua execução e conclusão¹, o qual, apesar de não estar previsto expressamente na Constituição Federal da República, decorre do princípio da segurança jurídica e do próprio conceito de Estado Democrático de Direito, como é cediço, é pacificamente aplicável nas relações comerciais entre entes privados e a Administração Pública;

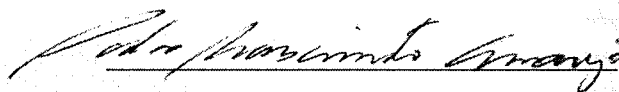
Assim, tendo como esteio os termos de todos os “CONSIDERANDOS” acima, serve-se a NOTIFICANTE da presente para **contranotificar** a NOTIFICADA com o fito de destacar que o atraso na entrega dos equipamentos médicos contratados decorre do momento de **anormalia** mundial decorrente da pandemia do CONVID-19 — que impõe a necessidade de **flexibilização** das regras legais e contratuais.

As intercorrências narradas não dependeram, conforme comprovado, da vontade da NOTIFICANTE, restando, a toda evidência, **devidamente justificado o atraso ocorrido**, não havendo, assim, o enquadramento na hipótese do dispositivo legal apontado pela NOTIFICADA² e bem como a mora da NOTIFICANTE no cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

¹ Art. 422 do Código Civil: “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

² Art. 86 da Lei nº 8.666/93: “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Ao contrário, a NOTIFICANTE não vem medindo esforços para que a entrega dos equipamentos médicos seja realizada no menor prazo possível, reiterando aqui o compromisso de manter a NOTIFICADA informada acerca dos avanços na execução do contrato firmado, bem como da sua disposição para apresentação de quaisquer esclarecimentos que se façam necessário — tudo para atender, da melhor forma possível, os interesses da Administração Pública (art. 58, I, da Lei 8.666).

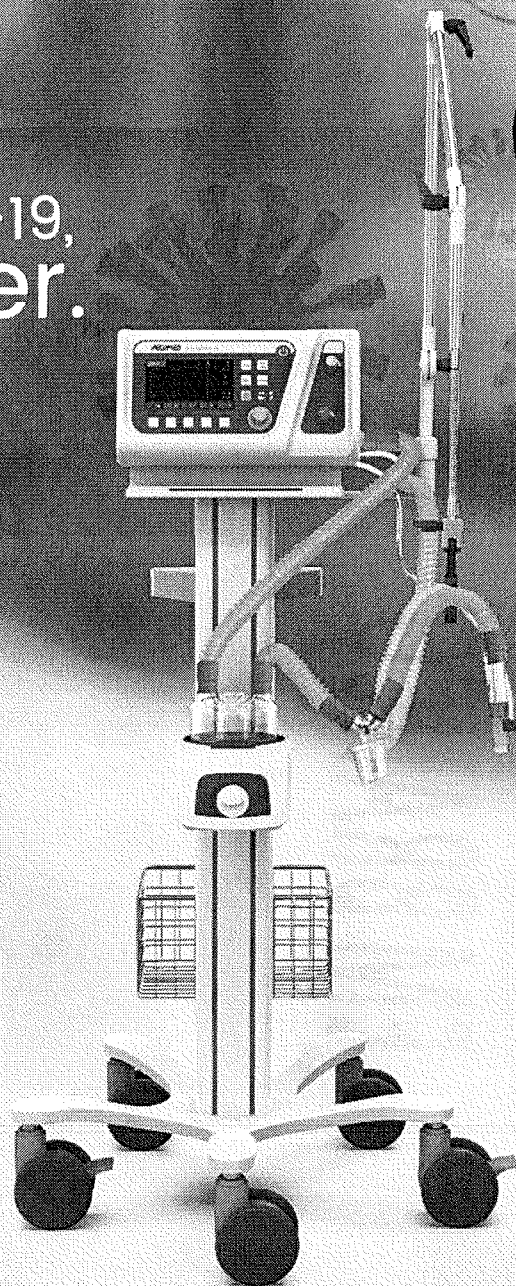


Pedro Nascimento Araújo

VEIGAMED

Fighting against COVID-19, we are together.

With the massive global outbreak of COVID-19, Aeonmed customized this respiratory work station to save more lives according to the clinical requirements.



COORDINADORA
PAG. 281
f

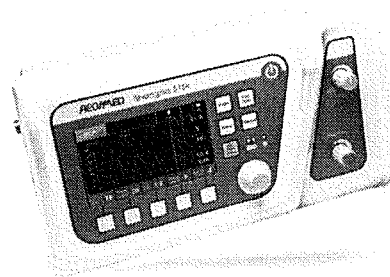
COORDINADORA DE EXPEDIENTE
Fis. 284
Rub. 2

Shangrila 510S

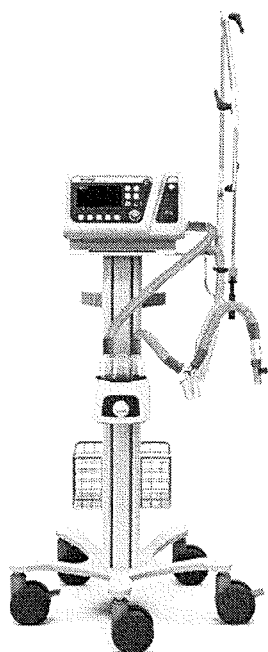
Integrated Respiratory Work Station

AEOMED
Reliable Quality Thoughtful Service

With advanced technology and versatile ventilation functions, 510S respiratory work station meets the breathing requirements of adult and pediatric.



Shangrila 510S Integrated Respiratory Work Station



Complete Ventilation Modes

- The device hosts six ventilation modes.
- Besides the conventional Volume-Controlled ventilation mode, it also has Pressure-Controlled ventilation mode,
- SIMV and CPAP modes.

The machine can provide a precise tidal volume.

- It also provides inspiration hold and manual breath, one-button operation, and is thus incredibly convenient.

Ideal O₂ Delivery

- With its advanced technology, the range of FiO₂ can be set from 40% to 100%.
- Furthermore, this range can be adjusted continuously.

Clinical Enhancements

- Manual breath
- Inspiratory hold
- Alarm silence
- Pre-use test

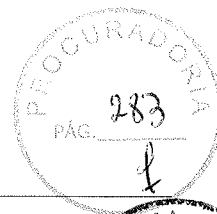
Working Scenarios

- Ward, Emergency Department,
Sub-acute Care Unit

AEONMED
Reliable Quality Thoughtful Service

HQ: Building 9, No.26 Outer Ring West Road, Fengtai District, Beijing 100070, China
Science Park: No. 10, Chaobai Street, Yanjiao Development Zone, Sanhe City, Hebei Province
065201, China
TEL: +86-10-5841 1198 FAX: +86-10-6371 8989
Http: www.aeonmed.com E-mail: marketing@aeonmed.com

The information contained in this leaflet is correct at the date of publication. The policy of Beijing Aeonmed Co., Ltd. is one of the continued improvement to its products. Because of this policy, Aeonmed reserves the right to make any change, which may affect the information in this leaflet without giving prior notices.
Shangrila 510S-202003



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 17/04/2020 às 10:54

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo a pedido de Engenheiro Wagner.

Empresa foi notificada referente a entrega do item e apresentou manifestação, páginas 95 a 100 .

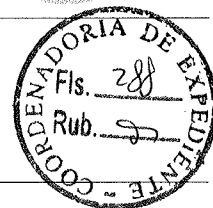
Após, devolver o processo a SES/DLIC/NULID



Peça Desentranhada

As páginas 102 até 103 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 19818393805 em 17/04/2020.
Motivo: A fim de atualizar documento.





Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 13:57

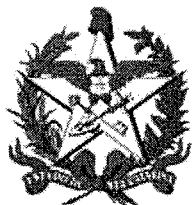
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

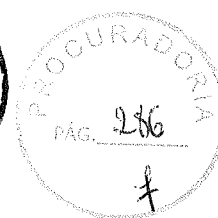
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formal da empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas.

Retifico que as "proformas invoice" são número PI-20200414-WHHL e a PI-20200415-WHHL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



	Nº 0524/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 17/04/2020
PARA Superintendência de Gestão Administrativa – SGA	PSES 37070/2020
ASSUNTO Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares	

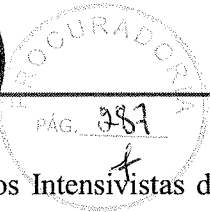
Frente ao PSES 37070/2020, onde a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina manifesta interesse na aquisição de 200 (duzentos) **Respiradores Mecânicos** (Ventilador Pulmonar), esta Engenharia Clínica SUH destaca que a empresa “**Veigamed Material Médico e Hospitalar**” apresentou como proposta o **Respirador Medical C35**, conforme páginas 27 a 41 dos autos, onde o item supracitado foi validado com base nas especificações técnicas contidas na página 36.

No dia 08/04/2020 a empresa recebeu a 1ª Notificação por descumprimento do Cronograma de Entrega proposto, conforme datas abaixo:

✓ 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020;

Contudo, foram apensadas ao processo as “*Proformas Invoice*” nº **PI-20200414-WHHL** e a **PI-20200415-WHHL** com modelo divergente ao analisado, validado e solicitado.

	Dados da Proposta	Dados da Proforma Invoice
MODELO	C35	Shangrila 501S/510S
FOTO		



Esta Engenharia Clínica SUH sugestiona que uma Comissão de Médicos Intensivistas da Secretaria de Estado da Saúde seja consultada, a fim de validar, ou não, as especificações técnicas e a aceitação do item informado, conforme a “Proformas Invoice”, haja vista que o mesmo diverge da proposta inicial, podendo não garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19, além das situações diversas de UTI.

Pedimos priorização, bem como a devida urgência que esse caso requer.

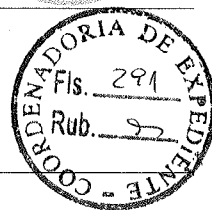
Atenciosamente,

André Motta Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Juliana Fernandes
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos

Leonardo Boechat Tavares Pereira
Engenheiro Eletricista

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

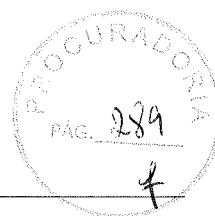
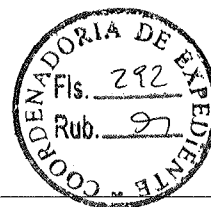
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 19:01

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formalda empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas



Peça Desentranhada

As páginas 108 até 108 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 59164786900 em 18/04/2020.

Motivo: adequar formatação

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93 de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

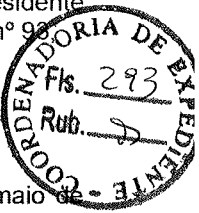
§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C





Crie Sua Conta Do Pay

Anúncio PayPal é como a s carteira, só que digital.

PayPal

[Criar Conta](#)

DECRETO Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

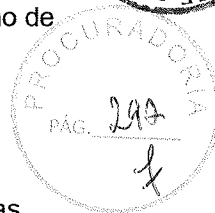
Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.



Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais; e

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiverem em outros países nos últimos 7 (sete) dias.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade do exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação

Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período do afastamento deverá retomar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor do Governo (GGG).

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado de Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) fica autorizada a restringir, parcial ou totalmente, o ingresso de pessoas nas unidades prisionais ou socioeducativas, a seu critério e mediante ato normativo próprio, observada e progressão da contaminação e propagação do COVID-19.

Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 9º A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 16 de Março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA



12/04/2020

Decreto 507 2020 de Santa Catarina SC

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca





Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes selecionados para gatos com paladares...

Gran Plus

Saiba Mais

DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública estadual de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020, inclusive, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I - mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

II - mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 5º Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais;

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países dos últimos 7 (sete) dias;

V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI - gestantes; e

VII - portadores de imunossupressão.

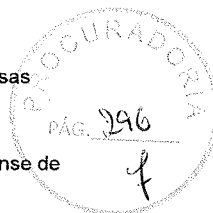
§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.



§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13 A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 14 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 15 A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionamentos ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº

507 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-507-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>), de 16 de março de 2020.

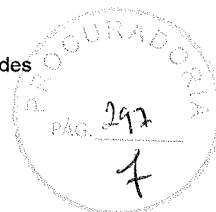
Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

Download do documento (https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/santa_catarina-sc/2020/dec-509-2020-santa_catarina-sc.pdf)





Crie Sua Conta Do Pay

Anúncio PayPal é como a s carteira, só que digital.

PayPal

[Criar Conta](#)

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

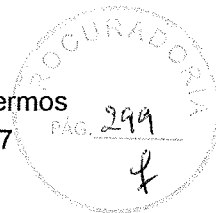
I - Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - Defesa Civil (DC); e

IV - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.



Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º-A

Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 3º-B

Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-509-2020-santa-catarina-da-continuidade-a-adocao-progressiva-de-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>) , de 17 de março de 2020.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

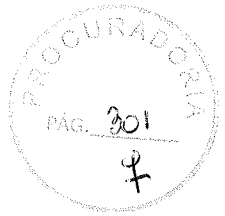
Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração





www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Santa Catarina

Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes seleciona
para gatos com paladares...

Gran Plus

Saiba Mais

DECRETO Nº 521, DE 19/03/2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>), de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº

515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)



Art. 2º O Decreto nº

515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:



"Art. 3º-B Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

Helton de Souza Zeferino



DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020



Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1317/2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

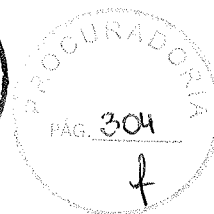
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.



CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 5º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração do estado de calamidade pública e envolverá, especialmente:



I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 7º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I

Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

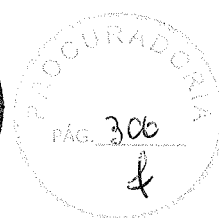
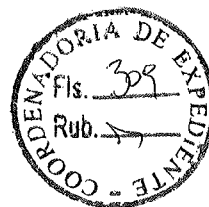
d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;



d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território catarinense, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 11 deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto.

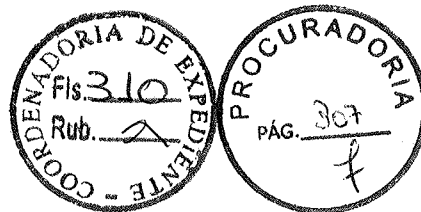
§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.



Art. 11. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

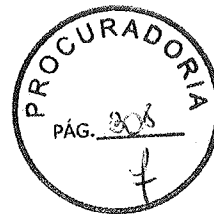
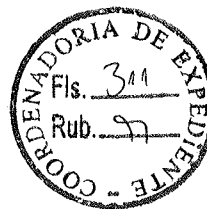
XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;



XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

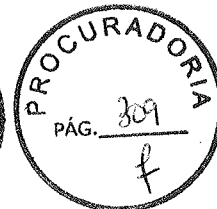
XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 10;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (*delivery*) de alimentos;



XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos;

XLI – serviços de guincho;

XLII – as atividades finalísticas da:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
 - b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 - c) Defesa Civil (DC);
 - d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);
 - e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e
 - f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON); e
- XLIII – unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.



§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual.

Art. 12. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

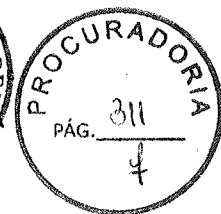
§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e



V – que convivem com:

- a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou
- b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 15. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

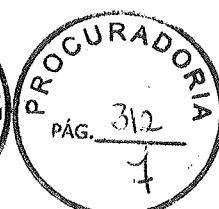
- I – a antecipação de férias;
- II – o usufruto de licença-prêmio; e
- III – a compensação de jornada.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, o usufruto de licença-prêmio.

§ 2º A antecipação de férias de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como susado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata.

§ 3º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade.



Parágrafo único. A regulamentação da compensação do saldo por meio de banco de horas será disciplinada em ato a ser editado pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública declarado neste Decreto:

I – poderão ser suspensas as férias e as licenças dos agentes públicos que desempenham funções essenciais, a critério dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das entidades; e

II – o prazo de que trata o art. 7º do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004, fica reduzido a 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de suspensão de férias, conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo, fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias já adimplido em folha de pagamento.

Art. 18. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

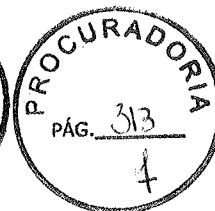
§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 19. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado neste Decreto, ficam os Comandantes das Corporações Militares estaduais autorizados a dispor de seus efetivos em escalas especiais.

Parágrafo único. Aos militares estaduais que desenvolvem atividades administrativas (atividades-meio), aplicam-se as demais regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.



Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 21. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 22. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 23. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 24. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

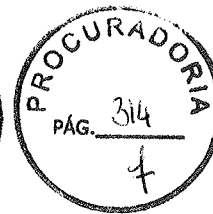
Art. 25. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 26. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:



I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.

Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

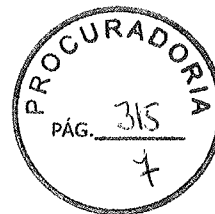
I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 34. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

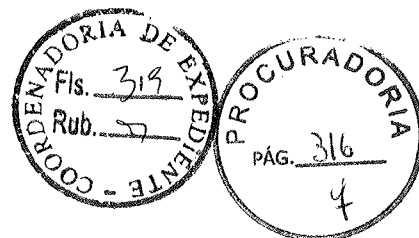
II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 35. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e

II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.



§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do *site* da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

DOUGLAS BORBA

Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

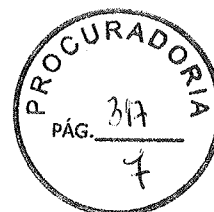
HELTON DE SOUZA ZEFERINO

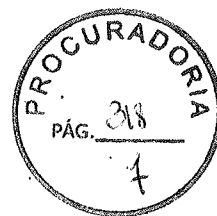
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil

EM BRANCO





ATA COES

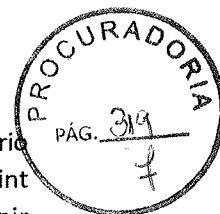
Dia 12/03/2020

Ações para combate ao Coronavírus – covid-19

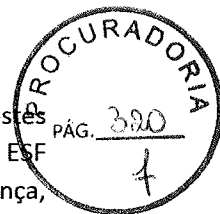


O Senhor Secretário de Estado da Saúde ao fazer a abertura da reunião do COES, salientou a necessidade dos setores reunirem esforços para o combate efetivo e eficaz do Coronavírus – covid-19, ressaltando que os protocolos utilizados em tempo de normalidade devem ser utilizados sob os critérios da situação emergencial vivenciada. Chamou especial atenção quanto aos cuidados relacionados com a divulgação de informações, salientando a importância do direcionamento de informações técnicas exclusivamente para o setor de imprensa da Secretaria de Estado da Saúde. Alerta ainda sobre a necessidade urgente de se trabalhar estratégias para definição de áreas físicas para isolamento de pacientes e aumento no número de leitos de UTI nas unidades da SES, nos estabelecimentos filantrópicos e nos particulares, com a finalidade de aumentar a oferta de serviços dessa natureza em todas as regiões do estado, visando fazer frente à emergência em saúde pública representada pelo coronavírus. Nesse aspecto, os integrantes do COES devem considerar a hipótese de utilização dos Centros Cirúrgicos como Unidades de Terapia Intensiva. Pede especial atenção para as estratégias de bloqueio escalonado de áreas de risco, levando em consideração, para isso, a existência de pacientes confirmados com coronavírus e os eventos que possibilitem aglomerações de pessoas, atentando para os grupos populacionais específicos – Idosos, portadores de doenças crônicas, crianças e outros, mais suscetíveis ao contágio. Chamou atenção para a necessidade de se deflagrar processos de aquisição de materiais, insumos e equipamentos, tais como aparelhos de ventilação mecânica e outros essenciais ao funcionamento adequado de UTI's. Determinou que os componentes do COES avaliem a capacidade instalada das estruturas hospitalares em funcionamento no estado, citando como exemplo o Hospital de Caridade, Hospital Biguaçu, Hospital Florianópolis e clínicas médicas com leitos de UTI operacionais. O Senhor Secretário Adjunto, em intervenção oportuna, lembrou ao grupo encarregado dessa tarefa, do Hospital Tereza Ramos, em Lages, que deverá ser usada como unidade de referência para região, ofertando os serviços especializados para atendimento à população daquela região. Márcia, do Planejamento, informou que o Hospital e Maternidade Tereza Ramos contará com 30 leitos de UTI até o dia 31/07/2020, aumento a capacidade de oferta de serviços na região. Outras unidades deverão ser avaliadas para igual atendimento nas demais regiões do estado. O Senhor Secretário de Estado da Saúde ressaltou que o Estado de São Paulo noticiou a aquisição de uma série de equipamentos, materiais e insumos, dando conta à população das ações desenvolvidas pelo setor saúde. Solicitou agilidade ao setor específico da SES para aquisição dos materiais necessários para nossas unidades, visando abastecê-las com o que se fizer necessário, ao mesmo tempo que com essas medidas se evite o esgotamento dos produtos no mercado. Antes de repassar o comando da reunião ao Senhor Secretário Adjunto, fez menção ainda à necessidade de que sejam confeccionados cartazes e materiais informativos pelos setores competentes, disponibilizando esses materiais em todas as unidades da SES e outras estruturas do Governo, salientando a aquisição de álcool gel para ser distribuído e utilizado de igual forma em todas as unidades, especialmente nas unidades de saúde. A Dra. Raquel informou que a Diretoria de Vigilância Sanitária está elaborando o regimento para instalação de novas áreas de isolamento e novos leitos de UTI, considerando a situação de emergência imposta pela circulação do vírus no estado. Informou ainda haver determinado que a equipe técnica verifique a capacidade instalada de Unidades Hospitalares como o Hospital da Polícia Militar, o da Base Aérea de

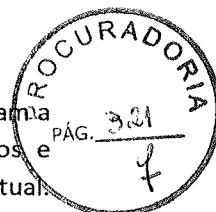
Florianópolis, o Hospital de Laguna, o Hospital de Curitiba e outros. O Senhor Secretário Adjunto complementou, adicionando à lista o Hospital Regional de Chapecó, as Clínicas Saint Patrick e São Donato, Hospital de Biguaçu, Hospital de Araranguá, faltando ainda definir unidades hospitalares para Joinville e região, Planalto Norte e Alto Vale do Itajaí. Chamou atenção especialmente para o Hospital Florianópolis que poderá ser referência para casos graves de falência respiratória, podendo vir a atender apenas esse tipo de casos, se a situação vir a se agravar. Dra. Raquel falou sobre a possibilidade de acionar os mecanismos de extra teto os hospitais filantrópicos para os atendimentos e internações emergenciais mediante contratação que atenda as exigências legais. O Senhor Secretário Adjunto solicitou à Deyse da SUE que promova o levantamento do número de leitos disponíveis na rede hospitalar própria da SES. Mara, da Superintendência de Planejamento informou que existem hospitais que estão com pendências de habilitação. O Secretário Adjunto informou que nesse momento de crise a implantação de novos leitos será feita independentemente de habilitação, sendo que esses critérios serão implantados em tempo posterior. Em sua volta da entrevista coletiva, o Senhor Secretário de Estado da Saúde informou que estava se deslocando para o município de São Bento do Sul, para participar da reunião da CIB, mas enfatizou que nesse momento de crise serão desenvolvidos dois tipos de planejamento: **O de curtíssimo prazo** – com revisão diária dos encaminhamentos retirados nas discussões técnicas, tendo em vista que os cenários mudam rápida e inesperadamente nessas ocasiões. Também será efetuado o planejamento **de curto prazo**, com revisão semanal ou a qualquer momento que se faça necessário, das ações elencadas como prioridade para combate à doença. Dr. Ramon Tartari informou que o COES tratará do problema baseados em três passos fundamentais, aos quais denominou de: **Plano A** – Desenvolvido e implantado em curto espaço de tempo, devendo priorizar a ativação do maior número de leitos possível, incluindo no rol das unidades do SUS os Hospitais Militares da Polícia e Base Aérea. **Plano B:** Utilização do mecanismo Extra Teto para contratualização dos serviços de hospitais filantrópicos, citando como exemplos os hospitais de Porto União, Mafra e Canoinhas, que ofertam leitos para o SUS e leitos particulares, que poderão ser convertidos para o SUS. **Plano C:** Leitos de Unidades Hospitalares Privadas, que poderão ofertar serviços de atendimento em leitos de UTI mediante contratação emergencial. O Secretário Adjunto solicitou à Márcia, do Setor de Compras, que efetuasse o levantamento para aquisição de materiais, insumos e equipamentos, o que temos e o que é necessário adquirir para as unidades da SES e dos contratualizados. Dr. Ramon Tartari salientou que os municípios devem ser chamados à responsabilidade, integrando-se efetivamente ao processo, tendo em vista que cerca de 80% dos casos de coronavírus são classificados como leves, embora transmitam igualmente a doença. O Secretário Adjunto faz uma intervenção, informando que no dia 11/03/2020, em reunião em Porto Alegre, convencionou-se que esses 80% de casos de covid-19 deverão receber tratamento na Atenção Primária e que esses casos não são, de forma alguma casos de Urgência e Emergência e que a SES deverá elaborar e encaminhar urgentemente documento orientador nesse sentido. Continuando, Dr. Ramon afirma que os municípios devem manter a rede sensibilizada para identificar e tratar esses pacientes em tempo oportuno, orientando-os para que permaneçam em suas casas pelo tempo estabelecido nos protocolos da Secretaria de estado da Saúde, devendo ser visitados regularmente pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelas Equipes do ESF, evitando dessa forma que transitem pela comunidade desnecessariamente nem frequentes as unidades de saúde, correndo o risco de transmitir a doença para outros moradores. Os demais 15 a 20% dos pacientes seriam de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde que os atenderia na estrutura instalada já mencionada. Complementou, informando que os municípios devem, prioritariamente: Treinar suas equipes, Adquirir os insumos necessários para utilização na rede e trabalhar com horário estendido em



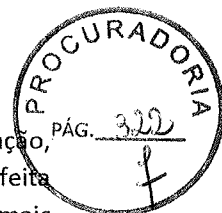
turnos diferenciados. Com relação à classe médica, o Secretário Adjunto enfatizou que estes deveriam despir-se de alguns princípios, permitindo que os enfermeiros das equipes da ESF possam fazer atendimentos básicos à população e, identificando os sintomas típicos da doença, possam recomendar que permaneçam em casa e evitem transitar pela comunidade. Continuando, o Secretário Adjunto informa que os municípios aguardam posicionamento do Estado sobre a emergência em saúde pública em andamento, devendo o COES emitir rapidamente Nota Informativa sobre o tema, esclarecendo quais os procedimentos a serem adotados para o combate e o controle da doença. O Dr. Fábio Gaudenzi posicionou-se favorável à implantação de um modelo de triagem telefônica apoiada em profissionais qualificados e prontos para dar as respostas e encaminhamentos necessários à população, visando evitar sobrecarga nas unidades, tanto na Atenção Primária quanto nas hospitalares, assim como evitar o fluxo de pessoas que já possam ter contraído a doença e que poderão estar transmitindo o vírus para outras pessoas da comunidade. Nesse sentido, e mediante manifestação de que poderiam ser usados alguns telefones emergenciais, o Secretário Adjunto informa que os telefones 190, 192 e 193 até podem servir a esse propósito, desde que seus atendentes sejam devidamente instruídos com informações técnicas padronizadas pelo setor competente da SES. Nesse momento, o Secretário Adjunto informa que foram confirmados 2 casos de coronavírus no município de Florianópolis. Dra. Raquel, retomando o assunto do material informativo, informa que a URR irá elaborar o material informativo necessário, especialmente aquele destinado à orientação do paciente sintomático. O Secretário Adjunto orientou para que, sob orientação da SUV, fossem produzidos vídeos para serem mostrados nas recepções das Unidades Hospitalares, tratando do tema do coronavírus, devendo o setor competente dotar essas unidades com monitores e outros equipamentos necessários para veicular esses vídeos em todos os momentos em que a unidade estiver acessível ao público. Com relação aos materiais, insumos e equipamentos, o Secretário Adjunto determinou que fosse definida a lista de EPI's e outros materiais necessários para o enfrentamento da crise, para aquisição e distribuição imediata. Dra. Raquel complementou, solicitando a inclusão dos antibióticos que serão utilizados no processo. Dra. Lucélia indicou a inclusão de desinfetantes apropriados e oxigênio, no rol das aquisições. O Secretário Adjunto ressaltou a importância do funcionamento adequado das CME's, que devem estar dotadas de materiais, insumos e procedimentos necessários ao desenvolvimento de processos de esterilização eficazes e seguros, lembrando que sejam avaliados quais equipamentos e materiais podem ser reprocessados. A Diretora Graça enfatizou a necessidade do repasse de informações e inclusão do corpo de estagiários do setor saúde, atuantes na rede hospitalar, nas capacitações técnicas. A esse respeito, o Secretário Adjunto informou que esse público específico já faz parte da equipe e receberá o mesmo nível de informação que os demais. Márcia, do setor de compras, repassa informação sobre a listagem de materiais, EPI's, insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a emergência, que são: aventais, luvas, máscaras, óculos, gorros, antibióticos, oxigênio, desinfetantes, desincrostantes, álcool gel, álcool 70%, swab, painel de vírus, caixas térmica. O Secretário Adjunto determinou que seja elaborada uma listagem criteriosa por um grupo específico do COES, para que sejam avaliados todos os materiais necessários, evitando o risco de deixar de fora das compras emergenciais alguns de destacada importância. Dra. Raquel solicitou a inclusão na lista de necessidades emergenciais a locação de um quantitativo adequado de equipamentos de ventilação mecânica e outros necessários para UTI. O Secretário Adjunto solicitou à Dra. Raquel que continuasse a informar ao COES a lista de necessidades para enfrentamento do coronavírus, sendo acrescidos os seguintes itens: Confecção de materiais de orientação para pacientes e familiares; Atenção especial para grupos populacionais específicos, especialmente a população carcerária e idosos; Estratégia escalonada para bloqueios de áreas de risco;



Orientações aos municípios para que evitem, na medida do possível, eventos que favoreçam a aglomeração de pessoas. Dr. Ramon orientou para a necessidade de atualizar planos e protocolos já existentes e promover a confecção de novos, contemplando o momento atual. Apontou ser desnecessário restringir eventos esportivos, religiosos e outros nesse momento, mas reforçou a necessidade de que o corpo técnico atente para o mapa térmico da situação, pontuando os casos confirmados da doença para então sim, baseado em fatos concretos, tomar as decisões de restrição à aglomeração das pessoas. Orientou ainda para que fossem colocados no mapa térmico os casos suspeitos e os casos confirmados da doença, que facilitariam o monitoramento da evolução de casos, assim como subsidiariam a tomada de decisões. Além disso, sugeriu a emissão de recomendações voltadas especialmente para grupos de idosos, orientando para que evitem circular desnecessariamente, dia após dia, em supermercados, feiras, padarias, shoppings, reuniões de grupos, viagens turísticas, eventos esportivos, eventos culturais e outros, evitando dessa forma adquirir a doença, assim como diminuir a possibilidade de disseminação potencial do vírus causador da doença. O Secretário Adjunto entende ser necessário estender a validade das prescrições médicas para hipertensos e diabéticos, evitando dessa forma suas idas frequentes às unidades de saúde com a finalidade única de retirar medicamentos. Dra. Lucélia da DIVS encarregou-se de contactar o CRF a respeito desse encaminhamento. O Secretário Adjunto fez referência à necessidade de se definir a forma e a frequência das divulgações de informações para a população. Dra. Raquel lembrou que o Hemosc estará lançando a campanha para doação de sangue e atenta para o fato de que pessoas que tenham contraído dengue, zika, febre de chycungunya e agora, o coronavírus, ficam impedidas de doar sangue por um período de 30 dias. O Secretário Adjunto indaga se o momento é apropriado para a campanha e determinou que se fizesse contato com o HEMOSC para verificar os estoques disponíveis e quais são as estratégias da instituição para a campanha, de forma a que se tomem as medidas necessárias para se captar doadores, observando-se as normas de segurança. Foi aventada a hipótese de valer-se dos estados vizinhos em busca de insumos estratégicos para combate à doença, em caso de desabastecimento do mercado. Enfatizou ainda a necessidade de reforçar à população sobre a necessidade de atender aos chamamentos para vacinação da Influenza, sarampo, febre amarela e outras. Com relação à divulgação das unidades vocacionadas para atendimento aos pacientes com coronavírus, destacou que nesse momento se informe apenas isso, que existe uma série de unidades vocacionadas e preparadas, não mencionando nomes nesses primeiros momentos. Continuando com a lista de necessidades, Dra. Raquel mencionou a carência de Recursos humanos, fator que pode ser agravado por afastamentos provocados pelo coronavírus ou outros fatores, o que viria a dificultar ainda mais a situação. O Secretário Adjunto determinou orientou para se se fizesse o levantamento das necessidades de pessoal, assim como se pesquisasse a existência de cooperativas e empresas com CNPJ e estrutura de pessoal próprio, estrutura e capacidade instalada de UTI para prestar serviços à SES mediante contratação. Márcia informou que há possibilidade de utilização do cadastro reserva de enfermeiros e auxiliares, para chamamento imediato. Quanto aos médicos entende ser necessário a contratação pelos moldes expostos pelo Secretário Adjunto que, ao tomar a palavra, informou que faria o convite para o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Farmácia e o COSEMS para participar do COES, de forma a que estes venham a se inteirar e participar ativamente do processo de contenção do avanço do coronavírus no estado. Manifestou, indo ao encontro da preocupação da Dra. Raquel, que é comum nessas oportunidades ocorrer aumento do número de afastamento por atestados, e indagou ao Gerente da Perícia Médica se havia alguma forma de se trabalhar essa questão do abuso de atestados, ao que foi informado das dificuldades com relação ao assunto. O Gerente da área complementou dizendo que o CNJ aborda esse assunto



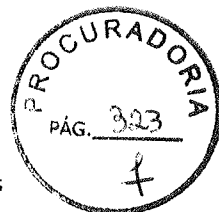
em uma Portaria específica, mas dadas as dificuldades de identificação desse tipo de situação, entende que é melhor pecar por excesso do que por omissão. Dra. Raquel sugere que seja feita a divulgação de informações e orientações através do rádio, talvez o meio de comunicação mais utilizada pelos idosos para inteirar-se das notícias, informação que foi corroborada pelo Secretário adjunto que complementou, afirmando que idosos raramente usam redes sociais para se comunicar, preferindo, de fato, o rádio para ouvirem as notícias sobre os eventos locais. Na sequência, solicitou à Dra. Raquel que elaborasse nota de orientação e informação para divulgação na mídia, assim como agilizasse com o corpo técnico a confecção de material impresso para distribuição. Voltando à lista de necessidades, Dra. Raquel informou que no próximo dia 23/03/2020 terá início a campanha de vacinação da Influenza, elencando como grupo prioritário os servidores do setor saúde, mas incluindo nas prioridades os grupamentos do Corpo de Bombeiros Militar e Voluntários e Defesa Civil, dada a natureza das suas atividades. A Diretora da DIVE ressaltou a escassez de agulhas e seringas, considerando que o Ministério da Saúde não dispõe do quantitativo necessário para a campanha, sugerindo que se faça, nesse momento, a vacinação apenas da Influenza, mantendo o calendário normal de vacinação para as demais doenças. Informou ainda que a faixa etária para vacinação contra a Influenza nesse ano será estendida para pessoas com até 49 anos, sendo essa uma iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde, para aumentar a cobertura. O Secretário Adjunto abordou o assunto relacionado com o transporte de pacientes graves, afirmando que não será admitida ambulância parada por falta de manutenção ou qualquer outro motivo, devendo-se rever as escalas de pessoal, reavaliando as férias previstas e não interferindo nas férias ou licenças de quem já esteja usufruindo. Orientou ainda para que se fizesse orientações detalhadas voltadas para proteger as tripulações das ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros Militares e Voluntários, das tripulações das empresas privadas, dando-lhes conta dos procedimentos adequados para proteção pessoal, desinfecção de artigos e superfícies, cuidados com os resíduos de serviços de saúde e outros procedimentos. Na sequência comentou sobre as indagações formuladas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas sobre as ações desenvolvidas pela SES no combate ao Corona Vírus, afirmando que a resposta básica a ambos será o resultado da reunião do COES, sendo que no ofício de resposta, ambas as instituições serão convidadas a conhecer os mecanismos e os processos diários desenvolvidos pela SES para manejo, combate e controle do coronavírus no estado, instigando-os a se integrarem ao grupo para auxiliar na resolução do problema. Dr. Ramos sugeriu trazer para o grupo os formadores de opinião, citando os representantes dos grupos de idosos, associações, conselhos de classe, controle social e outros da sociedade organizada. Dra. Raquel se propôs a promover a divulgação do problema e as formas de enfrentamento nos conselhos de classe e federações. O Secretário Adjunto propõe que seja feito um intervalo nos trabalhos logo após a fala da Carmem-Atenção Primária, e que sejam formados os grupos propositores das orientações e protocolos simplificados, voltados ao controle do coronavírus. Carmen da Atenção Primária – Fez uma narrativa sobre reunião da CIB em São Bento do Sul e questionamentos feitos nesse fórum pelos municípios, sobre os encaminhamentos do estado para combate ao coronavírus sem a presença dos municípios. Salienta criação da teleconsulta com um médico na bancada para responder a população seria de extrema importância para a população e para o combate ao problema sem sobrecarregar o atendimento hospitalar. Relata que o estado já tem 43 municípios com horário expandido e 73 equipes disponíveis para atendimentos, sendo que os contatos para aumentar esses quantitativos continuam a ocorrer. Antes do Intervalo foram constituídos os grupos de trabalho da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, URR, SAMU, Atenção Primária, Setor de Compras e SUE. Após o intervalo os grupos geraram os documentos de suas áreas de atuação, sendo os resultados apresentados pelos seus integrantes, cujo protocolos serão anexados a esta



Ata para aval do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário Adjunto e suas Assessorias, para implantação imediata. O Secretário Adjunto propôs, devido ao adiantado da hora, finalizar os trabalhos dessa etapa na primeira hora do expediente na manhã do dia 13/03;2020, sendo encerrados os trabalhos às 18:50 hs, seguindo a Ata para leitura, correção, finalização e assinatura dos membros do COES.

Florianópolis, 12 de março de 2020.

Dra. Raquel – Antes da pausa solicita à Diretora da DIVS as medidas adotadas até o momento. A Diretora salientou os encaminhamentos adotados com relação à população carcerária e às instituições de idosos, ressaltando a nota técnica que está sendo elaborada com orientações específicas para manejo e controle da doença.



EM BRANCO



Secretaria de Estado da Saúde
Santa Catarina

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

**DOENÇA PELO SARS-COV-2
COVID-19**

**Santa Catarina
2020**



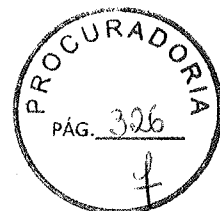
Secretaria de Estado da Saúde
Santa Catarina



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

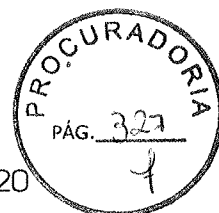
DOENÇA PELO SARS-COV-2 COVID-19

**Santa Catarina
2020**

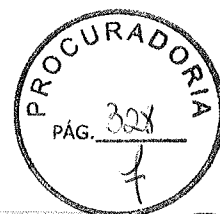


ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	04
2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO	06
3. NÍVEL DE ATIVAÇÃO I – ALERTA	07
3.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	07
3.1.1 Vigilância Epidemiológica	07
3.1.2 Vigilância Sanitária	07
3.1.3 Laboratório de Saúde Pública	08
3.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	09
3.2 ASSISTÊNCIA	10
3.2.1 Atenção Primária à Saúde	10
3.2.2 Urgência e Emergência	11
3.2.3 Assistência Hospitalar	12
3.2.4 Regulação	12
3.2.5 Assistência Farmacêutica	13
3.3 GESTÃO	13
3.3.1 Logística	13
3.3.2 Comunicação	13
3.3.3 Gabinete do Secretário	14
4. NÍVEL DE ATIVAÇÃO II – PERIGO IMINENTE	15
4.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15
4.1.1 Vigilância Epidemiológica	15
4.1.2 Vigilância Sanitária	15
4.1.3 Laboratório de Saúde Pública	16
4.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	17
4.2 ASSISTÊNCIA	18
4.2.1 Atenção Primária à Saúde	18
4.2.2 Urgência e Emergência	19
4.2.3 Assistência Hospitalar	19



4.2.4 Regulação.....	20
4.2.5 Assistência Farmacêutica	20
4.3 GESTÃO	21
4.3.1 Logística	21
4.3.2 Comunicação	21
4.3.3 Gabinete do Secretário.....	21
5. NÍVEL DE ATIVAÇÃO III: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA ESTADUAL (ESP)	22
5.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	22
5.1.1 Vigilância Epidemiológica.....	22
5.1.2 Vigilância Sanitária	23
5.1.3 Laboratório de Saúde Pública	24
5.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	24
5.2 ASSISTÊNCIA	25
5.2.1 Atenção Primária à Saúde.....	25
5.2.2 Urgência e Emergência.....	26
5.2.3 Assistência Hospitalar	27
5.2.4 Regulação.....	28
5.2.5 Assistência Farmacêutica	28
5.3 GESTÃO	29
5.3.1 Logística	29
5.3.2 Comunicação.....	29
5.3.3 Gabinete do Secretário.....	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
8. ANEXOS	31
ANEXO 1 - Atores Nível Estadual	31
ANEXO 2 - Uso de equipamento de proteção por nível de atenção.....	32
ANEXO 3 - Hospitais com Leitos de UTI em Santa Catarina.....	34
7. REFERÊNCIAS	36



1. INTRODUÇÃO

Os coronavírus são um grande grupo viral, conhecidos desde meados de 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente causam sintomas leves a moderados, semelhantes a gripe, podendo cursar com sintomas intestinais, sendo altamente patogênicos.

Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na Saúde Pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

O novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2) tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China, sendo que seu espectro clínico de infecção humana, padrão de letalidade, mortalidade e infectividade estão ainda sendo descritos e estudados. Até o momento, os casos parecem cursar com um quadro similar ao vírus influenza. Assim, é importante o questionamento sobre o histórico de viagem dos pacientes com sintomatologia similar. Lembrando que outros vírus respiratórios, também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus e outros coronavírus.

As definições de caso suspeito de Doença pelo SARS-CoV-2, denominada pela OMS como COVID-19, são baseadas nas informações atualmente disponíveis e podem ser revisadas a qualquer momento. Todos os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente às autoridades epidemiológicas locais através de contato telefônico, seguindo o fluxo de notificação já estabelecido: Município – Estado – Ministério da Saúde.

As informações devem ser inseridas na ficha de notificação (<http://bit.ly/2019-ncov>). Quando solicitado, o código CID10 a ser usado é: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Os casos suspeitos enquadram-se nas seguintes situações:

Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



Até o momento não foi possível comprovar ou refutar a hipótese de que a transmissão do SARS-CoV-2 possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. A transmissão pessoa-pessoa se dá através da via respiratória, por secreções produzidas durante episódios de tosse, espirros e coriza, semelhante à transmissão do vírus da influenza.

Não há vacina ou medicamento específico disponível, sendo o tratamento de suporte e inespecífico para COVID-19. Estudos têm sido conduzidos para o rápido desenvolvimento destes insumos.

Neste contexto de diagnóstico sindrômico, similaridade entre a sintomatologia causada entre os diversos agentes virais, propagação utilizando mesmo mecanismo e provavelmente com possibilidade de sazonalidade comum, os demais diagnósticos diferenciais devem ser pensados para o adequado manejo clínico. Em pacientes que também se enquadram na definição de síndrome gripal/Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o manejo deve incluir as medidas recomendadas para o vírus influenza, inclusive com o uso de oseltamivir, de acordo com as indicações previamente estabelecidas. www.bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

A vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos alfandegados é competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por tratar-se de território federal. Ao receber comunicado de anormalidade clínica a bordo de aeronave ou embarcação (cruzeiro ou mercante), a Autoridade Sanitária Local – Anvisa deverá adotar o fluxo para situações de emergência para Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos alfandegados estabelecido entre Anvisa e os sistemas de Vigilância e Assistência do Estado de Santa Catarina.

O Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para COVID-19 visa minimizar o impacto na Saúde Pública provocado pela possível introdução do vírus em território estadual, bem como orientar os profissionais de saúde a identificar os possíveis casos suspeitos e realizar o adequado manejo e as medidas de prevenção e orientação a população em geral.



2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

A implementação do Plano de Contingência para COVID-19 será conforme os três níveis, descritos abaixo:

Nível I: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que há risco de introdução do vírus SARS-CoV-2 no Estado, com casos suspeitos sob investigação.

Nível II: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso.

Nível III: Emergência de Saúde Pública (ESP)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local* do primeiro caso de COVID-19, no território estadual.

**Transmissão local é definida como a confirmação laboratorial de transmissão do SARS-CoV-2 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#2019-nCov-world>*



3. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: ALERTA

Nível I: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que há risco de introdução do vírus SARS-CoV-2 no Estado, com casos suspeitos sob investigação.



3.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.1 Vigilância Epidemiológica

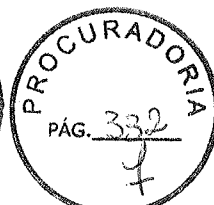
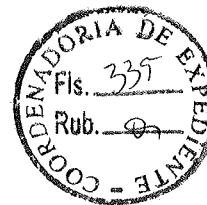
Ações/ Atividades

- Monitorar e investigar casos e óbitos suspeitos;
- Orientar os profissionais de saúde no monitoramento dos casos suspeitos ao nível local;
- Acompanhar e investigar rumores;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde e população em geral com orientações das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória, higiene das mãos) preventivas para COVID-19.

3.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das mãos nos serviços de saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010):
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0042_25_10_2010.html
- Verificar em inspeção se o serviço de saúde está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes suspeitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;
- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se



verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

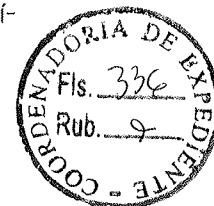
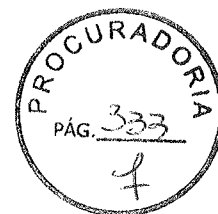
www.portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

3.1.3 Laboratório de Saúde Pública

Ações/ Atividades

- Integrar as atividades de vigilância em saúde, elaboração de notas informativas, manuais e documentos de apoio;
- Solicitar à Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/SVS/MS) orientações sobre as redes de Laboratórios de Referência e transporte de amostras;
- Verificar contratos vigentes com empresas de transporte para envio de amostras a Laboratórios de Referência Nacional;
- Monitorar estoques de insumos reagentes para produção de meio de transporte viral, bem como de swab de rayon para coleta;
- Monitorar estoques de insumos reagentes e funcionamento dos equipamentos envolvidos na realização de exames para detecção de vírus respiratórios (RT-PCR em tempo real);
- Monitorar estoque de materiais de biossegurança: EPI (óculos, luvas, aventais, gorros, propés, máscaras) e funcionamento de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC (cabines de segurança



biológicas, lava-olhos etc.);

- Ampliar a produção dos kits de coleta para vírus respiratórios para abastecimento dos municípios e Macrorregionais;
- Orientar a coleta, armazenamento e transporte das amostras até o LACEN;
- Orientar cadastro de caso suspeito no Sistema Gerenciador de Ambientes laboratorial (GAL);
- Avaliar possibilidade de descentralização do diagnóstico com CGLAB/SVS/MS e Laboratórios de Referência Nacional;
- Realizar a detecção de outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;
- Liberar resultados em tempo oportuno;
- Notificar resultados à Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL;
- Estabelecer fluxo de informação com a Vigilância Epidemiológica Estadual sobre casos suspeitos;
- Enviar amostras ao Laboratório de Referência Nacional;
- Encaminhar amostras que não puderam ser subtipadas e amostras controle para o laboratório de referência – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Rio de Janeiro.

3.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o “Manual de Precauções e Isolamento” atualizado;
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: “Precaução Padrão” no atendimento a todos os pacientes, “Precaução por Gotícula” para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e “Precaução por Aerossol” para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, entubação etc.
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e

materiais utilizado pelo mesmo ou visitante (anexo 2);

- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes suspeitos para síndrome gripal;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;
- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de controle de infecção local).

3.2 ASSISTÊNCIA

3.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo SARS-CoV-2;
- Garantir, organizar o acesso ao serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) de forma fundamentada nas necessidades de saúde com acesso facilitado onde a pessoa consiga um atendimento com sua equipe quando necessário. Ampliando o acesso e diagnóstico precoce;
- Garantir o atendimento às pessoas que não tem disponibilidade no horário regular;
- Melhorar a qualidade do atendimento da atenção clínica continuada. O cuidado deve ser construído com as pessoas e de acordo com suas necessidades;
- Melhoria da qualidade da atenção clínica-continuada;
- Ampliar o horário de atendimento para situações agudas e também para o acompanhamento de condições crônicas conforme as necessidades reais da população;
- Ampliar e focar o olhar da equipe nas necessidades das pessoas, com uma agenda adequada às procuras diárias de quem cuida e com acesso menos burocratizado;
- Garantir a presença da equipe durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);



- Garantir as condições de trabalho da equipe: infraestrutura, disponibilidade de equipamentos (incluindo o oximetria de pulso) e materiais, acesso a exames, disponibilidade de medicamentos e organizar os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) com fluxos e referências estabelecidas;
- Fortalecer a integração entre as ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a adoção de um território único para ambas as equipes na identificação de saúde da população, que é um processo contínuo;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos de urgência/ emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;
- Promover atenção integral, promovendo ações compartilhadas e com matriciamento ao processo de trabalho das equipes multiprofissional;
- Avaliar os casos suspeitos de COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersetoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral.

3.2.2 Urgência e Emergência

Ações/ Atividades

- Apoiar as ações da vigilância à investigação de casos suspeitos;
- Notificar à vigilância a ocorrência de casos suspeitos através de e-mail;
- Participar de treinamentos, reuniões, capacitações e videoconferências;
- Capacitação para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Capacitar equipe de regulação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;
- Estruturação com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos);
- Informar às equipes das Centrais de Regulação das Urgências, equipes das Unidades de Suporte Básico (USB) e Suporte Avançado (USA) do Atendimento pré-hospitalar, e Portas Fixas de Urgência e Emergência, quanto aos sinais e sintomas, casos suspeitos, fluxos de atendimentos, e locais de referência, pré estabelecidos em possível caso ou caso suspeito de COVID-19.

3.2.3 Assistência Hospitalar

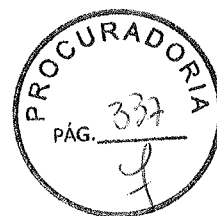
Ações/ Atividades

- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normatizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);
- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19.

3.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

- Capacitar as equipes de Regulação para identificação da doença;
- Levantar a capacidade instalada de leitos de UTI na Rede Hospitalar;
- Elaborar fluxos de Regulação e encaminhamento.



3.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Logística) para expedição;
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual.

3.3 GESTÃO

3.3.1 Logística

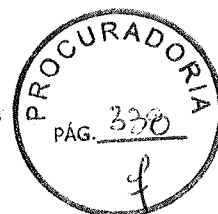
Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

3.3.2 Comunicação

Ações/ Atividades

- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Monitorar notícias e redes sociais COVID-19 e SARS-CoV-2;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, cards, animações, spots e notas sobre o COVID-19);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado sobre a COVID-19;
- Divulgação medidas de controle da doença como as informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa.



3.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas da SES e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico de vírus respiratórios;
- Garantir estoque estratégico de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Garantir estoque estratégico de medicamento antiviral para influenza;
- Garantir estoque estratégico de imunobiológicos e insumos;
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da COVID-19;
- Monitorar os estoques dos insumos existentes no nível estadual (medicamentos e insumos laboratoriais);
- Solicitar apoio aos gestores municipais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência;
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas, entre outros).
- Articular com os demais setores do Poder Executivo estadual atividades integradas de ações que busquem apoio para a prevenção e controle da COVID-19;

4. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: PERIGO IMINENTE

Nível II: Perigo Iminente

O nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso.

4.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.1.1 Vigilância Epidemiológica

Ações/ Atividades

- Acompanhar e investigar rumores;
- Monitorar casos suspeitos e acompanhar os casos confirmados e contatos;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Orientar os profissionais de saúde no monitoramento dos casos confirmados ao nível local;
- Capacitar os profissionais de saúde nos fluxos epidemiológicos e operacionais;
- Intensificar a emissão de orientações/ alertas para os profissionais de saúde, informando sobre a importância de preparação da rede de vigilância e assistência em saúde;
- Elaborar e divulgar os Boletins Epidemiológicos semanais;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória e higiene das mãos) preventivas para COVID-19;
- Realizar interlocução com as equipes das Unidades Descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (UDVEs), através de contato telefônico, vídeo e áudio conferências, entre outros;
- Apoiar a integração das atividades de vigilância e assistência;
- Ativar sala de situação Estadual.

4.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das Mãos nos Serviços de Saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010);
- Verificar em inspeção se o serviço está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes sus-

peitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;

- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Considerando a possibilidade de aumento do número de casos, se o hospital não possui quartos privativos disponíveis em número suficiente para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, deve ser estabelecido o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com COVID-19;
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);

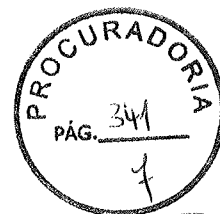
<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/vigilancia-em-saude/ceciss/manuais-e-formularios/manuais-ceciss/3749-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies/file>

- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.3 Laboratório de Saúde Pública

Ações/ Atividades

- Ampliar capacidade de distribuição de kit de coleta para vírus respiratórios;
- Ampliar capacidade técnica para recebimento e triagem de amostras no LACEN, prevendo cenário epidêmico;
- Realizar a detecção de outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;

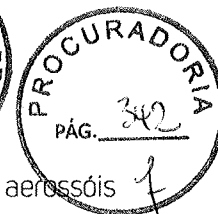


- Notificar de resultados a Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no GAL;
- Aprimorar fluxo de informações com a Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar treinamento para identificação do SARS-CoV-2, intermediado pela CGLAB/SVS/MS e Laboratórios de Referência Nacional;
- Enviar amostras ao Laboratório de Referência Nacional – FIOCRUZ do Rio de Janeiro;
- Encaminhar amostras que não puderam ser subtipadas e amostras controle para o laboratório de referência Nacional – FIOCRUZ;

4.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o “Manual de Precauções e Isolamento” atualizado;
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, canetas, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: “Precaução Padrão” no atendimento a todos os pacientes, “Precaução por Gotícula” para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e “Precaução por Aerossol” para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, intubação, etc.;
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e materiais utilizados pelo mesmo ou visitante (anexo 2);
- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes, esses devem usar as máscaras cirúrgicas desde os suspeitos ou confirmados para influenza;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;



- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de Controle de Infecção Local).

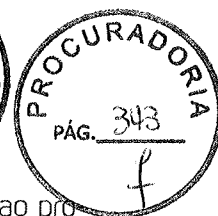
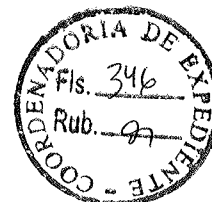
4.2 ASSISTÊNCIA

4.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades



- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Ampliar a cobertura vacinal da população adscrita;
- Garantir, organizar o acesso ao serviço de APS de forma fundamentada nas necessidades de saúde com acesso facilitado onde a pessoa consiga um atendimento com sua equipe quando necessário. Ampliando o acesso e diagnóstico precoce;
- Garantir o atendimento às pessoas que não tem disponibilidade no horário regular.
- Melhorar a qualidade do atendimento da atenção clínica continuada. O cuidado deve ser construído com as pessoas e de acordo com suas necessidades;
- Ampliar o horário de atendimento para situações agudas e também para o acompanhamento de condições crônicas conforme as necessidades reais da população;
- Ampliar e focar o olhar da equipe nas necessidades das pessoas, com uma agenda adequada às procuras diárias de quem cuida e com acesso menos burocratizado;
- Garantir a presença da equipe durante todo o horário de funcionamento da UBS;
- Garantir as condições de trabalho da equipe: infraestrutura, disponibilidade de equipamentos (incluindo o oximetria de pulso) e materiais, acesso a exames, disponibilidade de medicamentos e organizar os pontos de atenção da RAS com fluxos e referências estabelecidas;
- Avaliar os casos suspeitos e confirmados para COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde;
- Fortalecer a integração entre as ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a adoção de um território único para ambas as equipes na identificação de saúde da população, que é um processo contínuo;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos de urgência/ emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;



- Promover atenção integral, promovendo ações compartilhadas e com matriciamento ao processo de trabalho das equipes multiprofissional;
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersetoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral;

4.2.2 Urgência e Emergência

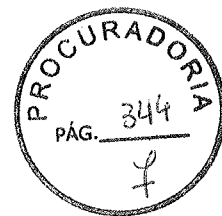
Ações/ Atividades

- Informar às equipes de atendimento, através da orientação das coordenações macrorregionais, sobre as medidas que devem ser adotadas (fluxos e protocolos de atendimento, pré-definidos) conforme o Plano de Contingência Estadual COVID-19;
- Informar através de fluxos e protocolos de atendimento, pré-definidos às equipes das Centrais de Regulação das Urgências, sobre as referências para os atendimentos e ou encaminhamento dos casos suspeitos;
- Educação continuada para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Capacitar equipe de regulação (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;
- Fornecimento contínuo com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos).
- Preparação das redes de referência para a ocorrência de elevado número de casos confirmados;
- Realizar os transportes dos pacientes nos, casos graves, quando necessário (UTI móvel) SAMU;

4.2.3 Assistência Hospitalar

Ações/ Atividades

- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de UTI serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normalizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);



- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19;

4.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

- Capacitar as Equipes de Regulação para identificação da Doença;
- Regular as internações hospitalares;
- Nortear a gestão de leitos através dos Núcleo Interno de Regulação (NIRs);
- Monitorar taxa de ocupação de leitos;
- Discutir estratégias de contingenciamento de leitos;

4.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Diretoria de Logística) para expedição.
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;



4.3 GESTÃO

4.3.1 Logística

Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

4.3.2 Comunicação

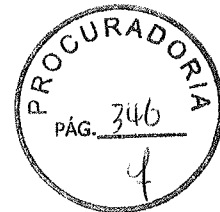
Ações/ Atividades

- Monitorar notícias e redes sociais as tags sobre COVID-19 e SARS-CoV-2;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema do COVID-19/SARS-CoV-2 em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, documentos de mitos e verdades, cards, animações, spots e notas);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado;
- Divulgação medidas de controle da doença como as informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa

4.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos (tratamentos antivirais e kits para diagnóstico laboratorial);
- Garantir estoque estratégico de imunobiológicos e insumos;
- Garantir o deslocamento das equipes de acompanhamento e investigação de óbitos, surtos e situações inusitadas;
- Elaborar Portaria para ativação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COE) da COVID-19, descrevendo ações e pontos focais de cada área;
- Manter o Governador do Estado informado da situação da COVID-19.



5.5. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Nível III: Emergência de Saúde Pública (ESP)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local* do primeiro caso de COVID-19, no território estadual.

5.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

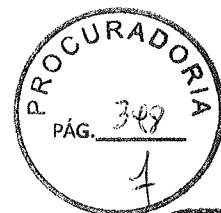
Ações/ Atividades

- Monitorar casos suspeitos e acompanhar os casos confirmados e contatos;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação de SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios no Estado;
- Capacitar profissionais de saúde nos fluxos epidemiológicos;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde;
- Orientar a abertura e o funcionamento de sala de situação nos municípios, acompanhando dados epidemiológicos e fluxos da rede assistencial;
- Orientar e acompanhar os indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais diariamente;
- Elaborar e divulgar os Boletins Epidemiológicos e outras análises necessárias conforme demanda da gestão e a necessidade da situação;
- Emitir alertas para as Gerências Regionais de Saúde e municípios;
- Assessorar Regionais de Saúde e municípios na investigação de surtos;
- Apoiar os profissionais de saúde na investigação oportuna dos óbitos, surtos e situações inusitadas, de acordo com a capacidade operacional da equipe e colaboradores e sempre que solicitado ou identificado à necessidade de apoio da esfera local;
- Desenvolver videoconferência com gestores das Gerências Regionais de Saúde prioritárias (conforme número de casos e óbitos), sempre que necessário;
- Subsidiar a tomada de decisão para implantação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COES) COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde;
- Participação no COES;
- Coordenar a execução de medidas preparatórias de contenção e de mitigação;
- Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação;
- Elaborar material informativo e educativo.

5.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das Mãos nos Serviços de Saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010);
- Verificar em inspeção se o serviço está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes suspeitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;
- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Considerando a possibilidade de aumento do número de casos, se o hospital não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deve ser estabelecido o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com COVID-19;
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Em caso de necessidade de estabelecer assistência em Hospitais de Campanha, a autoridade sanitária local deverá verificar in loco as condições higiênico-sanitária do local, bem como a capacidade técnico-operacional;



5.1.3 Laboratório de Saúde Pública - Lacen

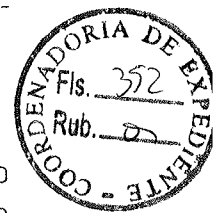
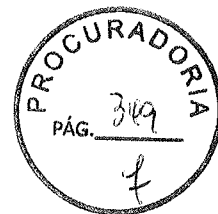
Ações/ Atividades

- Manter a capacidade de distribuição de kit de coleta, garantindo a continuidade das coletas;
- Manter capacidade de recebimento, triagem e realização de exames;
- Ampliar capacidade de recebimento e realização de exames nos feriados e fim de semana (sobreaviso);
- Maior aporte de insumos e materiais para manter a realização dos exames;
- Garantia da manutenção dos equipamentos envolvidos na realização dos exames;
- Realização de diagnóstico diferencial para outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;
- Realização de identificação molecular de SARS-CoV-2;
- Notificação de resultados à Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no GAL;
- Transporte de amostras para Laboratório de Referência Nacional;
- Encaminhar amostras inconclusivas e amostras controle para o laboratório de referência Nacional – FIOCRUZ do Rio de Janeiro;

5.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o “Manual de Precauções e Isolamento” atualizado;
www.anvisa.gov.br/servicosauade/controle/precaucoes_a3.pdf
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, canetas, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: “Precaução Padrão” no atendimento a todos os pacientes, “Precaução por Gotícula” para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e “Precaução por Aerossol” para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, intubação etc;
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e materiais utilizado pelo mesmo ou visitante (anexo 2);



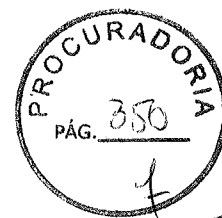
- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes, esses devem usar as máscaras cirúrgicas desde os suspeitos ou confirmados para influenza;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Participar do COES;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;
- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de controle de infecção local).

5.2 ASSISTÊNCIA

5.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Ampliar a cobertura vacinal da população adscrita;
- Ampliar o horário de atendimento para situações da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos da SRAG pelo novo Coronavírus tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;
- Avaliar os casos suspeitos e confirmados para COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersetoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral;
- Contribuir, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas para garantir a integralidade do cuidado da SRAG pelo novo Coronavírus;



5.2.2 Urgência e Emergência

Ações/ Atividades

- Educação continuada para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Fornecimento contínuo com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos);
- Efetivação das ações de enfrentamento das redes de assistência idealizadas no nível 2;
- Capacitar equipe de regulação (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;

5.2.3 Assistência Hospitalar

Ações/ Atividades

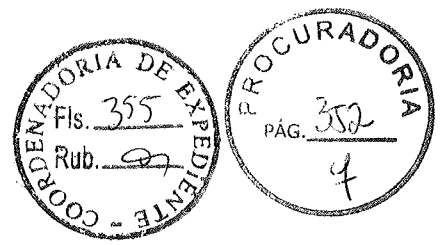
- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de UTI serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normalizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);
- Orientar que os serviços adotem medidas de exceção para atendimento em caso de grande número de pacientes com síndrome respiratória, como a inversão do salão com o isolamento (pacientes em isolamento respiratório no salão da UTI e pacientes fora de isolamento no quarto privativo);
- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19;



5.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

- Capacitar as Equipes de Regulação para identificação da doença;
- Regular as internações hospitalares;
- Nortear a gestão de leitos através dos NIRs;
- Monitorar a taxa de ocupação de leitos;
- Ativar contingenciamento de leitos através dos NIRs;
- Redirecionamento de procedimentos eletivos;
- Retaguarda clínica;
- Adaptação de setores hospitalares;
- Incremento de equipes e equipamentos;
- Autorizar excepcionalmente internações em leitos extrateto/diárias excedentes;
- Autorizar excepcionalmente internações em leitos privados dentro ou fora do Estado (compra de leitos);
- Autorizar excepcionalmente transferências Inter hospitalares aérea ou rodoviária privada (compra do transporte);

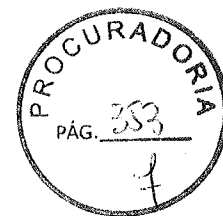


5.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Diretoria de Logística) para expedição;
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;

EM BRANCO



5.3 GESTÃO

5.3.1 Logística

Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

5.3.2 Comunicação

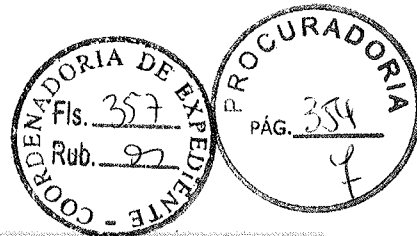
Ações/ Atividades

- Monitorar notícias e redes sociais;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, cards, animações, spots e notas);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado;
- Divulgação de informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa.
- Participar do COES.

5.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos (tratamentos antivirais e kits para diagnóstico laboratorial);
- Garantir estoque estratégico de EPIs e insumos;
- Ativação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COE) COVID-19.
- Adquirir de forma emergencial os insumos essenciais para garantia das ações.
- Articulação junto ao ministério da saúde para fins de alinhamento de ações emergenciais, bem como para recepção de apoio logístico para enfrentamento da situação caso necessário.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras definições poderão ser consideradas para ativação das etapas iniciais deste plano. Sendo assim, a etapa de respostas iniciais (nível I) pode ser suprimida, ocorrendo a implantação imediata dos níveis II e III.

Conforme avaliação do cenário, as ações e atividades de cada nível poderão ser direcionadas especificamente para locais determinados (Regiões de Saúde e municípios).

Quando identificada a redução do número de casos confirmados por SARS-CoV-2, o COES Estadual reavaliará a desmobilização das atividades deste plano e o retorno das atividades de forma rotineira.

EM BRANCO



ANEXO 1 - ATORES NÍVEL ESTADUAL

Relação dos responsáveis pelas ações de Vigilância da COVID-19, com respectivo e-mail e telefone de contato. Serão acionados conforme a necessidade apresentada durante a ativação dos níveis de implementação do respectivo plano.

	Nome	E-mail	Telefone
Gabinete do Secretário - GBS	Helton de Souza Zeferino	secretario@saude.sc.gov.br	3664-8847
Superintendência da Gestão Administrativa - SGA	Márcia Regina Geremias Pauli	sga@saude.sc.gov.br	3664-8882
Superintendência de Planejamento em Saúde	Carmem Regina Delziovo	sug@saude.sc.gov.br	3664-8803
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SUR	Ramon Tártari	sur@saude.sc.gov.br	3664-7304
Superintendência de Vigilância em Saúde - SUV	Raquel Ribeiro Bittencourt	suvis@saude.sc.gov.br	3664-4502
Superintendência de Urgência e Emergência - SUE	Saule Luiz Pastre Junior	sue@saude.sc.gov.br	3664-7220
Superintendência de Hospitais Públicos e Estaduais - SUH	Daniel Yared Forte	suh@saude.sc.gov.br	3664-8903
Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE	Maria da Graça Chraim dos Anjos	dive@saude.sc.gov.br	3664-7408
Laboratório Central de saúde Pública - LACEN	Marlei Pickler Debiasi dos Anjos	lacen@saude.sc.gov.br	3664-7765
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS	Fernanda Rosene Melo	notificaurr@saude.sc.gov.br	3664-7410
Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF	Adriana Heberle	diaf@saude.sc.gov.br	3665-4508
Divisão de Atenção Primária de Saúde - DAPS	Maria Catarina Rosa	daps@saude.sc.gov.br	3664-7268
Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde - CECISS	Christiany Zanzi	ceciss@saude.sc.gov.br	3665-4523
Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina - DIVS	Lucelia Scaramussa Ribas Kryckyj	dvs@saude.sc.gov.br	3251-7995
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Fabricio Escandiuizzi	imprensa@saude.sc.gov.br	3664-7448
Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de SC	Marcos Fernando Galves da Silva	cvpaf-sc@anvisa.gov.br	3212-0000

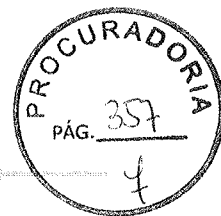


ANEXO 2 – USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO POR NÍVEL DE ATENÇÃO

Nível de Atenção	Higiene das Mãos	Avental descartável	Máscara cirúrgica	Respirador Particulado	Protetor ocular	Gorro	Luvas
Triagem	X		X				
Coleta de amostras para diagnóstico laboratorial	X	X		X	X	X	X
Caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que necessita de internação em serviço de saúde (sem procedimentos geradores de aerossóis)	X	X	X		X	X	X
Caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que necessita de internação em serviço de saúde com necessidade de procedimentos geradores de aerossóis	X	X		X	X	X	X

Fonte: Modificado de OPAS - Requerimientos para uso de equipos de protección personal (EPP) para el nuevo coronavirus (2019-nCoV) en establecimientos de salud. Recomendaciones interinas, 2/6/2020.

EM BRANCO



ANEXO 3 – HOSPITAIS COM LEITOS DE ATENDIMENTO EM UTI PELO SUS EM SANTA CATARINA



HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Hospital Regional Araranguá	Araranguá	10	1			
Hospital Municipal Ruth Cardoso	Balneário Camboriú	10	2			
Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Santa Isabel	Blumenau	24	3			
Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio	Blumenau	15	2	10	2	
Hospital Santa Cruz	Canoinhas	10	2			
Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé	Caçador	20	2			
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste	Chapecó	13	2	5	1	
Hospital São Francisco	Concordia	9	2	5	1	
Hospital Materno Infantil Santa Catarina	Criciúma		2	1		
Hospital São João Batista	Criciúma	6	1			
Hospital São José	Criciúma	40	5			
Hospital Hélio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitiba	Curitibanos	8	2	3	1	
Imperial Hospital de Caridade	Florianópolis	30	8			
Hospital Florianópolis	Florianópolis	10	1			1
Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	Florianópolis	12	2			
Hospital Celso Ramos	Florianópolis	14	2			
Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis			20	3	
Hospital Nereu Ramos	Florianópolis	10	3			3

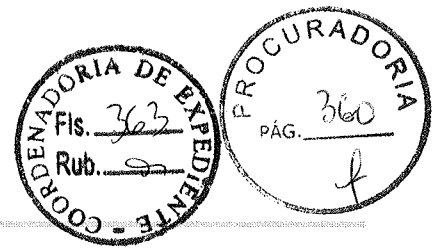


HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Itajaí	30	4			
Hospital Universitário UNIVALI Pequeno Anjo	Itajaí		8			
Hospital Waldomir Colautti	Ibirama	10	1			
Hospital e Maternidade São Donato	Içara	10	2			
Hospital Bom Jesus Ituporanga	Ituporanga	10	4			
Associação Hospitalar São José	Jaraguá do Sul	20	2			
Hospital e Maternidade Jaraguá	Jaraguá do Sul	6	2	4		2
Hospital Universitário Santa Terezinha	Joaçaba	10	1			
Maternidade Darcy Vargas	Joinville			10		
Hospital Infantil Dr Jeser Amarante Farias	Joinville			20	4	8
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Joinville	20	2			
Hospital Municipal São José	Joinville	30	3			
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Lages	10	2			
Hospital Infantil Seara do Bem	Lages		1	7		
Hospital Nossa Senhora dos Prazeres	Lages	10	7			
Hospital e Maternidade Dona Catarina Kuss	Mafra	9		4		
Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha	Maravilha	10	2			
FUSAVI-Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí -Hospital Regional Alto Vale	Rio do Sul	20	3	6	1	



HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Sociedade Mãe Divina Providencia - Hospital e Maternidade Sagrada Família	São Bento do Sul	10				
Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	São José	15				
Hospital Regional de São José	São José	12	2			
Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	São Miguel do Oeste	10	2			
Hospital Regional São Paulo	Xanxerê	10	1			
Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux	Brusque	10	1			
Hospital de Caridade São Braz	Porto União	8	2			
Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Nossa Sr.ª da Conceição	Tubarão	20	6	3	1	
Maternidade OASE	Timbó	10	1			
Hospital Salvatoriano Divino Salvador	Videira	18	5			
Total		569		98		

Fonte: SES.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico nº 01 - COE n-CoV. Brasília, 2020.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Protocolo de Tratamento de Influenza. Brasília 2017.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Guia de Vigilância em Saúde. Brasília 2019.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Guia para Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil. Brasília 2016.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública, 2014.** Disponível em: http://www.cosemsrs.org.br/imagens/portarias/por_k2w2.pdf

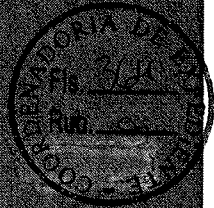
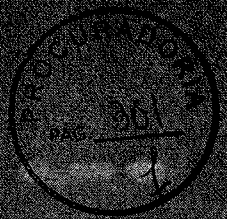
BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Plano de contingência para resposta às emergências em saúde pública influenza preparação para a sazonalidade e epidemias Brasília-DF, 2019.**

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. Requerimientos para uso de equipos de protección personal (EPP) para el nuevo coronavirus (SARS-CoV-2) en establecimientos de salud. Recomendaciones interinas. **Washington DC, 06/02/2020.**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Situation Report - 10 -Novel Coronavirus(SARS-CoV-2). Janeiro 2020.** Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200130-sitrep-10-ncov.pdf?sfvrsn=d0b2e480_2 . Acesso em: 31 jan. 2020

EXPEDIENTE

Elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Prezados,

Objetivamente, justificamos a tramitação deste processo de compras alicerçados nos requisitos de validade autorizada pelo art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: a) situação emergencial ou calamitosa ;b) urgência de atendimento entre outras disposições.

Neste sentido, demonstramos a imperiosa necessidade do fornecimento dos equipamentos para atendimento aos pacientes do SUS, diante da pandemia causada pelo COVID-19 onde a urgência do presente procedimento fica evidenciada.

No caso específico desta aquisição, ressaltamos que esta sendo largamente noticiado a elevação de preços do mercado em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares.

A aquisição torna-se ainda mais dificultosa por ser a maioria dos equipamentos importados, onde a atual logística da aviação e países envolvidos estão sofrendo com a epidemia impedem a garantia de fornecimento e atrasos do envio serão consequências.

Desse modo, os valores dos equipamentos mudam a todo momento. Em jornal de grande circulação estadual encontramos a seguinte matéria feita pela NSC veiculada em 28 de março de 2020, deparamos: Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional único possível para aquisição do Estado - por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho. Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.3Id., 2016, p. 270.4Id., 2016, p. 274.5 (Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil> - Acesso em 29 mar 2020).

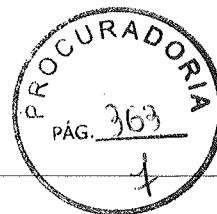
Destacamos que os Estados da Federação sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. O Estado do Mato Grosso do Sul há informação pela imprensa, em 23/03/2020, que irá adquirir o ventilador pulmonar por R\$ 680.000,00, conforme site do Correio do Estado.

Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa.

Continuamos a disposição para qualquer novo esclarecimento.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 20/04/2020 às 10:19



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

Encaminhamento

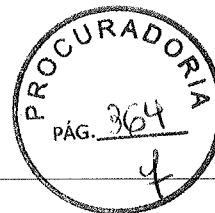
Motivo: Para providências

Encaminhamento:

Segue o processo para providências, conforme justificativa SGA, página 181:

"Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa."

Após providências, favor devolver o processo para SES/DLIC/NULID.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 22/04/2020 às 09:45



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NUPEN - Núcleo de Penalidades

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Engenharia Clínica SUH ciente do despacho anterior.
Segue para continuidade do processo.

EM BRANCO



NOTIFICAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) da Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Em complemento à notificação anterior e a fim de avaliar as razões apresentadas no documento de fls. 96/98, notifico-o para que, em 3 dias, apresente comprovante de aquisição de todos os equipamentos adquiridos por meio da Ordem de Fornecimento n. 343/2020 - Edital 754/2020, tais como *invoiced*, contrato de câmbio, *swift*, entre outros.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de despacho dos equipamentos, empresa responsável pelo transporte, rota escolhida, protocolo de rastreamento, além de outras informações necessárias ao acompanhamento do traslado dos equipamentos até seu destino final.

Finalmente, comunico-o que deve ser apresentada uma data certa para a entrega dos aparelhos, com a ressalva de que não poderá ultrapassar o dia 30/4/2020, data limite estabelecida no contrato para a chegada dos respiradores no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (Fl. 3/Proposta VEIGAMED).

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

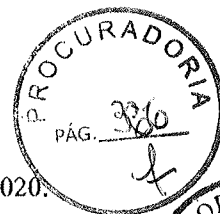
Procurador do Estado
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício nº 025/2020

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

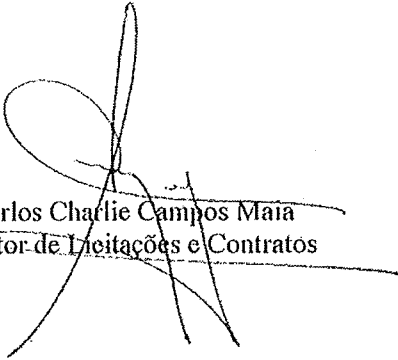


Prezado(a) Senhor(a),

Segue, anexa a este Ofício, 2ª Notificação referente à Ordem de Fornecimento 343/2020, para a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli - Processo SES 37070/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que todos os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e, através do link consulta de processos:
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Atenciosamente,


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos

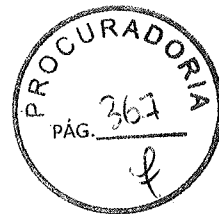
À
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
Telefone: (21) 98085-5960
Email: contatoveigamed01@gmail.com
drfabiguasti@hotmail.com

Rcd. DLIC/NUPEN/PFSJ

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar - Centro – Florianópolis - SC - 88015-130
Telefones: (48) 3664-8744
E-mail: penalidades@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

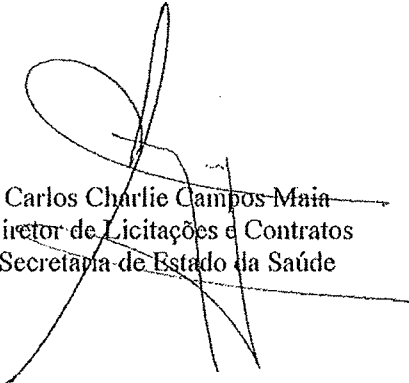
Senhor(a) Diretor(a) da Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Em complemento à notificação anterior e a fim de avaliar as razões apresentadas no documento de fls. 96/98, do processo SES 37070/2020 (denominado VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO I) notifico-o para que, em 03 (três) dias, apresente comprovante de aquisição de todos os equipamentos adquiridos por meio da Ordem de Fornecimento nº 343/2020 - Edital 754/2020, tais como invoice, contrato de câmbio, swift, entre outros.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de despacho dos equipamentos, empresa responsável pelo transporte, rota escolhida, protocolo de rastreamento, além de outras informações necessárias ao acompanhamento do traslado dos equipamentos até seu destino final.

Finalmente, comunico-o que deve ser apresentada uma data certa para a entrega dos aparelhos, com a ressalva de que não poderá ultrapassar o dia 30/04/2020, data limite estabelecida no contrato para a chegada dos respiradores no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (fl. 3 da Proposta da empresa VEIGAMED).

Florianópolis, 22 de abril de 2020.


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

22 de abril de 2020 14:39

Para: contatovegamed01@gmail.com, drfabioguasti@hotmail.com, factualcontabil@uol.com.br

Boa Tarde,

Segue **Ofício 025/2020 e Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) **através do link consulta de processos:**

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta: SES 37070-2020

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Chaianni

Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8751

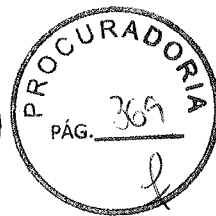
Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

**Ofício 025 e Notificação à Vegamed.pdf**

86K





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
WEIGAMED MATERIAL MÉDICO HOSP. GIRELI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. ANTÔNIO FELIX G79 NOSSA SRA. DE FÁTIMA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
26520-631	NILÓPOLIS	RJ	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO 025/2020 - NOTIFICAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
REFERENTE OF 343/2020 - SES-37070/2020		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

**Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020**

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>
Para: contatoveigamed01@gmail.com

22 de abril de 2020 16:05

Boa Tarde,

Segue **Ofício 025/2020 e Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e providências.



Informamos que os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) **através do link consulta de processos:**

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta: SES 37070-2020

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Chaianni

Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8751

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

Ofício 025 e Notificação à Vegamed.pdf
86K



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

**Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020**

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>

24 de abril de 2020 17:56

Para: Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

Cc: sga@saude.sc.gov.br



Prezados,

Em anexo, a resposta tempestiva à segunda notificação. Atenciosamente,

Luciene Louzada

VEIGAMED

[Texto das mensagens anteriores oculto]

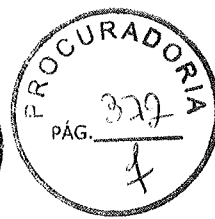


This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com



Segunda Contranotificacao (VEIGAMED).pdf
607K

EM BRANCO



Nilópolis, 24 de abril de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina
HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Resposta à 2ª Notificação

Prezado Senhor,

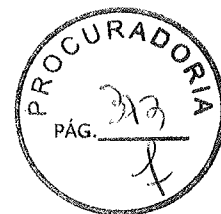
CONSIDERANDO os termos da contranotificação respondida pela ora NOTIFICADA ao NOTIFICANTE em 16/04/2020, onde, em síntese, se destacou:

- (i) o momento de anomalia e notória excepcionalidade do momento, decorrente da pandemia do COVID-19 e as dificuldades comerciais inerentes;
- (ii) os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação firmado entre as partes, para aquisição de equipamentos médicos respiradores medical C35;
- (iii) os atrasos incorridos frente à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, de preferência na aquisição do Modelo Shangrila 510S ao invés daquele descrito inicialmente no contrato firmado; e
- (iv) a aplicabilidade do princípio da boa-fé nos contratos públicos;

CONSIDERANDO os termos da 2ª notificação encaminhada pelo NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 20.04.2020, onde foi requerida a apresentação, dentro do prazo de 03 (três) dias:

- (i) de comprovante de aquisição dos equipamentos objeto do contrato firmado entre as partes;
- (ii) de comprovante de despacho, indicação da empresa responsável pelo seu transporte,
- (iii) da rota escolhida;
- (iv) de documento que permita o seu rastreamento dos equipamentos adquiridos; e
- (v) indicação de data para a entrega dos equipamentos;

Serve-se a NOTIFICADA da presente, em resposta aos termos da 2ª notificação que lhe fora encaminhada pelo NOTIFICANTE, recepcionada em 20.04.2020, para informá-lo acerca do cronograma de despacho e recebimento dos equipamentos respiradores objeto do contrato firmado entre as partes:



Equipamentos Médicos (Unidades)	Data de Saída da Fabricante (AeonMed Beijing)	Tempo de traslado	Tempo estimado de fila na alfândega	Tempo estimado para desembarço alfandegário	Data estimada para embarque	Embarque Reserva
50	23-24 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	29 de abril	30 de abril
50	29-30 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	04 de maio	05 de maio
50	05 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	9 de maio	10 de maio
50	15 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	19 de maio	20 de maio

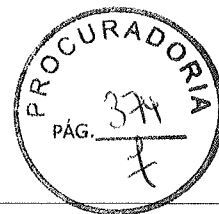
No tocante à rota, informa a NOTIFICADA que os equipamentos sairão de Shenzhen/China, passando por Adis Abeba/Etiópia, Confins-MG/Brasil, tendo, por fim, seu destino final Aeroporto Internacional de Florianópolis (Hercílio Luz) – SC.

Com relação aos demais dados e documentos solicitados pelo NOTIFICANTE, de rigor destacar-se que os mesmos tratam-se e/ou contêm informações sensíveis à NOTIFICADA, inerentes ao modo como realiza a persecução de seu objeto social, sendo, portanto, qualificados como “segredo do negócio” (ou segredo comercial), que contam com a devida proteção legal (art. 195 e incisos, da Lei 9.279/1996), inclusive no âmbito constitucional (art. 5º, incisos XII e XXIX).

Deste modo, apresentadas essas informações e feita a ressalva acima, renova a NOTIFICADA, nessa oportunidade o seu compromisso para que os equipamentos médicos objeto do contrato firmado entre as partes sejam entregues ao NOTIFICANTE o quanto antes, bem como reitera a sua disposição na manutenção da transparência e cooperação com o Poder Público.

Certos de vossa compreensão ante as explicitações acima, subscrevemo-nos.

Nilópolis, 24 de abril de 2020.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUPEN - Núcleo de Penalidades
Responsável: Chaianni Rita Cordeiro
Data encam.: 27/04/2020 às 14:09

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

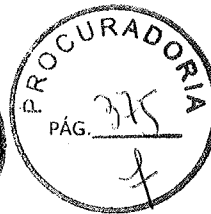
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Por solicitação do Diretor desta DLIC, devido urgência deste caso, encaminho este processo para análise e manifestação à defesa prévia da Notificada.

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



PARECER JURÍDICO 0711/2020

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Ementa: Processo SES 37070/2020. Análise de aplicação de penalidade. Descumprimento ordem de fornecimento, material para enfrentamento ao COVID-19. À DLIC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicação de penalidade diante de notificação pelo descumprimento do prazo de entrega, com pedido de cancelamento da ordem de fornecimento n. 343/20, pela empresa Veigamed Material Médico E Hospitalar Eireli, cujo material seria destinado ao combate da pandemia COVID-19 por tratar-se de fornecimento de equipamentos aos pacientes vitimados pelo vírus.

Em defesa prévia a notificada sustenta motivo de força maior para o não fornecimento, sob alegação de problemas de logística e procura mundial pelos equipamentos, dificultam atender a obrigação com a SES.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, esclarece esta Assessoria que o Estatuto Licitatório através da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 2.617/2009 preveem penalidades aos Contratantes pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Ressalta-se que a aplicação das sanções disciplinadas nos diplomas supracitados somente será possível após regular processo administrativo que possibilite o contraditório e a ampla defesa, conforme se depreende o *caput* do art. 87 da Lei Federal.

Assim, as empresas que não cumprirem com as obrigações oriundas do processo de compra e/ou assumidas no contrato estão sujeitas as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária em licitar e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública nos casos mais graves.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Portanto, há expressamente a possibilidade de aplicação da sanção ou sua isenção conforme previsão em edital, sendo, ato previsível e possível aos ditames contratuais, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de cumprir com as exigências estabelecidas.

Sabe-se que há dificuldade mundial para obtenção de insumos em razão da pandemia e insuficiência de logística para produção e distribuição dos mesmos insumos.

Contudo também é evidente a prática de exploração comercial dos fornecedores em deixar de fornecer para inflacionar o mercado e até mesmo determinar à Administração Pública condicionantes para cumprimento de proposta como: fornecimento somente mediante pagamento antecipado, pagamento em até determinada hora e com quantitativo definido e valor superior ao de mercado, invertendo a balança e o princípio da supremacia do interesse público e da Administração Pública.

Ciente destas práticas o legislador buscou e ainda busca disciplinar o mercado e flexibilizar as aquisições públicas, ante a evidente ineficiência da Lei de Licitações e contratos administrativos.

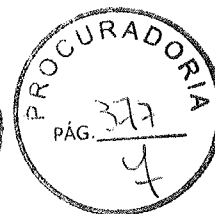
Em rede nacional o Ministro da Saúde informa que fornecedores são também aliciados por outros entes federativos a fim de fornecimento para si, comprometendo-se ao pagamento da multa por não fornecimento com o ente federativo da contratação original. Ou seja, trata-se de verdadeiro canibalismo comercial e social.

Neste cenário o motivo de força maior restou banalizado e invocado sem maiores demonstrações de sua ocorrência. A força maior não pode ser invocada diante do cenário conhecido por todos e que fez a proponente apresentar proposta, não podendo ser mencionada a imprevisibilidade dos fatos, onde por certo a proposta considerou a situação até mesmo por apresentar um valor que não era o praticado antes da pandemia. Ou seja, para apresentar e aumentar rendimento de sua proposta os valores foram previstos, já quanto a obrigação de fornecimento conforme acordado, não.

Neste sentido é justo ao gestor público após um procedimento ainda moroso, severamente auditado e agora mais custoso, onde com certeza no futuro será auditado pela compra com valor superior ao então praticado no mercado, ter frustrada sua aquisição sob alegada força



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



maior? Novamente haverá novo esforço e definição de planejamento de todas as áreas da administração pública para obter itens necessários ao combate da pandemia.

Utilizando de forma subsidiária o Código de Processo Civil, o ônus probante de quem alega a força maior é da notificada.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

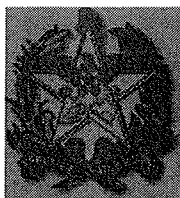
Não vislumbra-se hipótese de ocorrência de caso fortuito e de força maior que elidisse a responsabilidade da empresa, neste sentido colacionamos:

O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não comparecimento.

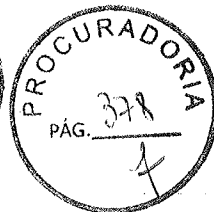
[...]

Justamente por isso, a avaliação da culpabilidade do licitante apresenta configuração diversa e própria no âmbito do pregão. Não é possível o licitante invocar ausência de conhecimento do ato convocatório, desconhecimento das peculiaridades do sistema licitatório ou a mera ingenuidade acerca da existência de requisitos de participação. Aquele que participa do pregão tem o dever jurídico de atentar para todas as exigências. Esse dever objetivo de diligência propicia uma avaliação peculiar acerca da culpabilidade. O sujeito tem o dever de comprovar sua diligência e a infração a tal dever caracteriza conduta reprovável, sujeita a sancionamento. Quem participa do pregão sem atentar para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acautelar-se para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 233.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Portanto não há elementos que elidissem a responsabilidade da contratada, quem cria a responsabilidade assume o risco de sua atividade e como afirmado na lição de Marçal Justen Filho acima, ao participar da licitação e assinar o Contrato, a contratada sabia dos prazos e condições de prestação dos serviços, bem como a incidência de penalidade em caso de descumprimento.

Alia-se a isto o fato de que a Administração Pública não pode ser surpreendida diante do descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, uma vez que isto causa sérios transtornos aos pacientes, acompanhantes, residentes e funcionários da Unidade de saúde.

Também considero que há o dever de boa-fé incidindo sobre as contratações públicas, onde a ausência de comprovação de que a contratada buscou outras formas de atender à ordem de fornecimento, evidencia que conseguiu valor e condições melhores do que da SES para satisfazer sua venda. Sobre o tema colhe-se:

A boa-fé subjetiva é atinente ao dato de se desconhecer algum vício do negócio jurídico. E a boa-fé objetiva, prevista no artigo sub examine, é alusiva a um padrão comportamental a ser seguido baseado na lealdade e na probidade (integridade de caráter), proibindo o comportamento contraditório, impedindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, no cumprimento não só da obrigação principal, mas também das acessórias, inclusive do dever de informar, de colaborar e de atuação diligente (2014, p. 418)²

No mesmo sentido Stolze e Pamplona explicando o caráter lateral e anexo dos deveres que compõem a boa-fé objetiva:

(...) o contrato não se esgota apenas na obrigação principal de dar, fazer ou não fazer.

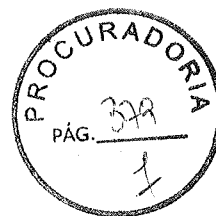
Ladeando, pois, esse dever jurídico principal, a boa-fé objetiva impõe também a observância de deveres jurídicos anexos ou de proteção, não menos relevantes, a exemplo dos deveres de lealdade e confiança, assistência, confidencialidade ou sigilo, confiança, informação etc. (2011, p. 103)³

²DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado, 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

³STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, v.IV, T1, contratos: teoria geral 7. Ed., São Paulo: Saraiva, 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Como dever correlato do princípio da boa-fé objetiva colaciona-se:

A boa-fé objetiva possui dois sentidos diferentes: um sentido negativo e um positivo. O primeiro diz respeito à obrigação de lealdade, isto é, de impedir a ocorrência de comportamentos desleais; o segundo, diz respeito à obrigação de cooperação entre os contratantes, para que seja cumprido o objeto do contrato de forma adequada (2008, p. 83)⁴

Portanto, o comportamento exigido dos contraentes é a omissão quanto ao que possa prejudicar a parte contrária e a imposição de ações que cooperem para que a parte contrária possa adimplir, da melhor forma possível, a prestação a que está obrigada.

Desse modo, entendo que a notificada não logrou êxito quanto a estes itens, devendo ser penalizada conforme previsão contratual e do Decreto Estadual n. 2.617/09:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Como já mencionado a multa por si só não é capaz de modificar o comportamento dos contratados, o que neste caso a legislação permite aplicação de outra sanção cumulativamente, como a suspensão:

Art. 111. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

⁴SOARES. Renata Domingues Balbino Munhoz. A boa-fé objetiva e o inadimplemento do contrato: doutrina e jurisprudência, São Paulo: LTr, 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

Por certo não pretende a administração pública impedir a atividade comercial da empresa, ocasionando assim maiores gravames sociais. Contudo, deve-se atuar a fim de coibir prática de descumprimento contratual com a própria administração pública, onde a necessidade de fornecimento de determinados insumos se faz questão de sobrevivência, não sendo permitida ação por particular em causar prejuízos ao SUS, desse modo indico penalidade de multa por não entrega, conforme art. 110, II e também a suspensão prevista no art. 111, IV, ambos do Decreto Estadual n. 2.617/09, devendo a suspensão ocorrer durante o período de pico da pandemia, que estima-se por 06 meses, de forma a impedir que a notificada atue na venda pública por este período ante os prejuízos causados.

É o parecer.

[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314



Nilópolis, 24 de abril de 2020.

Ao
Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina
HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Resposta à 2ª Notificação

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO os termos da contranotificação respondida pela ora NOTIFICADA ao NOTIFICANTE em 16/04/2020, onde, em síntese, se destacou:

- (i) o momento de anomalia e notória excepcionalidade do momento, decorrente da pandemia do COVID-19 e as dificuldades comerciais inerentes;
- (ii) os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação firmado entre as partes, para aquisição de equipamentos médicos respiradores medical C35;
- (iii) os atrasos incorridos frente à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, de preferência na aquisição do Modelo Shangrila 510S ao invés daquele descrito inicialmente no contrato firmado; e
- (iv) a aplicabilidade do princípio da boa-fé nos contratos públicos;

CONSIDERANDO os termos da 2ª notificação encaminhada pelo NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 20.04.2020, onde foi requerida a apresentação, dentro do prazo de 03 (três) dias:

- (i) de comprovante de aquisição dos equipamentos objeto do contrato firmado entre as partes;
- (ii) de comprovante de despacho, indicação da empresa responsável pelo seu transporte,
- (iii) da rota escolhida;
- (iv) de documento que permita o seu rastreamento dos equipamentos adquiridos; e
- (v) indicação de data para a entrega dos equipamentos;

Serve-se a NOTIFICADA da presente, em resposta aos termos da 2ª notificação que lhe fora encaminhada pelo NOTIFICANTE, recepcionada em 20.04.2020, para informá-lo acerca do cronograma de despacho e recebimento dos equipamentos respiradores objeto do contrato firmado entre as partes:



Equipamentos Médicos (Unidades)	Data de Saída da Fabricante (AeonMed Beijing)	Tempo de traslado	Tempo estimado de fila na alfândega	Tempo estimado para desembarço alfandegário	Data estimada para embarque	Embarque Reserva
50	23-24 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	29 de abril	30 de abril
50	29-30 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	04 de maio	05 de maio
50	05 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	9 de maio	10 de maio
50	15 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	19 de maio	20 de maio

No tocante à rota, informa a NOTIFICADA que os equipamentos sairão de Shenzhen/China, passando por Adis Abeba/Etiópia, Confins-MG/Brasil, tendo, por fim, seu destino final Aeroporto Internacional de Florianópolis (Hercílio Luz) – SC.

Com relação aos demais dados e documentos solicitados pelo NOTIFICANTE, de rigor destacar-se que os mesmos tratam-se e/ou contêm informações sensíveis à NOTIFICADA, inerentes ao modo como realiza a persecução de seu objeto social, sendo, portanto, qualificados como “segredo do negócio” (ou segredo comercial), que contam com a devida proteção legal (art. 195 e incisos, da Lei 9.279/1996), inclusive no âmbito constitucional (art. 5º, incisos XII e XXIX).

Deste modo, apresentadas essas informações e feita a ressalva acima, renova a NOTIFICADA, nessa oportunidade o seu compromisso para que os equipamentos médicos objeto do contrato firmado entre as partes sejam entregues ao NOTIFICANTE o quanto antes, bem como reitera a sua disposição na manutenção da transparência e cooperação com o Poder Público.

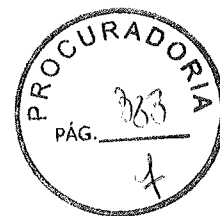
Certos de vossa compreensão ante as explicitações acima, subscrevemo-nos.

Nilópolis, 24 de abril de 2020.

02.482.618/0001-60
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E
HOSPITALAR FIDELI
Rua Antônio ...
Nossa Senhora da Fátima - Nilópolis - RJ
CEP 26520 - 631



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: Veigamed Material Médico e hospitalar EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Senhor(a) Diretor(a) da Empresa Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Informo que a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE) emitiu apontamentos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) quanto a possíveis irregularidades no processo SES 37070/2020 (que gerou a Ordem de Fornecimento 343/2020) para a aquisição de 200 (duzentos) ventiladores pulmonares dessa empresa (Veigamed). Os apontamentos ressaltam inclusive que há “indícios significativos de atos lesivos ao patrimônio público”.

O preço unitário do ventilador pulmonar que foi ofertado por essa empresa é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo uma aquisição de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A CGE afirma que “considerando o valor do dólar comercial do dia (27/03), R\$ 5,1005, o valor unitário do equipamento subcontratado pela VEIGAMED EIRELI da (empresa) CIMA Industries Inc. importaria em R\$ 170.560,72.” (itálico nosso).

Na contranotificação emitida pela VEIGAMED EIRELI para a SES, no dia 16/04/2020, está anexado um documento denominado “Proforma Invoice”, onde, segundo apontado pela CGE “é possível verificar que o custo unitário incorrido pela VEIGAMED EIRELI corresponde à cifra de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares), ou seja, considerando a cotação do dólar comercial, em 27/03/2020, próximo a R\$ 5,06, o custo de cada aparelho na referida data importou em R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais). Portanto, os custos, referentes à aquisição pela Veigamed Eireli de 100 equipamentos, em um primeiro momento, são equivalentes a R\$ 6.072.000,00 (seis milhões e setenta e dois mil reais) em 27/03/2020. (itálico nosso).

A CGE afirmou também, baseada no Portal da Transparência da União, que esta (União) contratou objetos semelhantes por valores abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Continua a CGE: “Destaca-se, nesse sentido, que o valor empenhado e destinado para a aquisição de 100 ventiladores pulmonares atingiu R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) acima de componente significativo, no caso o valor do equipamento ventilador, na composição dos custos envolvidos na contratação em análise.”

A CGE destaca ainda que há a necessidade de esclarecimento quanto “à especificação do ventilador pulmonar a ser fornecido pela empresa VEIGAMED EIRELI, até porque, aparentemente, houve uma alteração da proposta original do modelo C35 para C30.”

A CGE informa ainda que a SES deve exigir da empresa Veigamed “o reequilíbrio econômico da contratação” (para menor), “tendo em vista que os particulares, em observância ao Acórdão 117/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), não possuem direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, sobretudo se tais falhas resultarem em pagamentos acima dos custos efetivamente incorridos na operação, *in verbis*.”

“O regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos custos necessários e realmente incorridos para a sua realização.
(Acórdão 117/2014 - Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler)"



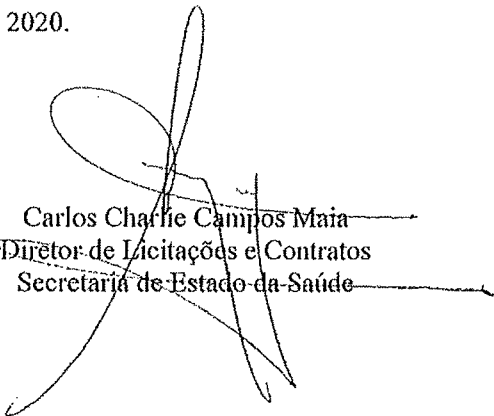
Informativo de Licitações e Contratos nº 183
Boletim de Jurisprudência nº 23 de 10/02/2014".

Diante de todo o exposto acima, notifico e exijo da Empresa Veigamed para que, em 03 (três) dias **apresente:**

1) reequilíbrio econômico da contratação para menor, de modo que os preços sejam os justos de mercado e;

2) a) argumentos que possam justificar a alteração da especificação do ventilador pulmonar do modelo C35 para o modelo C30; b) especificações técnicas de cada um dos modelos citados; c) comprovação de que o modelo C30 não possui menor desempenho ou menos funcionalidades que o modelo C35; d) comprovação de que o modelo C30 possui o mesmo valor que o modelo C35.

Florianópolis, 29 de abril de 2020.


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

**3ª Notificação - Processo SES 37070-2020**

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

29 de abril de 2020 16:20

Para: contatoveigamed01@gmail.com, drfabiguasti@hotmail.com

Boa Tarde,

Segue anexa **3ª Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e manifestação, no prazo de 3 dias.

Por gentileza, encaminhar a resposta em documento com nome e assinatura do responsável.

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Núcleo de Penalidades**Diretoria de Licitações e Contratos**

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8744

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

**3ª Notificação - VEIGAMED.pdf**

128K





Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

**3ª Notificação - Processo SES 37070-2020****Penalidades** <penalidades@saude.sc.gov.br>

6 de maio de 2020 14:35

Para: contatoveigamed01@gmail.com, drfabioquasti@hotmail.com, contato@veigamed.com.br, contatorj@veigamed.com.br, factualcontabil@uol.com.br



Boa tarde,

Reitero a solicitação de resposta à **3ª notificação** encaminhada em 29/04/2020, que segue novamente em anexo.

Solicitamos que o envio de documentos, **DEVIDAMENTE ASSINADOS**, seja por meio digital, no formato pdf, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

Atenciosamente,

Núcleo de Penalidades**Diretoria de Licitações e Contratos**

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8751

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**3ª Notificação - VEIGAMED.pdf**

128K



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>

**3ª Notificação - Processo SES 37070-2020**

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>

8 de maio de 2020 12:21

Para: Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

Prezados,

Em anexo, segue a nossa resposta à terceira notificação. Atenciosamente,

Luciane Louzada

VEIGAMED

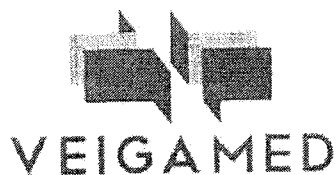
[Texto das mensagens anteriores oculto]



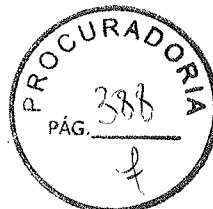
This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com



VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO 3 - Assinada.pdf
1734K



Nilópolis, 08/05/2020



Em resposta à exigência da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina apresentadas na 3ª Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, recebida em 07/05/2020, a VEIGAMED apresenta a seguir sua contranotificação.

1. Sobre o reequilíbrio econômico da contratação para menor, lembramos que o preço de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares) por ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 ao qual faz menção a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina é o preço *FOB*, ou seja, o preço-base de venda do fabricante para o distribuidor. **Sobre o preço *FOB* não incidem custos de transporte e remuneração dos trabalhadores que tornam possível a operação de importação.** Assim, a planilha em anexo demonstra contabilmente que, na verdade, cada ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 comprado pela VEIGAMED para a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina é nacionalizado com o valor aduaneiro de US\$ 19.602,54 (valor para 200 máquinas: US\$ 3.920.508,23).

Lembramos que o valor de US\$ 12.000,00 por ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 foi fechado com o fabricante antes da explosão da demanda mundial por esse tipo de aparelho e que o fabricante honrou o contratado com a VEIGAMED. Atualmente, um ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 tem preço *FOB* mínimo de US\$ 26.000,00, com pagamento antecipado e entrega de dois a três meses após o pagamento – o que implicaria preço nacionalizado na ordem de US\$ 40.908,42.

Ainda sobre o reequilíbrio financeiro e sobre o questionamento sobre a VEIGAMED não estar praticando preços justos e de mercado, é importante destacar que, mesmo pela cotação defasada do dólar de 08/05/2020 (R\$ 5,08) que a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina utiliza, cada ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510 chega ao Brasil custando R\$ 99.262,03. Este valor não inclui nem os impostos de venda (ICMS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e nem a margem de lucro. Portanto, ao vender cada respirador invasivo Shangrila S510 à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina por R\$ 165.000,00, **a VEIGAMED opera com uma margem bruta dentro dos parâmetros de mercado**, não sendo possível haver qualquer redução nos valores sem que o frágil equilíbrio econômico-financeiro seja rompido.

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA. ME
TEL: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



2.a) A alteração do modelo se deu por fatores alheios à VEIGAMED e sempre em conformidade com a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Primeiramente, a fabricante CIMA informou à VEIGAMED que não mais poderia entregar os ventiladores pulmonares não-invasivos por dois motivos: primeiro, porque o prazo de validade da proposta que foi apresentada estava vencido há uma semana quando a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina efetuou o pagamento; e, segundo, porque, no momento em tela, a produção da CIMA foi direcionada pelo governo da República Popular da China para atender à demanda dos Estados Unidos da América. Diante disso, a VEIGAMED buscou ventiladores equivalentes àqueles da CIMA, até conseguir máquinas da também chinesa Haier, maior fabricante mundial de linha branca que havia redirecionado seu parque industrial para o combate à Covid-19. Nesse momento, a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina informou que não aceitaria ventiladores pulmonares não-invasivos. A VEIGAMED, portanto, cancelou as tratativas com a Haier e **decidiu recorrer a uma negociação realizada dois meses antes para a compra de 200 unidades do ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510** inicialmente voltadas para o mercado privado para atender às novas necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme combinado entre as partes.

2.b) Sobre avaliações técnicas dos produtos em tela, o principal a notar é que o ventilador pulmonar **Shagrila S510 é do tipo invasivo, que permite entubar os pacientes com síndrome respiratória aguda associada à Covid-19**, ao passo que os ventiladores pulmonares CIMA C-30/C-35 não são invasivos. Isso significa dizer o seguinte: os ventiladores pulmonares invasivos Shangrila S510 são mais completos, uma vez que um ventilador pulmonar invasivo (Shangrila S510) também funciona no modo não-invasivo, ao passo que a recíproca não é verdadeira – ou seja, um ventilador pulmonar não-invasivo (CIMA C-30/C-35) não pode ser usados para entubar pacientes graves de Covid-19. Assim, exceto por um (Shangrila S510) ser invasivo e o outro (CIMA C-30/C-35) não ser, nas demais funcionalidades e nos demais parâmetros ambas as máquinas são tecnicamente equivalentes.

2.c) À exceção da capacidade invasiva (que permite entubar pacientes de Covid-19 graves com síndrome respiratória aguda), o ventilador pulmonar invasivo **Shangrila S510 possui especificações semelhantes às dos ventiladores CIMA C-30/C-35**: ambos são para uso em UTI e permitem adição de oxigênio, por exemplo. Ambos também possuem controles variáveis de parâmetros (cada um com sua tecnologia proprietária) e alarmes para as situações críticas (apneia, falta de energia, oclusão etc.) e, além disso, ambos também têm funções específicas para o desmame dos pacientes e para a fase inicial do tratamento, por exemplo, entre outras. Sem embargo, ambos são máquinas de primeira linha e a única diferença gritante é dada apenas

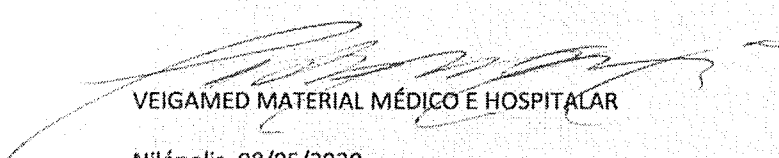
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br

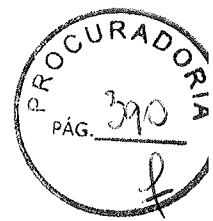


pela característica invasiva e não-invasiva de um (Shangrila S510) diante da característica somente não-invasiva de outro (CIMA C-30/C-35).

2.d) Sobre os valores de mercado, a VEIGAMED utilizou uma negociação pregressa, fechada há meses com o fabricante do ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510, que envolvia 200 unidades a preço *FOB* muito abaixo do praticado atualmente no mercado em função da explosão da demanda mundial por ventiladores pulmonares, notadamente do tipo invasivo (que permite entubar pacientes de Covid-19 que desenvolveram síndrome respiratória aguda, como o ventilador pulmonar invasivo Shangrila S510). **Sobre os ventiladores pulmonares não-invasivos CIMA C-30/C-35, não há mais disponibilidade deles no mercado internacional**, uma vez que, conforme documento emitido pela própria CIMA, sua produção foi redirecionada pelo governo da República Popular da China para atender à demanda do governo dos Estados Unidos da América. Assim, o que a VEIGAMED está entregando à Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, conforme pedido, é um modelo mais completo e, portanto, mais caro do que o originalmente previsto.

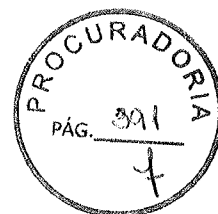

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Nilópolis, 08/05/2020.



VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUPEN - Núcleo de Penalidades
Responsável: Chaianni Rita Cordeiro
Data encam.: 11/05/2020 às 10:41



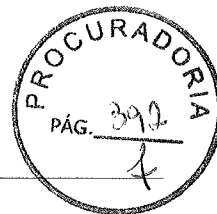
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Diretor,

Encaminho este processo com a resposta da empresa Veigamed à 3ª Notificação, para ciência e encaminhamento.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 15/05/2020 às 19:19



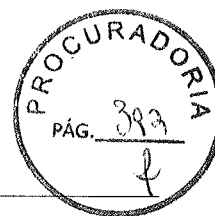
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para prorrogar

Encaminhamento: À Superintendência de Gestão Administrativa,
Encaminho este processo para conhecimento das informações relativas à terceira notificação à empresa Veigamed e contra-notificação da mesma, no caso dos 200 respiradores pulmonares do processo (SGP-e) SES 37070/2020. Informo que essas informações foram transmitidas à CGE através do SES 60635/2020, nesta data (15/05/2020), a qual havia determinado que a SES fizesse a notificação à empresa, o que foi realizado e a empresa se manifestou, o que pode ser visto na contra-notificação da mesma.
Solicito que, após o conhecimento, este processo seja devolvido à DLIC.



Documento CGE 00000353/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 18:51



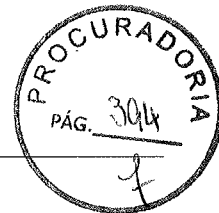
Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo.



Documento CGE 00000354/2020 Vol.: 0

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 18:57



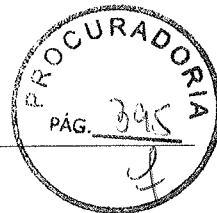
Destino

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/CORREG - Corregedoria-Geral do Estado

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
Cícero Alessandro T. Barbosa
Corregedor-Geral do Estado

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo.



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: CGE - Controladoria Geral do Estado
Setor: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado
Responsável: Daniela dos Santos Wagner
Data encam.: 22/05/2020 às 19:07



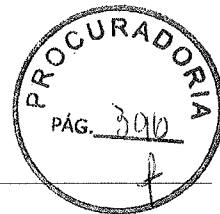
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor,
André Mota Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Encaminhamos a Informação CGE nº 0055/2020 e anexo



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa
Responsável: Luciano Jorge Konescki
Data encam.: 29/05/2020 às 18:50



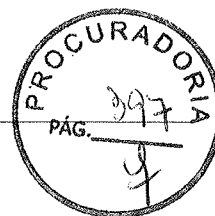
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Considerando os Ofícios CGE nº 0157/2020 (CGE 00000284/2020) e nº 0160/2020 (CGE 00000290/2020), tendo em vista as informações técnicas que instruem o processo CGE n. 284/2020, fl. 28 a 30 anexas, e considerando ainda a determinação do Senhor Secretário da Saúde, solicito providências no sentido de providenciar à rescisão do contrato objeto do processo SES 37070/2020. Assunto já tratado por meio do processo SES 60.823/2020



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/05/2020 às 19:36

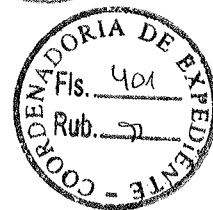
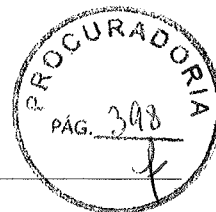


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas da DLIC,
Encaminho este processo para que seja providenciada a rescisão contratual do
objeto deste processo, conforme despacho do Superintendente da SGA.



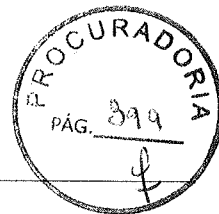
TERMO DE JUNTADA POR ANEXÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SES 00060365/2020 ao processo SES 00037070/2020.

Motivo: OFICIO

SES/DLIC/NULID, em 01/06/2020.

Leila Oliveira Danielevicz



Processo SES 00060365/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 01/06/2020 às 18:50



Destino

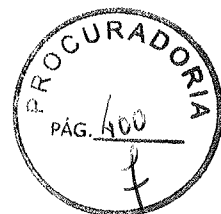
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas,
Para apensar ao SES 37070/2020 e providenciar o cancelamento deste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA TERMO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 754/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 – OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares

2 - UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER)

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ordem de Fornecimento 343/2020 - Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli.

4 - DESPESAS: Dispensa de Licitação homologada no valor R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

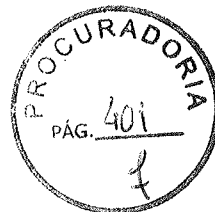
5 – PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº 0506/2020 – ASJUR.

6 – JUSTIFICATIVA: Conforme Comunicação Interna nº 040/2020 – GABS/SES – SES 60823/2020 apensado: Considerando os Ofícios CGE nº 0157/2020 (CGE 00000284/2020) e nº 0160/2020 (CGE 00000290/2020) e tendo em vista as informações técnicas que instruem o processo CGE n. 284/2020, sendo determinado, no âmbito administrativo, as providências necessárias à rescisão do contrato objeto do SES 37070/2020.

Florianópolis (SC),

[Assinado digitalmente]

Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 01/06/2020 às 19:05

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

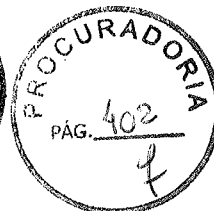
Encaminhamento

Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Segue processo para análise e parecer, conforme Minuta do termo de Anulação da DL 754/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160 , 4º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350.
Tefone: (48) 3664-8786



Florianópolis, 02 de junho de 2020.

Despacho

Para: DLIC

Vistos...

Trata-se de questionamento quanto a forma de anulação da Dispensa de Licitação. Conforme informações nos autos, medidas visando restituir o erário da quantia paga já estão iniciadas.

Deve-se oportunizar à contratada o exercício de contraditório e ampla quanto a intenção da Administração Pública em rescindir o contrato, com fundamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 78, *I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

O prazo de 05 dias úteis deve ser respeitado para que, a contratada querendo, manifeste-se.

Após a manifestação, o gestor poderá decidir pela anulação do procedimento.

Recomenda-se continuidade do procedimento de penalidade por não entrega, conforme art. 110, II do Decreto Estadual n. 2.617/09.

Ante a gravidade da situação, sugerimos que seja comunicada a Secretaria de Estado da Administração para adoção de procedimento de aplicação da penalidade de inidoneidade, prevista no art. 112 do já mencionado Decreto, por ser ato exclusivo daquela pasta.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ofício nº 065/2020

Florianópolis, 15 de junho de 2020

Prezado(a) Senhor(a),

Informo a anulação da Dispensa de Licitação nº 754/2020, considerando os Ofícios CGE nº 0157/2020 (CGE 00000284/2020) e nº 0160/2020 (CGE 00000290/2020), tendo em vista as informações técnicas que instruem o processo CGE n. 284/2020, e considerando ainda a determinação do Senhor Secretário da Saúde.

Dessa forma, fica essa empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.482.618/0001-60, **notificada** quanto a rescisão da Ordem de Fornecimento nº 343/2020, facultando-se oportunizar à contratada o exercício de contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

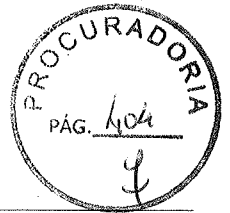
Luciano Jorge Konescki
Superintendente de Gestão Administrativa

À

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Telefone: (21) 98085-5960

Email: contatoveigamed01@gmail.com



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Flávia Alessandra dos Santos Jacques
Data encam.: 29/06/2020 às 14:41



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Por orientação da Diretora de Licitações e Contratos, encaminho este processo com Ofício ainado pelo SGA, para providências do NULID.

Ofício 065-2020

1 mensagem

NULID-SC <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: contatoveigamed01@gmail.com

Boa tarde,

Segue Ofício 065/2020 para conhecimento.

Solicitamos a confirmação do recebimento.

Informamos que os documentos estão disponibilizados em cópia digitalizada, no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) através do link consulta de processos:<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta:

SES 37070 2020

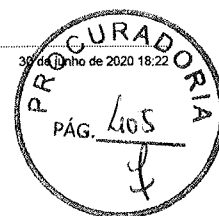
Aguardamos manifestação da empresa, no prazo de 5 dias.

Atenciosamente

Leila Danielevicz

Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas - NULID
Diretoria de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde - SC
Fone: 48 3564-8755
Rua Esteves Júnior 100 2º andar
Centro | Florianópolis (SC) 89015-130

OFICIO 065-2020 VEIGAMED.pdf
120K

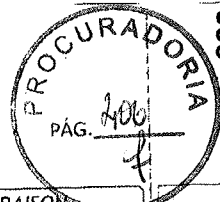




AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)



223

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria de Estado de Saúde

DLIC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Esteves Junior 160 2º andar

CIDADE / LOCALITÉ

Florianópolis

UF

SC

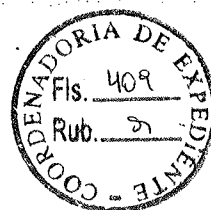
BRASIL
BRÉSIL

88115-350

Leila OD

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

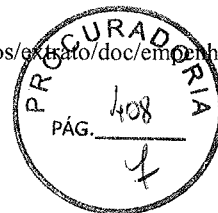
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



EM BRANCO



**Documento nº 7 – Notas de Empenho e
comprovantes de liquidação e
pagamentos efetuados à Veigamed,
extraídos do Portal da Transparência**



Extrato de Documento

Início / Documentos / Extrato Nota Empenho

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Nota Empenho

Empenho:

2020NE011422

Valor Empenho

R\$ 16.500.000,00

EMIÇÃO

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 - GEBER REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 REFERENTE AO COVID 19 EMPENHO PARCIAL DA OF SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Data: 31/03/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Função: 10 - Saúde

Modalidade de Empenho: Global

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Programa: 400 - Gestão do SUS

Tipo de Contrato: Aquisição

Ação: 547 - Aquisição de equipamento e mobiliário

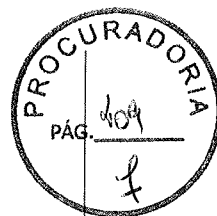
Subação: 13253 - 2016: Adquirir equipamentos e mobiliário para as Unidades Assistenciais da SES; 2017, 2018, 2019: Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde; 2020: Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES

Fonte Recurso: 0300000000 - Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores

Natureza de Despesa: 44905208 -

Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

EMPENHO



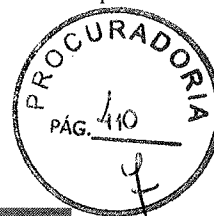
Histórico Empenho

Data	Documento	Movimento	Valor	Valor Atualizado
31/03/2020	2020NE011422	EMISSÃO	16.500.000,00	16.500.000,00



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Controladoria-Geral do Estado





Extrato de Documento

Início / Documentos / Extrato Nota Empenho

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Nota Empenho

Empenho:

2020NE012029

Valor Empenho

R\$ 16.500.000,00

EMIÇÃO

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 - GEBER REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 REFERENTE AO COVID 19 EMPENHO PARCIAL DA OF SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Data: 01/04/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Função: 10 - Saúde

Modalidade de Empenho: Global

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Programa: 400 - Gestão do SUS

Tipo de Contrato: Aquisição

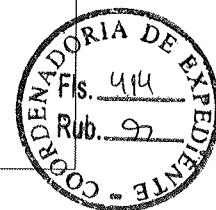
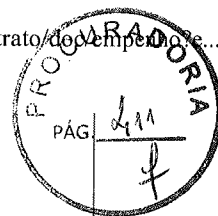
Ação: 547 - Aquisição de equipamento e mobiliário

Subação: 13253 - 2016: Adquirir equipamentos e mobiliário para as Unidades Assistenciais da SES; 2017, 2018, 2019: Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde; 2020: Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES

Fonte Recurso: 0100000000 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Natureza de Despesa: 44905208 -
Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

EMPENHO



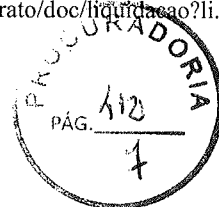
Histórico Empenho

Data	Documento	Movimento	Valor	Valor Atualizado
01/04/2020	2020NE012029	EMISSÃO	16.500.000,00	16.500.000,00



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Controladoria-Geral do Estado

EM BRANCO



Extrato de Documento

[Início](#) / [Documentos](#) / Extrato Nota Liquidação

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Nota Liquidação

Nota Liquidação:
2020NL061714

Valor da Nota Liquidação
R\$ 16.500.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: OF Nº: 343/2020 - PSES 39977/2020 NF 384 - GEBER REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR
MARCA/MODELO: Respirador medical C35 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19

Data: 01/04/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Número da Certificação: 2020CE019338

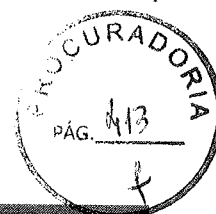
Empenho Original: 2020NE012029

Tipo de Documento: Nota Fiscal Eletrônica

Número do Documento: 384

LIQUIDAÇÃO





Extrato de Documento

[Início](#) / [Documentos](#) / Extrato Nota Liquidação

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Nota Liquidação

Nota Liquidação:
2020NL061711

Valor da Nota Liquidação
R\$ 16.500.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: OF Nº: 343/2020 - PSES 39985/2020 NF 385 - GERBER REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19

Data: 01/04/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Número da Certificação: 2020CE019336

Empenho Original: 2020NE011422 

Tipo de Documento: Nota Fiscal Eletrônica

Número do Documento: 385

LIQUIDAÇÃO



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Controladoria-Geral do Estado



Extrato de Documento

Início / Documentos / Extrato Nota Pagamento

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Pagamento

Pagamento:

2020PP024964

Valor Líquido

R\$ 16.500.000,00

Líquido

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: COVID-19: despesa referente ao OF N°: 343/2020 - PSES 39985/2020 - NF 385 - GERBER. REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19 (Obs: processo de origem: SES 37070/2020).

Situação : Confirmada Pagamento Banco

Data: 02/04/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Ordem Bancária:
2020OB037625

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Liquidação: 2020NL061711 

Empenho Original: 2020NE011422 

PAGAMENTO

Valores Pagamento

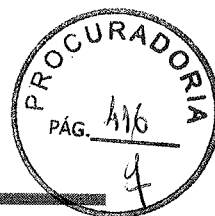
Data	Descrição	Documento	Imposto/Retenção	Valor
	Valor Bruto	2020NL061711		16.500.000,00
02/04/2020	Valor Líquido	2020PP024964		16.500.000,00



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Controladoria-Geral do Estado



EM BRANCO



Extrato de Documento

Início / Documentos / Extrato Nota Pagamento

Detalhamento dos documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.



Detalhes Pagamento

Pagamento:

2020PP024955

Valor Líquido

R\$ 16.500.000,00

Líquido

Credor: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Histórico: COVID-19: despesa urgente referente ao OF N°: 343/2020 - PSES 39977/2020 - NF 384 - GEBER REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19 (Obs: processo de origem: SES 37070/2020).

Situação : Confirmada Pagamento Banco

Data: 02/04/2020

Órgão: 48000 - Secretaria de Estado da Saúde

Ordem Bancária:
2020OB037608

Unidade Gestora: 480091 - Fundo Estadual de Saúde

Liquidação: 2020NL061714 

Empenho Original: 2020NE012029 

PAGAMENTO

Valores Pagamento

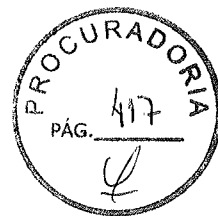


Data	Descrição	Documento	Imposto/Retenção	Valor
	Valor Bruto	2020NL061714		16.500.000,00
02/04/2020	Valor Líquido	2020PP024955		16.500.000,00



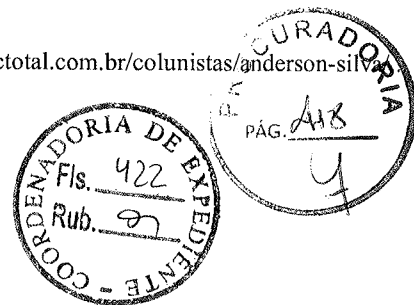
2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Controladoria-Geral do Estado





Documento nº 8 – Reportagem do NSC

**Total: “Caso dos Respiradores:
presidente do TCE diz que alertou
Moisés sobre pagamentos antecipados”**



[nsctotal.com.br](https://www.nsctotal.com.br)

Caso dos Respiradores: presidente do TCE diz que alertou Moisés sobre pagamentos antecipados

Por Anderson Silva

4-5 minutos

Em depoimento ao MP-SC na última sexta-feira (24), o presidente do TCE-SC, Adircélio Ferreira Moraes Junior, afirmou que alertou em contatos telefônicos o governador Carlos Moisés da Silva e o secretário de Saúde, Helton Zeferino, sobre os riscos de pagamentos antecipados em dispensa de licitação durante o período de pandemia. A investigação do MP-SC ocorre por conta da compra fraudulenta de 200 respiradores pelo governo de Santa Catarina. Os equipamentos foram pagos de forma antecipada sem qualquer garantia. A coluna teve acesso ao depoimento em vídeo do presidente do TCE.

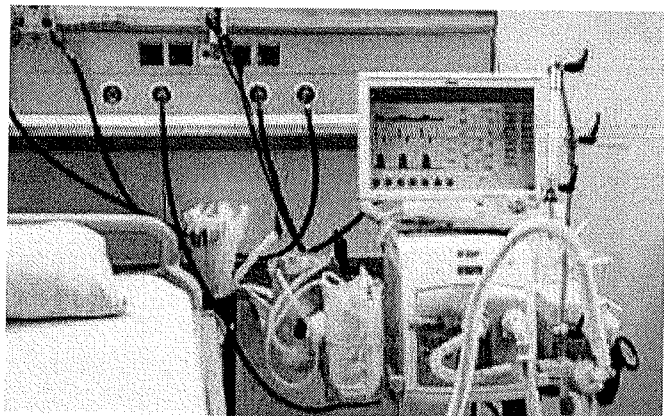
MP-SC compartilha provas e dá novo fôlego à CPI dos Respiradores

Moraes Junior relata que o então secretário de Saúde do Estado, Helton Zeferino, fez um contato com ele "em algumas oportunidades" para falar sobre compras com foco no coronavírus. As máscaras para proteção seriam um dos problemas por conta do preço. O diálogo não teria sido feito sobre os respiradores

comprados posteriormente pelo governo da empresa Veigamed.

- Falei que essa situação deveria ficar justificada a ponto de ficar clara, que era o único fornecedor que tinha condições de fornecer os equipamentos naquele preço. Outra pergunta era do pagamento antecipado, não só de respeirados também de respiradores, máscaras, EPIs. O pagamento antecipado, via de regra, não era possível. Era possível que ocorressem, mas era preciso que se cercassem de uma série de garantias.

Leia mais

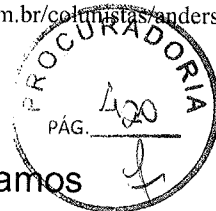


Dias depois, afirma o presidente do TCE, o governador Carlos Moisés da Silva também fez um contato para falar sobre as dificuldades nas compras. Moraes Junior, então, afirma que fez o mesmo alerta a Moisés.

- O governador me ligou e falei a mesma coisa. Nos colocamos à



disposição para fazer um parecer técnico para resguardar o Executivo, desde que fosse feito com garantias que entendíamos que eram necessárias para não expor o poder público, depois corre risco de ficar sem equipamentos e sem dinheiro.



CPI dos Respiradores: empresário que intermediou compra se nega a prestar depoimento

Através de um ofício, o governo oficializou a demanda e o TCE respondeu com as orientações técnicas, de acordo com Moares Junior. A recomendação foi feita no dia 3 de abril, dois dias depois de o governo já ter feito o pagamento antecipado à Veigamed pelos 200 respiradores.

O TCE, no entanto, ficou sabendo sobre essa questão somente pouco antes da divulgação pelo site The Intercept Brasil. Moraes Junior afirma que se o Tribunal tivesse sido avisado, poderia auxiliar na pesquisa sobre a empresa.

O que disse Moisés à CPI

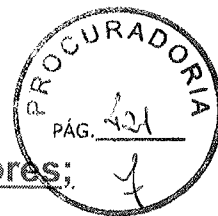
Em respostas enviadas à CPI dos Respiradores, o governador Carlos Moisés da Silva, afirmou que ficou sabendo do pagamento antecipado no caso da Veigamed em 22 de abril.

- O assunto pagamento antecipado estava sendo debatido pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Administração, culminando com a propositura de Projeto de Lei perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para devida regulamentação da matéria. Particularmente, nunca determinei ou orientei a realização de pagamento antecipado, somente tomando ciência da sua efetiva prática na reunião do dia 22/4/2020 - escreveu o governador aos deputados.

Leia também:

> Moisés responde as 15 perguntas da CPI dos Respiradores;
veja o que disse o governador

Últimas do colunista



EM BRANCO

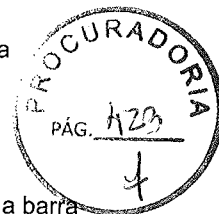


**Documento nº 9 – *Cache* armazenado
pelo Google do site mmjs.com.br**

Este é o cache do Google de <https://mmjs.com.br/motofog-fumace/>. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 20 jul. 2020 01:43:54 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais.

Versão completa Versão somente texto Ver código-fonte

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione **Ctrl+F** ou **⌘-F** (Mac) e use a barra de localização.

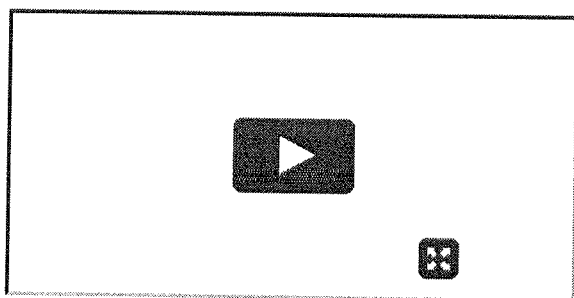


[Skip to content](#)

[MMJS](#)

- [Home](#)
- [Regularize seu Nome](#)
- [MOTOFOG \(fumacê\)](#)
- [Energia Fotovoltaica](#)
- [LGPD](#)
- [Sanitização de Ambientes](#)
- [Contato](#)

MOTOFOG (fumacê)



**Uma ferramenta
inovadora no
combate a
vetores urbanos
(dengue e outras**

ERRO par
site:
domínio ii

pragas) e pragas agrícolas.

Quero mais informações

Quer saber mais informações? Por favor preencha o formulário de contato!

Área de aplicação:

- Morros, Comunidades, Becos
- Canais, terrenos baldios
- Condomínios, agricultura

Nome

Telefone com DDD

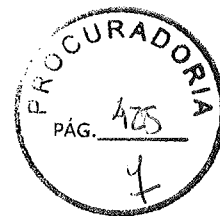
E-mail

Como quer ser contatado?



Mensagem

QUERO MAIS INFORMAÇÕES



Morros, Comunidades, Becos

Combate as pragas urbanas em área de difícil acesso.

Canais, terrenos baldios

É possível transitar em terrenos irregulares.

Condomínios, agricultura

Automatiza o processo de aplicação, gerando ganho na eficiência.

Quero mais informações



Endereço:

Pozelli Office Tower
Rua Apucarana, 272
12 Andar - Sala 1209
Tatuapé - São
Paulo/SP

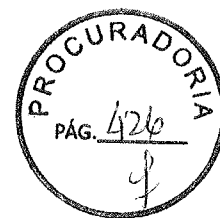
Endereço:

(11) 2097-1197

E-mail:

contato@mmjs.com.br

© 2020 MMJS | [G3 Sites](#)



Este é o cache do Google de https://mmjs.com.br/regularize-seu-nome/. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 19 jul. 2020 19:41:41 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais.

Versão completa Versão somente texto Ver código-fonte

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione **Ctrl+F** ou **⌘-F** (Mac) e use a barra de localização.

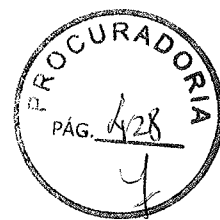


[Skip to content](#)
[MMJS](#)

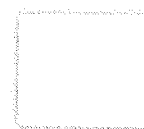
- [Home](#)
- [Regularize seu Nome](#)
- [MOTOFOG \(fumacê\)](#)
- [Energia Fotovoltaica](#)
- [LGPD](#)
- [Sanitização de Ambientes](#)
- [Contato](#)

Regularize seu Nome

ERRO par
site:
domínio ii



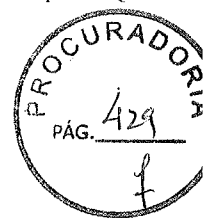
**Regularize seu
nome nas
principais
instituições de
proteção e
análise se crédito.**



Constituição Federal do Brasil de 1988, Art.

5º: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação.

Quero mais informações



Quer saber mais informações sobre como regularizar seu nome?

Fale conosco e peça mais informações

- SPC
- SFRASA
- SCPC

Nome

Telefone com DDD

E-mail

Como quer ser contatado?



Mensagem

QUERO MAIS INFORMAÇÕES



Dentro de uma série de itens listamos aqui:

Os principais Amparos legais que
nor-teiam a Ação de Exclusão e Sustação
de Negativas junto às instituições
de Proteção e Análise de Crédito.

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

Dispõe sobre a política e instituições monetárias,
bancárias, creditícias, cria o conselho monetário
nacional e dá outras providências.

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

(Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências), saber: Art. 1 – As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas de serviços prestados.



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 42

Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Quero mais informações

Endereço:

Pozelli Office Tower
Rua Apucarana, 272
12 Andar - Sala 1209
Tatuapé - São
Paulo/SP

Endereço:

(11) 2097-1197



E-mail:

contato@mmjs.com.br

© 2020 MMJS | G3 Sites



Este é o cache do Google de <https://mmjs.com.br/lgpd/>. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 19 jul. 2020 15:27:33 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais.

Versão completa Versão somente texto Ver código-fonte

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione **Ctrl+F** ou **⌘-F** (Mac) e use a barra de localização.



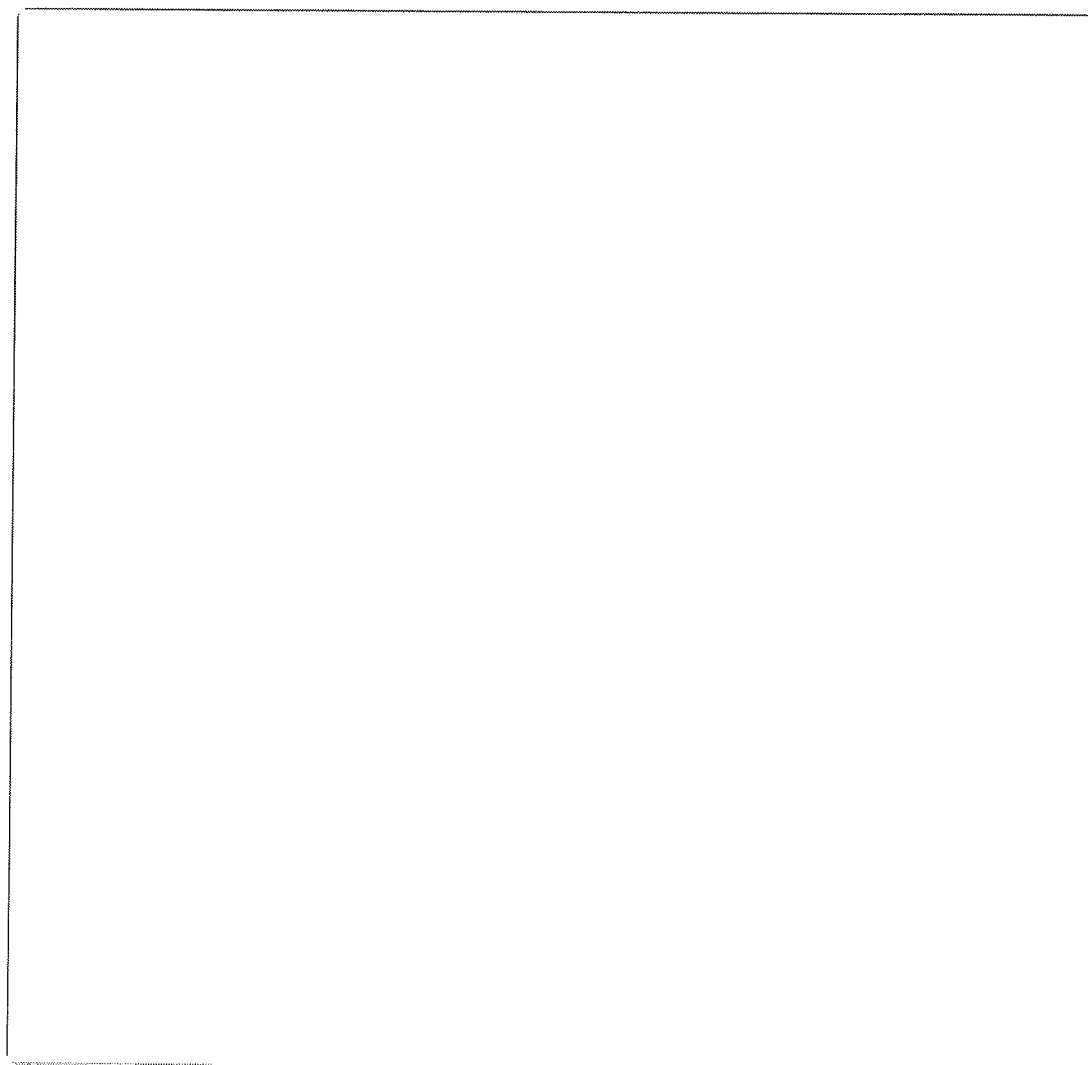
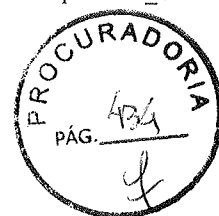
[Skip to content](#)
[MMJS](#)

- [Home](#)
- [Regularize seu Nome](#)
- [MOTOFOG \(fumacê\)](#)
- [Energia Fotovoltaica](#)
- [LGPD](#)
- [Sanitização de Ambientes](#)
- [Contato](#)

LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

EM BRANCO

ERRO par
site:
domínio ii



**Em 2020, entra
definitivamente
em vigor a Lei
13.709/18 Lei Geral
de Proteção de
Dados.**



A nova norma possui como objetivo garantir maior proteção com os dados dos cidadãos brasileiros.

Todas as empresas que tiverem negócios no Brasil e coletarem dados pessoais, deverão adotar medidas para prevenir riscos de vazamento ou violação e informar de maneira clara o que fazem com esses dados. Se forem comprovados vazamentos, a empresa poderá sofrer advertências e multas que podem chegar até 50 milhões (ou 2% do faturamento anual).

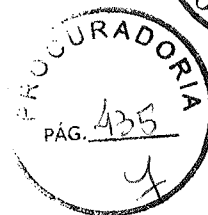
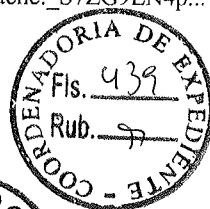
A LGPD tem causado preocupação em muitos gestores cujos modelos de negócio são diretamente afetados pela nova lei de proteção de dados. A verdade é que em última instância, praticamente todos os negócios serão afetados e devem se adequar.

Quero mais informações

**A equipe da MMJS
está preparada para
realizar a adequação
da LGPD em sua
empresa!**

Jeesala Coelho Advogados Associados

Nome



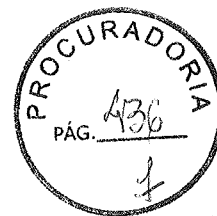
Telefone com DDD

E-mail

Como quer ser contatado?

Mensagem

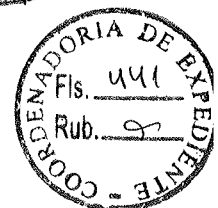
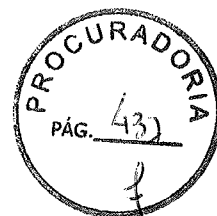
QUERO MAIS INFORMAÇÕES



**Dr. Daniel e Dr.
Alexandre,
falam um
pouco sobre o
que é LGPLD**



DPO VIDEO 01



Sancionada em 14/08/2018

Entra em vigor plenamente no
dia 16/08/2020 (MP 869/19)

Em Analogia a GDPR União
Européia – 25/05/2018

Proteção de direitos fundamentais

Quero mais informações

Endereço:

Pozelli Office Tower
Rua Apucarana, 272
12 Andar - Sala 1209
Tatuapé - São



Paulo/SP

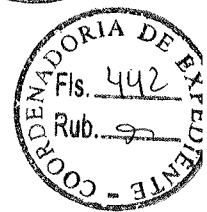
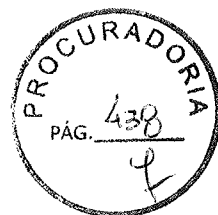
Endereço:

(11) 2097-1197

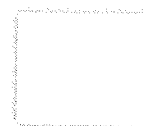
E-mail:

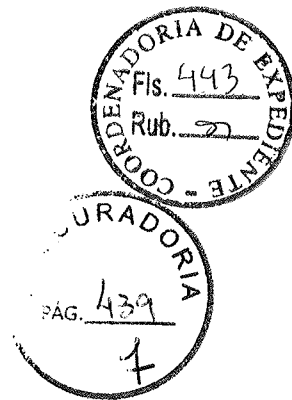
contato@mmjs.com.br

© 2020 MMJS | G3 Sites



EM BRANCO





Documento nº 10- Reportagem do ND

**Mais: “Respiradores: ‘Recebi uma
ligação pedindo uma comissão de R\$ 3
milhões’, diz empresário”**

ndmais.com.br

Respiradores: "Recebi uma ligação pedindo uma comissão de R\$ 3 milhões", diz empresário

Fábio Bispo, especial para o nd+, Florianópolis

4-5 minutos

Empresa de Joinville se interessou pela venda dos aparelhos ao Governo de SC, mas depois retirou a proposta, que, segundo proprietário, foi copiada "grosseiramente" pela Veigamed, pivô de denúncia

Um dia antes do lançamento da dispensa de licitação para a compra de 200 respiradores pela Secretaria de Saúde de SC, o empresário de Joinville, Rafael Wekerlin, CEO da Brazilian International Business, encaminhou um e-mail com uma proposta ao governo. Ele diz que foi procurado por um "representante comercial" que lhe falou do certame, o que motivou a preparar a documentação e encaminhar ao governo.

Leia também:

- [Empresa escolhida na compra dos respiradores pode servir de laranja](#)
- [Alesc instaura CPI para apurar o caso envolvendo a compra dos respiradores](#)



- Justiça bloqueia R\$ 33 milhões da conta da Veigamed

PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS.

À Sra.

Márcia Regina Geremias Pauli Fundo Estadual de Saúde.

Att. Sr. Rafael Wekerlin Brazilian International Business

Prezado CLIENTE,

Em atenção à solicitação de V.SAS., estamos encaminhando a nossa Proposta Comercial de Venda de Produtos, que tem por objetivo apresentar soluções para o atendimento das necessidades dessa organização.

Nossa proposta apresenta as informações referentes aos produtos negociados com a definição do escopo, prazo e custo.

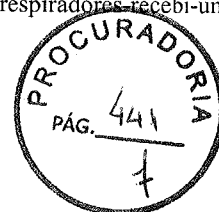
A Brazilian International Business tem acumulado experiências em diversos projetos de implantação de soluções para Comércio Exterior e produtos importados. Estas experiências estão concentradas em nossas Metodologias de Implementação e Consultoria e em nossos profissionais, garantindo o sucesso dos Projetos.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas de V.SAS. de forma clara e objetiva. Atenciosamente.

Pedro Nascimento Araújo

CEO

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

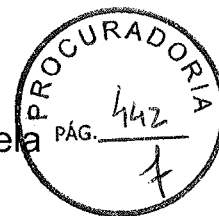


Proposta enviada pela Veigamed foi enviada ao governo de Santa Catarina com dados do proprietário de outra empresa, a Brazilian International Business – Foto: Reprodução/The Intercept Brasil/nd+

No entanto, a proposta de Wekerlin nunca chegou a ser analisada de fato. Segundo o empresário, logo após apresentar a oferta recebeu uma ligação cobrando um valor que não estaria previsto: “Eu recebi uma ligação pedindo uma comissão de R\$ 3 milhões. A partir disso decidimos sair do processo”, afirmou.

No entanto, a proposta da Brazilian International, que é uma trading especializada em comércio exterior, foi copiada pela

Veigamed e os dados comerciais foram trocados com o da empresa carioca que acabou recebendo de forma antecipada pela compra.



A proposta que a Veigamed apresentou ao governo no dia 26 de março é idêntica a encaminhada por Wekerlin um dia antes. No entanto, a empresa vencedora não retirou o nome de Rafael Wekerlin do documento e ainda informou que as duas empresas teriam uma parceria para trazer os equipamentos da China. Wekerlin negou a parceria e afirma que a sua proposta foi copiada "grosseiramente", nas suas palavras.



Esta é a única referência a Wekerlin e a empresa Brazilian International em todo o processo. Questionado sobre o envolvimento da trading na compra, Pedro Nascimento, CEO da Veigamed, não soube responder. Disse apenas que haveria outra empresa especializada em comércio exterior que faria a parte internacional do negócio, mas apesar de ser o CEO da empresa que venceu a preferência na compra ele não sabia o nome de quem estava na parceria.

Propostas idênticas

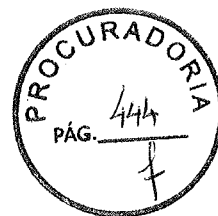
A proposta da Veigamed se apropriou de todas as características elaboradas pela Brazilian International, incluindo modelo de respiradores, prazos e forma de pagamento. No entanto, após ter recebido o pagamento de R\$ 33 milhões comunicou o governo de Santa Catarina que os aparelhos que seriam entregues viriam de outro fornecedor. Os novos equipamentos custariam um terço daqueles inicialmente apresentados na proposta da Brazilian International.

Wekerlin diz não fazer ideia de como a sua proposta foi parar nas mãos da Veigamed, mas possivelmente de alguém que participou do processo. Questionado sobre quem pediu os R\$ 3 milhões a título de comissão, ele disse desconhecer. "Eu não sei quem pediu, mas eu jamais faria isso. Dei um esporro e saí da negociação", respondeu.

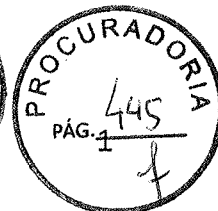
Questionado de porquê enviou uma proposta de preços antes mesmo da dispensa de licitação ser lançada, Werkelin disse que foi indicação do representante comercial.



EM BRANCO



Documento nº 11 – Contrato
Administrativo firmado com a empresa
Intelbrás



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FIRMAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E A
INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE
TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
PARA IMPORTAÇÃO EMERGENCIAL DE
RESPIRADORES**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, n° 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis (SC), doravante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo seu **Excelentíssimo Governador**, Sr. Carlos Moisés da Silva; pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Helton de Souza Zeferino; e a **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.901.000/0001-27, estabelecida à Rodovia BR 101, km 210 – Área Industrial, São José - SC, doravante simplesmente denominada **INTELBRAS**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Sr. Altair Angelo Silvestri – Diretor Presidente, e Sr. Rafael Boeing – Diretor Financeiro, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES,

CONSIDERANDO QUE:

I – o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a definição de transmissão comunitária em franca expansão por todo o território nacional requerem medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

II - há necessidade urgente de importação de respiradores para aumentar a disponibilidade de leitos para atendimento dos infectados pelo vírus;

III – o **ESTADO** mediante a situação de calamidade pública declarada, autorizou a **INTELBRAS** a realizar a importação de 100 (cem) equipamentos denominados “ICU ventilador VG70”, do fabricante Aeonmed Co., Ltd., para compra pelo **ESTADO** mediante dispensa de licitação;

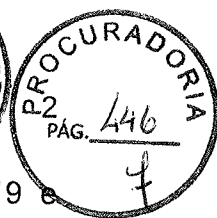
IV – em razão da alta demanda destes equipamentos junto aos fornecedores de todo o mundo, não há como se assegurar um prazo seguro para chegada e entrega dos produtos;

RESOLVEM,

Firmar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, conforme as Cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **PROTOCOLO** é a definição das condições acordadas entre as Partes, visando formalizar a importação pela **INTELBRAS** de 100 (cem) equipamentos denominados “ICU ventilador VG70”, do fabricante Aeonmed Co., Ltd. e venda ao **ESTADO** para disponibilização de novos



leitos com respiradores para atendimento aos infectados pelo vírus COVID 19 e necessitarem de tratamentos intensivos.

II - DOS COMPROMISSOS DA INTELBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a **INTELBRAS** se compromete a:

I – adquirir junto a fornecedor(es) estrangeiro(s) e proceder a importação, dentro do menor prazo possível, 100 (cem) equipamentos denominados “ICU ventilador VG70”, do fabricante Aeonmed Co., Ltd.;

II – faturar referidos equipamentos ao **ESTADO**, pelo valor de custo da compra mais as despesas de importação e tributos incidentes.

III - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO** assume o compromisso de:

I – adquirir os equipamentos importados pela **INTELBRAS**, mediante processo de dispensa de licitação.

II – articular com todos os órgãos para assegurar a agilidade necessária a todo o processo de importação e desembaraço das mercadorias, inclusive a Anvisa, visando a viabilização do processo de importação no menor tempo possível.

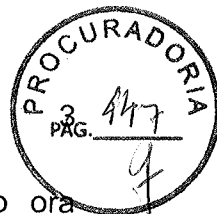
III – realizar o pagamento quando das entregas dos equipamentos ao **ESTADO**.

IV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste instrumento, sua vigência será imediata e aplicação por prazo indeterminado, até a entrega dos equipamentos e pagamento.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Considerando que o valor real final referente a compra dos equipamentos e despesas de importação só será obtido no momento do fechamento do pedido, pagamento ao fornecedor e conclusão da importação, tendo em vista a constante variação cambial e mudanças de valores dos fretes, as partes registram que o valor atual estimado dos 100 (cem) equipamentos que serão adquiridos, junto ao fornecedor chinês, é de US\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil dólares), conforme *Proforma Invoice* em anexo, e a estimativa de despesas com a importação é de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares), além dos tributos incidentes sobre a importação e venda, contudo não há como se assegurar que esses serão os valores finais.



CLÁUSULA SEXTA – Considerando as condições que envolvem o ora estipulado entre as partes, sem qualquer margem de lucro à **INTELBRAS**, a **INTELBRAS** não responderá por qualquer garantia dos equipamentos fornecidos, devendo em caso de necessidade, o **ESTADO** acionar diretamente o fabricante Aeonmed Co., Ltd.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA - Por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Saúde e pelos representantes da **INTELBRAS** abaixo identificados, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Florianópolis, Santa Catarina, aos 24 de março de 2020.

Pelo Estado:

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado

Assinatura por Certificado Digital

Helton de Souza Zeferino

Secretário de Estado da Saúde

Assinatura por Certificado Digital

Pela Empresa:

Altair Ângelo Silvestri

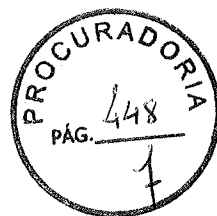
Diretor Presidente

e-mail: altair.silvestri@intelbras.com.br

Rafael Boeing

Diretor Financeiro

e-mail: rafael.boeing@intelbras.com.br



**Documento nº 12 - Reportagem do *The Intercept Brasil*: “E-mail do Intercept
melou em 17 minutos outra compra
furada de respiradores do governo de
SC”**

theintercept.com

E-mail do Intercept melou em 17 minutos outra compra furada de respiradores do governo de SC

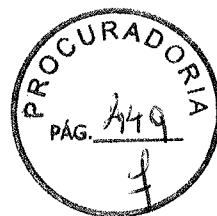
Hyury Potter@hyurypotter

12-17 minutos

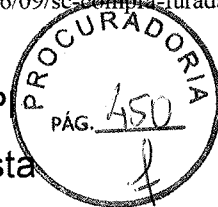
O governo de Santa Catarina passou 59 dias esperando a chegada de outros 100 respiradores para tratar pacientes do novo coronavírus. Só percebeu que se tratava de mais uma compra emergencial furada quando entramos em contato questionando a negociação, que não tem prazo de entrega ou garantia de funcionamento.

Na verdade, a compra de R\$ 7 milhões junto à empresa catarinense Intelbras sequer poderia ser realizada, já que a vendedora não tem autorização para importar o modelo de respirador prometido. A partir daí, a Secretaria de Saúde agiu rápido. Foram exatos 17 minutos, a partir do nosso e-mail, para fazer o primeiro contato tentando sair dessa.

Problemas com respiradores, por sinal, se tornaram habituais no governo de Carlos Moisés, do PSL. Como revelamos com exclusividade, a Secretaria de Saúde gastou R\$ 33 milhões em 200 respiradores fantasmas encomendados à carioca Veigamed. Após a reportagem, a compra foi cancelada, os secretários de



saúde e da casa civil foram exonerados e foram abertas uma CP e uma investigação do Ministério Público para apurar uma suposta organização criminosa por trás dessa negociação. No sábado, cinco envolvidos no esquema foram presos preventivamente, incluindo o ex-secretário da Casa Civil do estado, Douglas Borba.



Questionamos a compra feita com a Intelbras pela primeira vez por e-mail às 14h50 do dia 22 de maio. Incluímos perguntas sobre a falta de permissões da empresa para importação dos respiradores VG 70 na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Anvisa, a ausência de prazo no contrato e a falta de garantia dos equipamentos, comprados a R\$ 70 mil a unidade. Nenhuma das perguntas foi respondida.

Dezessete minutos depois, documentos anexados ao sistema de gestão de processos eletrônicos do governo, o SGPE, mostram que o governo enviou um e-mail para saber o que ainda seria possível fazer dois meses após mais uma compra desastrosa. No entanto, ao invés de pedir explicações à Intelbras, o estado enviou suas dúvidas para a Exxomed, única empresa brasileira que possui licença na Anvisa para importar o VG 70 com a fabricante chinesa Aeonmed.

Até o nosso contato, não havia qualquer menção à Exxomed no processo de compra dos 100 aparelhos pela Intelbras, aberto em 24 de março. Como dona do registro de importação do VG 70 na Anvisa, a empresa precisaria ser consultada antes da compra e liberar formalmente a Intelbras para negociar em seu lugar.

Questionamos o governo sobre o contato ter sido feito com a Exxomed, ao invés da Intelbras, mas não tivemos resposta até a publicação desta reportagem.



Engenharia Clínica/SUH SES <engenhariasuh@gmail.com>

Importação via Intelbras - Aeonmed - VG70

7 mensagens

Engenharia Clínica/SUH SES <engenhariasuh@gmail.com>
Para: qualidade@exxomed.com.br

22 de maio de 2020 15:07

Prezados, boa tarde.

Conforme contato telefônico efetuado, solicitamos esclarecimento quanto a intenção de importação pela empresa Intelbras de ventiladores pulmonares Aeonmed VG70.

1) A Intelbras possui autorização por parte da ANVISA, ou da empresa Exxomed para realizar a importação do Ventilador Pulmonar Aeonmed VG70?

2) Como a autorização, ou ausência dela pode interferir na Garantia do Equipamento, bem como nas Manutenções Preventivas e Corretivas?

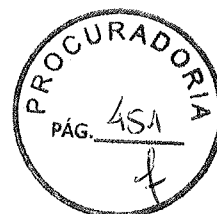
3) A responsável pelo Application (Treinamento aos usuários) é Intelbras ou Exxomed?

4) Como funciona o fornecimento de peças de reposição e insumos? A Exxomed é fornecedora exclusiva para peças? Ou essas peças também podem ser encontradas com outros fornecedores do mercado brasileiro?

Atenciosamente,

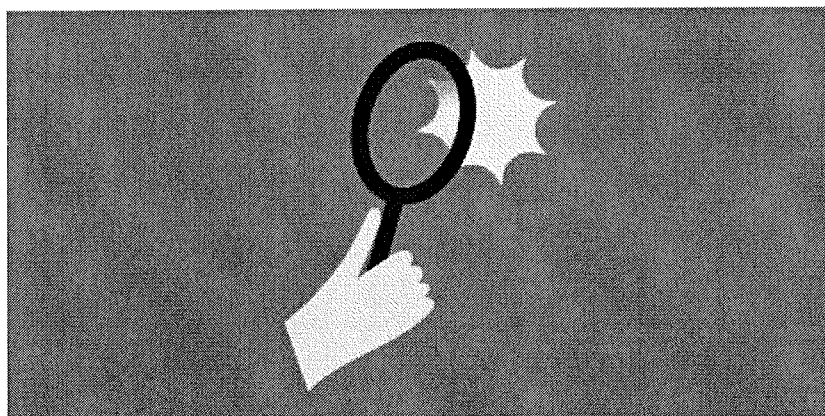


Engº Leonardo Boechat Tavares Pereira
Engº Wagner Iadeu Martins Queiroz
Engenharia Elétrica
Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH
Fone. (48) 3664-8916
e-mail: engenhariasuh@saude.sc.gov.br



E-mail enviado pelo governo à Exxomed para entender como poderiam remediar a compra furada.

Não é a primeira vez que o governo catarinense parece andar em “sintonia” com os nossos pedidos de resposta. A Secretaria de Saúde também só se movimentou para fazer algo sobre a compra de R\$ 33 milhões em respiradores da carioca Veigamed com claros indícios de fraudes depois que a questionamos a respeito.



Atenção Sem a sua ajuda o Intercept não existe

Em 26 de maio, quatro dias depois do nosso primeiro contato, o governo incluiu um parecer técnico no processo de compra junto a Intelbras. Assinado por dois engenheiros e três médicos da Secretaria de Saúde, o documento "não recomenda a continuidade do processo de aquisição" dos VG 70. A justificativa cita a falta de permissão da empresa para importar o produto e a ausência de garantia dos equipamentos — dois dos três pontos abordados no pedido de respostas que enviamos ao governo na semana anterior.



6) Parecer Provisório

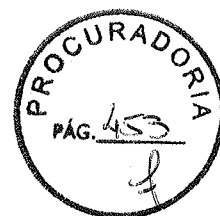
Baseado nas informações que obtivemos até o presente momento, que relacionaram os aspectos técnicos de viabilidade mediante ao registro da ANVISA, apresentada no ANEXO 1; a curta validade deste registro apresentada no ANEXO 2; o Impasse com relação a importação, apresentado no item 2.b e os impactos disso apresentados nos itens 2.c, 2.d e 2.e, bem como o não recebimento de resposta até o momento da empresa autorizada pela ANVISA, conforme ANEXO 3; a análise das características técnicas em comparação a um descritivo prévio validado, exposta no ANEXO 4; o Datasheet do equipamento, apresentado no ANEXO 5; e a impossibilidade de avaliação física e performance, sem que a compra seja efetivada, esta Engenharia Clínica, juntamente com o Corpo Clínico aqui subscrito, **não recomenda** a continuidade do processo de aquisição.

Parecer técnico do governo de SC recomendando o cancelamento da compra.

Dias depois, em 2 de junho, a assessoria jurídica da Secretaria de Saúde — que antes tinha aprovado o acordo — recomendou a sua "anulação", citando "atos viciados" do contrato.

Na resposta ao governo, a própria Exxomed lembrou que a fabricante chinesa não pode fornecer garantia aos equipamentos sem processo de importação acompanhado pela empresa registrada na Anvisa. Após o nosso pedido de explicações, a Secretaria de Saúde respondeu apenas que "que existe um

protocolo de intenções e que tal processo, neste momento, está em fase de avaliação técnica do equipamento e do rito administrativo a ser adotado em caso de aquisição”.



Além da falta de prazo de chegada do material e de garantia, a importação tem falhas na documentação, o que pode inviabilizar o uso dos aparelhos em solo brasileiro – como já aconteceu.

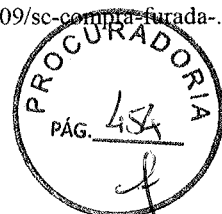


Cinquenta dos 200 respiradores encomendados pelo governo na compra com a Veigamed, que sofre do mesmo problema de falta de autorização, foram retidos na Receita Federal em Florianópolis assim que chegaram, em 15 de maio. Eles só foram liberados para seguirem seu destino até as 48 unidades de saúde do estado na segunda, 1º de junho, quando a Receita deu o perdimento do material e doou os respiradores a Santa Catarina. Achar que isso irá acontecer novamente é contar com a sorte.

Doação furada

Com mais de 40 anos de história, a Intelbras, fabricante catarinense de equipamentos de telecomunicações, entrou no negócio após uma mal explicada oferta de ajuda da Federação das Indústrias de Santa Catarina ao governo catarinense, a Fiesc. Até então, a empresa não tinha relação nenhuma com a importação de equipamentos médicos. Em depoimento à polícia em 3 de maio, o ex-secretário de Saúde Helton Zeferino disse que inicialmente a Fiesc se ofereceu para doar os aparelhos, mas depois mudou de ideia. A instituição teria se comprometido então a pagar pelos aparelhos com ressarcimento posterior do governo e teria feito a ponte com a Intelbras, que tem experiência em importações.

A Intelbras foi escolhida sem licitação para importar os aparelhos.



No acordo firmado com o governo do estado de Santa Catarina e assinado por Zeferino e pelo governador Moisés, ela se comprometeu a comprar os respiradores diretamente da fabricante chinesa, pagando os equipamentos do próprio bolso, além de cuidar da importação. Depois o governo faria o ressarcimento da quantia. O contrato não tem data de entrega, informa apenas que os equipamentos devem chegar no “menor prazo possível” e exime a Intelbras de qualquer tipo de garantia em caso de falha nos respiradores, deixando toda a responsabilidade com o governo. “Em caso de necessidade”, detalha o contrato, “o estado deve acionar diretamente o fabricante Aeonmed”.

3

CLÁUSULA SEXTA – Considerando as condições que envolvem o ora estipulado entre as partes, sem qualquer margem de lucro à **INTELBRAS**, a **INTELBRAS** não responderá por qualquer garantia dos equipamentos fornecidos, devendo em caso de necessidade, o **ESTADO** acionar diretamente o fabricante Aeonmed Co., Ltd.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA - Por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Saúde e pelos representantes da **INTELBRAS** abaixo identificados, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Florianópolis, Santa Catarina, aos 24 de março de 2020.

Pelo Estado:

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado
Assinatura por Certificado Digital

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde
Assinatura por Certificado Digital

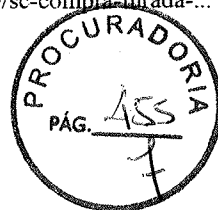
Pela Empresa:

Altair Ângelo Silvestri

Rafael Boeing

Assinatura Digital ICP-Brasil por D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA em 25/03/2020 às 08:47:58.
Digital por D4Sign (SAC 0800-04561456) INE-GEREIN/SA/P/24/Id para 6610302020040461743 com Exatidão Digital Estadual nº 38, de 24 de fevereiro de 2019.
Após a validação, o governo de Santa Catarina recebeu o documento assinado digitalmente e o código 07N5X765.

Trecho do contrato firmado sem licitação entre a Intelbras e o governo de Santa Catarina.



Em 13 de maio, 45 dias após a assinatura do contrato, o gerente financeiro da empresa, Jorge Souza Filho, informou por e-mail ao governo que a Intelbras ainda está aguardando autorização da Anvisa para comercializar o VG 70 no Brasil: “Entendemos importante destacar que, conforme os senhores devem estar acompanhando nas mídias, há muita incerteza em relação a movimentações deste tipo de equipamento, tanto no exterior como no país, sendo que, no momento, por conta de alteração das regras de tal Agência para importações, bem como o posterior registro desse produto na Anvisa por uma empresa brasileira, estamos aguardando autorização da Anvisa para a importação.”



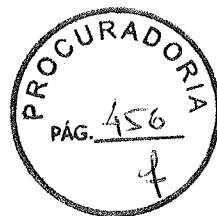
Souza Filho se refere a uma mudança que ocorreu na Anvisa no dia 23 de março, um dia antes da assinatura do contrato da Intelbras. Até então, apenas modelos de respiradores já avaliados pela Anvisa poderiam ser importados para o Brasil por empresas com autorização de funcionamento também concedida pela agência federal. Durante a pandemia, a Anvisa apenas liberou equipamentos sem essa avaliação prévia, mas a necessidade de ter um importador credenciado permaneceu.

Não há no sistema qualquer resposta do governo à mensagem ou demonstração de preocupação com a situação até o e-mail à Exxomed no dia 22 de maio, enviado logo após os nossos questionamentos.

Uma forma de ‘apoiar o estado’

No mesmo dia em que entramos em contato com o governo catarinense para entender o que ocorreu com compra com a

Intelbras, também pedimos esclarecimentos à empresa. Em nota, o CEO da companhia, Altair Silvestri, confirmou que entrou no negócio a pedido da Fiesc a fim de “apoiar o estado” e diz que negociou diretamente com a fabricante chinesa.



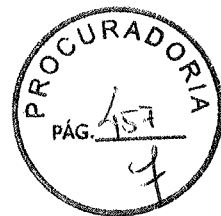
Segundo ele, os R\$ 7 milhões referentes aos 100 respiradores já foram, inclusive, pagos. Isso teria ocorrido, segundo Silvestri, antes da Exxomed fazer o registro dos VG70 na Anvisa, e por isso a empresa não teria sido consultada para liberar a negociação. A Intelbras, no entanto, não nos informou a data em que teria feito esse pagamento à Aeonmed, fabricante chinesa dos VG70. Também não há qualquer comprovante de pagamento no sistema do governo. E, mesmo após o parecer técnico recomendando o cancelamento – o que representaria um calote de R\$ 7 milhões do estado –, não há nenhuma manifestação da empresa.



[Leia nossa cobertura completa](#)[A crise do coronavírus](#)

No sistema de documentos de processos do governo de Santa Catarina é possível verificar que apenas no dia 1º de abril o governo concedeu à Intelbras autorização para negociar os aparelhos no exterior. Segundo a Anvisa, a Exxomed obteve o registro do respirador modelo VG70 no dia 27 de março. Ou seja, as datas contradizem a versão de Silvestri.

Por telefone, o diretor da Exxomed, Onofre Rodrigues Neto, disse que, assim que descobriu que outra empresa tinha fechado contrato para importar aparelhos que só sua empresa estava habilitada a trazer ao Brasil, ele enviou um aviso por e-mail ao então secretário-adjunto de Saúde André Motta, que virou titular da pasta após a exoneração de Zeferino. Rodrigues Neto repassou para o Ministério Público do estado uma cópia desse documento, datado de 3 de abril.



No documento, a Exxomed informa que recebeu ligação de representante da Veigamed, que pediu a documentação de importação do respiradores Shangrila 510S que “havia vendido para a Secretaria de Saúde de Santa Catarina”. Mas, por ser a única empresa autorizada a vender o equipamento no Brasil, a Exxomed não iria reconhecer a negociação com o governo catarinense – e tampouco a fabricante o faria. Isso mostra que o governo e o atual secretário de Saúde André Motta estavam cientes dos problemas com os respiradore da Intelbras e da Veigamed desde o começo de abril, uma vez que a fabricante dos Sangrila é a mesma dos VG 70.

O documento foi exposto em sessão plenária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no dia 20 de maio, quando os deputados decidiram, com 26 votos a favor e três abstenções, por um requerimento ao governador Moisés para afastar o secretário André Motta.

O documento foi citado por parlamentares na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a Alesc, em maio. Eles pedem o afastamento de Motta que, se vier a deixar o governo, será o terceiro secretário de Moisés a cair na esteira do escândalo dos respiradores. Em depoimento à CPI dos Respiradores nesta

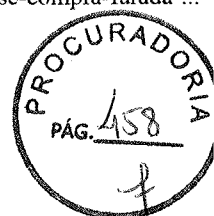
quinta, Motta admitiu que recebeu o e-mail de Onofre Rodrigues Neto no dia 3 de abril, mas falou que não sabia o seu conteúdo, pois “não abriu o arquivo em anexo”.

O triste fim dos respiradores

Sem perspectivas para concluir as negociações envolvendo tanto a Intelbras quanto a nebulosa compra com a Veigamed, o governador Carlos Moisés já dá como perdida as chances desses 300 aparelhos servirem de fato ao combate à covid-19 no estado. Moisés afirmou em reunião com prefeitos em 22 de maio que não há “nenhuma garantia desses equipamentos que vêm da China” e que o governo já trabalha com outras alternativas.

“É como comprar algo em uma caixa fechada que você não sabe o que está chegando nem sabe se vai chegar e quando chega não sabe da adequação do mesmo”, explicou aos prefeitos. Não disse, no entanto, porque o estado gastou R\$ 33 milhões e se comprometeu a pagar outros R\$ 7 milhões em processos tão incertos. E tampouco informou com quais alternativas trabalha agora.

Enquanto isso, Santa Catarina vê um aumento crescente no número de casos do novo coronavírus e de pessoas mortas pela covid-19. A contaminação pelo vírus deu um salto após o governo liberar a abertura do comércio de rua e shoppings, na segunda quinzena abril. Na semana passada, em Itajaí, 100% dos leitos de UTI disponíveis para pacientes com covid-19 estavam ocupados. Isso obriga novos pacientes a serem transferidos para outras cidades. Em 26 de maio, o estado registrou recorde de mortes em 24 horas, com 12 óbitos. Santa Catarina tem 152 mortes em decorrência da doença – e o inverno, que é rigoroso no estado,



está chegando. Fazem falta os respiradores que o governo não conseguiu e parece não se importar em comprar.





**Documento nº 13 – Parecer da Comissão
de Moralidade Pública da OAB/SC**

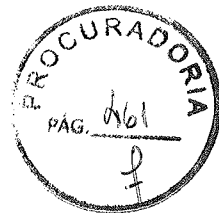


Comissão da Moralidade Pública

PARECER FINAL

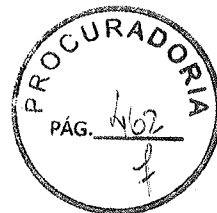
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 740/2020

1. Trata-se de processo apuratório, em trâmite nesta Comissão de Moralidade Pública da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina, deflagrado com o objetivo de apurar o caso dos 200 respiradores adquiridos da empresa VEIGAMED, por dispensa de licitação levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Santa Catarina, contratação direta de n. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020).
2. Para evitar tautologia desnecessária, faz-se remissão ao que foi relatado no parecer preliminar do dia 29/04/2020, bem como no parecer complementar do dia 10/05/2020, ambos lavrados no bojo do presente processo administrativo.
3. Expedidos os ofícios sugeridos no final do parecer complementar, obteve-se resposta da Força Tarefa do Ministério Público de Santa Catarina que apura os fatos em apreço, bem como do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. A Controladoria-Geral do Estado acusou recebimento do ofício e o remeteu para análise e resposta, o que, até o momento, não ocorreu.
4. Conquanto não tenhamos, ainda, obtido resposta a todos os ofícios enviados, sente-se confortável em elaborar esse parecer final com base, sobretudo, na documentação juntada à Operação O2, que tramita sob o n. 5010352- 88.2020.8.24.0000, sob a condução da Excelentíssima Sra. Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti; e, ainda, nos documentos apresentados nos autos da ação popular de n. 5033754-32.2020.8.24.0023, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis/SC, sob a condução da Excelentíssima Sra. Juíza de Direito Dra. Ana Luisa Schmidt Ramos.
5. Antecipa-se que os fatos são gravíssimos e, na opinião técnica deste relator, configuram irregularidades patentes. Porém, convém destacar que os órgãos de controle catarinenses estão funcionando e, para acalento geral, tempestivamente, tanto para evitar a consumação de dano à coletividade, quanto para apurar os fatos, identificar os malfetores e buscar sua punição, respeitadas todas as garantias aos acusados em geral.





Comissão da Moralidade Pública



6. Não obstante isso, impõe-se uma manifestação desta respeitada Comissão da Moralidade Pública sobre as irregularidades que permearam a Dispensa de Licitação N. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020). São elas: (1) formalização de contratação direta sem observância de formalidades legais mínimas e das melhores práticas; (2) pagamento antecipado sem cautelas ou garantias mínimas; (3) subcontratação não autorizada e total do objeto contratado apta a ensejar rescisão do contrato e sancionamento da contratada; (4) sobrepreço e o consequente superfaturamento no importe de **R\$ 16.775.701,95**, consistente na diferença entre o valor total dos 200 respiradores pagos pela VEIGAMED à TS ELETRONIC (R\$ 16.224.298,05) e aqueles cobrados pela VEIGAMED da SES-SC (R\$ 33.000.000,00); (5) atraso injustificado na execução da prestação contratada da VEIGAMED apta a ensejar rescisão do contrato e seu sancionamento; (6) apresentação de documentos em processo administrativo e judicial que, muito provavelmente, não são verdadeiros, o que deverá ser apurado pelos órgãos de controle que investigam os fatos.

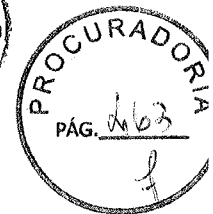
7. Com o objetivo de facilitar a exposição dos achados, dedicar-se-á um subcapítulo para cada irregularidade encontrada.

(1) FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS MÍNIMAS E DAS MELHORES PRÁTICAS

8. A análise dos autos da Dispensa de Licitação n. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020), disponibilizados à esta Comissão, indicou que a contratação da VEIGAMED se deu sem a formalização de contrato. Para que fique claro, não se identificou instrumento contratual firmado entre a SES-SC e a empresa VEIGAMED.

9. Como sabido, a existência de instrumento de contrato era obrigatória, nos termos do art. 62, da Lei 8.666/93, inexistindo quaisquer hipóteses de dispensa de formalização contratual, previstas no art 62, § 4º, da mesma lei¹.

¹ A jurisprudência do TCU é clara no sentido de que “a Administração deve formalizar contrato nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras”. (Acórdão 589/2010-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Formalização do contrato |



Comissão da Moralidade Pública

10. A ausência de contrato, em contratação desse relevo e de valor tão significativo, configura ilegalidade grave, sobretudo porque enfraquece a tutela do interesse público por inexistir uma clara divisão das responsabilidades e dos riscos entre cada uma das partes. Vale destacar que nem mesmo termo de referência existiu na dispensa de licitação em tela, o que poderia indicar obrigações, responsabilidades e riscos de cada uma das partes.

11. Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União extrai-se que “a formalização dos contratos administrativos é indispensável, pois visa assegurar, dentre outras coisas, o exercício da fiscalização sobre o cumprimento de dispositivos legais.” (Acórdão 2840/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Formalização do contrato | SUBTEMA: Obrigatoriedade. Outros indexadores: Execução de contrato, Fiscalização).

12. Além disso, o processo de contratação direta foi instruído com propostas apócrifas. É, no mínimo, curioso que isso não tenha despertado qualquer suspeita ao órgão contratante. Não consta dos autos como teriam sido solicitadas as referidas propostas e, ainda, como elas teriam sido apresentadas à SES/SC. A exigência dessas informações dos proponentes é imperativo de boa prática, essencial e indispensável para se verificar que quem está apresentando a proposta, é parte legítima para apresentá-la e é, realmente, quem alegar ser.

13. Ainda, verificou-se que as propostas apócrifas das empresas JE Comércio e MMJS foram apresentadas após a aprovação e homologação da dispensa de licitação em tela pelo Secretário de Estado de Saúde, em condições, coincidentemente, mais desvantajosas à Administração, seguindo modelo idêntico da proposta apresentada pela VEIGAMED. Ao que tudo indica, tais propostas serviram apenas como “proposta de cobertura” para justificar, extemporaneamente, o preço apresentado pela VEIGAMED.

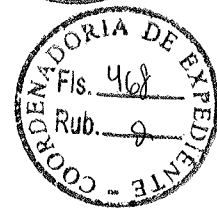
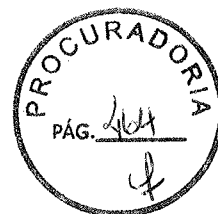
14. Portanto, conclui-se que a contratação da Dispensa de Licitação n. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020) foi realizada sem observância de formalidades legais mínimas e das melhores práticas.

SUBTEMA: Obrigatoriedade. Outros indexadores: Dispensa de licitação, Concorrência pública, Tomada de preços, Inexigibilidade de licitação, Limite.)

Página 3 de 23



Comissão da Moralidade Pública



(2) PAGAMENTO ANTECIPADO SEM CAUTELAS OU GARANTIAS MÍNIMAS

15. É sabido que pode haver pagamento antecipado pela Administração Pública. Ninguém nega isso. Essa não é, porém, a regra. É exceção, muito excepcional, com perdão do pleonismo. Além disso, deve ser revestida de garantias e cautelas ao contratante público para evitar, como parece que ocorrerá no caso, que o contratado não entregue o objeto negociado após receber a remuneração. É o que se colhe de torrencial jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já colacionada no parecer preliminar do dia 29 de abril de 2020. Não custa lembrar que as orientações da Corte de Contas da União são aplicáveis à contratação estadual por força da súmula 222².

16. No caso, está provado que houve pagamento antecipado à VEIGAMED sem a adoção de qualquer cautela ou exigência de qualquer garantia pela SES-SC.

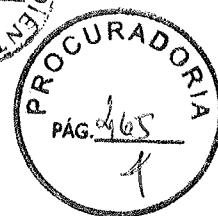
17. Do portal da transparência do governo do estado, na aba “despesas” > “pagamentos” > “fornecedores”, consultando por “VEIGAMED”, encontra-se informações sobre os dois pagamentos antecipados realizados:

Pagamento 2020PP024955	Valor Líquido RS 16.500.000,00
Credor: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	
HISTÓRICO: LÍQUIDO DE OBRIGAÇÃO ORÇAMENTAL 2019 - PP 02 12/2019 - 4585 50077/2019 - RP 264 - OBRER REFERENTE VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C25 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19 (Obs: processo de origem: SES 27070/2020).	
Data: 02/04/2020	Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Ordem Bancária: 2020OB037608	Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde
PAGAMENTO	
Detalhes	

² Súmula 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Comissão da Moralidade Pública



Pagamento 2020PP024964	Valor Líquido: RS 16.500.000,00
Credor: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	
Histórico: COVID-19: despesa referente ao OF Nº: 343/2020 - PSES 39985/2020 - NF 585 - GERBER. REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35 DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19 (Glos: processo de origem: SES 37070/2020).	
Data: 02/04/2020	Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Ordem Bancária: 2020OB037625	Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde
PAGAMENTO	
Detalhes	

18. Portanto, foi irregular a antecipação dos pagamentos à VEIGAMED sem qualquer cautela ou garantia exigidas pela SES-SC. Não é demais lembrar que a jurisprudência do TCU entende que “para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado”. (Acórdão 185/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Culpa | SUBTEMA: Erro grosseiro. Outros indexadores: Justificativa, Garantia contratual, Pagamento antecipado. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 252 de 25/02/2019).

(3) SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA E INTEGRAL DO OBJETO CONTRATADO

19. Compulsando os autos da operação O2, verificou-se que houve, ilegalmente, subcontratação integral do objeto contratado pela VEIGAMED, tendo a referida empresa funcionado como simples intermediadora, cuja única função seria lucrar às custas do erário público, conforme se demonstrará.

20. A subcontratação autorizada é apenas aquela admitida no edital e no contrato, nos termos do art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei 8.666/93. No caso, como inexistiu edital e inexistiu contrato, pode-se interpretar, seguramente, que a subcontratação não era autorizada.



Comissão da Moralidade Pública



21. Não bastasse isso, o TCU tem orientação iterativa segunda a qual é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação do principal e/ou do total do objeto pactuado. Veja:

É inadmissível subcontratação total, por ofensa às normas regentes dos contratos administrativos. Acórdão 2189/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Sub-rogação | SUBTEMA: Vedação. Outros indexadores: *Subcontratação*. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 76;

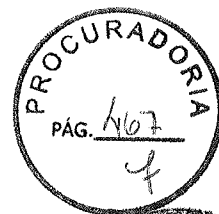
A subcontratação, embora permitida contratualmente, não pode ser feita de forma total, mas apenas parcial. Acórdão 5807/2011-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Subcontratação | SUBTEMA: Requisito. Outros indexadores: Execução de contrato, Parcialidade, Transferência.

22. São provas da subcontratação integral do objeto os contratos firmados entre a TS ELETRONIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e a VEIGAMED. Tais contratos estão disponíveis nos autos da Operação O2, no Ev. 58, ANEXO2, p. 51-57 e p. 58-64, e são reproduzidos parcialmente abaixo:



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Processo 5010352-88/2020.6.24.00007.05C, Evento 56 ANEX02, Página 51

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA IMPORTADA

TS ELETRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o número 02.082.614/0004-38 e com sede à RUA Onze de Junho, 189 sala 201, no município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-660, neste ato representada por Marco Stefano Ambroggio Szili, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.474.338-44, doravante denominada "TS ELETRONIC"; e

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Félix, 679, no município de Nilópolis - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.482.618/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social e por procuração por Pedro Nascimento Araujo, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09992346-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.642.497-27, doravante denominada "VEIGAMED"

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acertado, o presente Contrato de Compra e Venda de Mercadoria Importada ("Contrato"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra por parte da VEIGAMED de 100 (cem) unidades de Ventiladores Invasivos do modelo 501S-Shangrila ("Produtos"), conforme estabelecido na Simulação de Custos (Anexo 1), fabricados pela Empresa AFRICAMED HK INTERNACIONAL LIMITED ("Fabricante"), empresa sediada na República Popular da China, no Room 3, 27th Floor, King Commercial Center, number 2-16 FA, Yuen Street, Mong Kok Kowloon, Hong Kong.

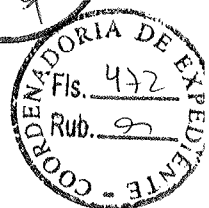
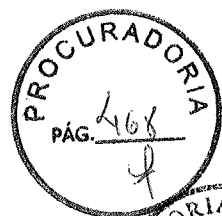
CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE

2.1. A transferência da titularidade ocorre no momento da entrega dos Produtos em território brasileiro pela TS ELETRONIC, de forma que toda e qualquer responsabilidade após a efetivação da entrega é única e exclusiva da VEIGAMED.

2.2. Após o recebimento dos Produtos em território brasileiro, a VEIGAMED será a única e



Comissão da Moralidade Pública



Processo 5010352-88.2020.1.24.0000/TJSC. Evento 58. ANEXO2. Página 56

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA IMPORTADA

TS ELETRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o número 02.082.614/0004-38 e com sede à RUA Onze de Junho, 189 sala 201, no município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-660, neste ato representada por Marco Stefano Ambroggio Szili, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.474.338-44, doravante denominada "TS ELETRONIC"; e

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Félix, 679, no município de Nilópolis - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.482.618/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social e por procuração por Pedro Nascimento Araujo, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09992346-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.642.497-27, doravante denominada "VEIGAMED"

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acertado, o presente Contrato de Compra e Venda de Mercadoria Importada ("Contrato"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra por parte da VEIGAMED de 100 (cem) unidades de Ventiladores Invasivos do modelo 501S-Shangrila ("Produtos"), conforme estabelecido na Simulação de Custos (Anexo 1), fabricados pela Empresa AFRICAMED HK INTERNACIONAL LIMITED ("Fabricante"), empresa sediada na República Popular da China, no Room 3, 27th Floor, King Commercial Center, number 2-16 FA, Yuen Street, Mong Kok Kowloon, Hong Kong.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

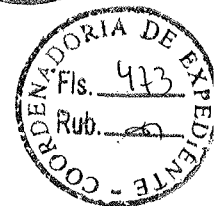
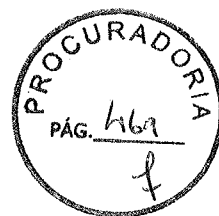
2.1. A transferência da titularidade ocorre no momento da entrega dos Produtos em território brasileiro pela TS ELETRONIC, de forma que toda e qualquer responsabilidade após a efetivação da entrega é única e exclusiva da VEIGAMED.

23. O primeiro contrato (Ev. 58 ANEXO2, p. 58-64, dos autos da Op. 02) foi firmado no dia 16 de abril de 2020, ou seja, muito tempo depois do prazo prometido para entrega dos equipamentos pela VEIGAMED. Seu preço foi de USD 1.533.557,14, equivalente a R\$ 8.066.184,26, tendo a VEIGAMED pago R\$ 80.661,84 por 100 respiradores, **com impostos já incluídos**, conforme anexo I do referido contrato (Ev. 58 ANEXO2, p. 64), ora reproduzido:



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Simulação de Custos - Nacionalização					
VALOR ADUANHEIRO					
EXW	USD	1.200.000,00	R\$	6.317.000,00	
Frete Aéreo Internacional / KG	\$	18,00	USD	45.000,00	R\$ 236.700,00
Seguro	USD		R\$		
THC	USD		R\$		
CIJ	USD	1.245.000,00	R\$	6.548.700,00	
IMPOSTOS DE NACIONALIZAÇÃO					
II	0,00%	USD		R\$	
IP	0,00%	USD		R\$	
PI	2,10%	USD	26.145,00	R\$	137.522,70
Colm	0,25%	USD	120.147,50	R\$	611.942,55
Taxa Siscomex	1,50% IO	USD	45,78	R\$	214,50
ICMS Nacionalização	4,00%	USD	57.977,01	R\$	304.937,28
Annuameng (USD/KG)	USD 0,00	USD		R\$	
Annuameng (R\$/CIF)	0,00%	USD		R\$	
		USD	204.300,29	R\$	1.074.619,53
DESPESAS OPERACIONAIS					
Armazenagem inferior - 0,75% sobre CIF	USD	0.337,50	R\$	49.115,25	
Honorários despachante SC	USD	285,17	R\$	1.500,00	
Capacidade inf/veio - R\$ 0,0625 / kg (mínimo R\$ 200,00)	USD	29,71	R\$	156,25	
Hemissão DTA	USD	1.654,02	R\$	8.500,00	
Frete Rodoviário Entrega	USD	420,00	R\$	2.052,00	
	USD	11.709,30	R\$	61.323,50	
COMPOSIÇÃO DE ME					
NT de Entrada (importação)	USD	1.461.009,59	R\$	7.684.643,83	
Custo líquido	USD	2.754.750,08	R\$	6.610.218,00	
NT VENDA					
ICMS VENDA	4,00%	USD	51.343,29	R\$	332.647,37
MARGEM BRUTA	4,80%	USD	72.610,74	R\$	382.176,84
PI	1,65%	USD	25.903,69	R\$	133.092,54
COFINS	7,60%	USD	116.950,34	R\$	611.030,50
BASE IMPOSTOS	0,819%	USD	1.539.957,14	R\$	8.066.181,26
IPI	0,00%	USD		R\$	
IRPJ 15% SOBRE LUCRO BRUTO	15,00%	USD	11.041,61	R\$	58.076,53
CSLL 9% SOBRE LUCRO BRUTO	9,00%	USD	6.624,97	R\$	34.845,82
LUCRO BRUTO	4,80%	USD	73.610,74	R\$	382.176,84
MARGEM LÍQUIDA	3,65%	USD	55.944,18	R\$	294.154,40
		USD	2.754.750,08	R\$	6.610.218,00
NT VENDA					
PREÇO POR UN	USD	15.335,57	R\$	80.641,84	
CRÉDITO ICMS	USD	823,42	R\$	4.276,97	
CRÉDITO PIS/COFINS	USD	3.418,54	R\$	17.461,22	
CUSTO LÍQUIDO/KG	USD	13.101,61	R\$	69.974,33	

Produto: De origem nacional
NCM: 9019 20 40
Ex Tardado: 11/001
Fatura de desembaraço: SC
Desenho: 11/001/SC

EXW/SC	USD 12.000.000
Taxa Câmbio	R\$ 5.340,00

ICMS PIS	100
Preço	2.500,00
CUM	11,91
Total camex	100,00

Taxa De Câmbio (USD)	R\$	5,13
ICMS Entrada		4,0%
ICMS Saída		4,0%
Margem Bruta		4,8%
Frete Aéreo Internacional / KG	\$	22,00

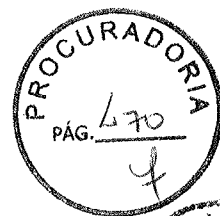
02.482.618/0001-60
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E
HOSPITALAR EIRELI
Rua Antonio Felix, 579
Nossa Senhora de Fátima - Nilópolis - RJ
CEP 26520 - 631

24. O segundo contrato (Ev. 58 ANEXO2, p. 51-57, dos autos da Op. 02) foi firmado no dia 20 de abril de 2020, ou seja, muito tempo depois do prazo prometido para entrega dos equipamentos pela VEIGAMED. Seu preço foi de USD 1.533.480,04, equivalente a R\$ 8.158.113,79, tendo a VEIGAMED pago R\$ 81.581,14 por 100 respiradores, com impostos já incluídos, conforme anexo I do referido contrato (Ev. 58 ANEXO2, p. 64), ora reproduzido:



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Simulação de Custos - Nacionalização				
VALOR ADUANEIRO				
Frete Aéreo Internacional / KG	USD	1.200.000,00	R\$	9.384.000,00
Seguro	USD	38,00	R\$	295.400,00
THC	USD		R\$	
CT	USD	1.248.000,00	R\$	6.673.400,00
IMPOSTOS DE NACIONALIZAÇÃO				
II	0,00%	USD		R\$
IPF	0,00%	USD		R\$
Pis	2,10%	USD	26.145,00	R\$ 199.091,40
Cofins	9,85%	USD	120.162,50	R\$ 889.158,10
Istacomev	1 edição	USD	40,32	R\$ 214,56
ICMS Nacionalização	4,00%	USD	57.973,99	R\$ 308.413,00
Anti-dumping (USD/KG)	USD 0,00	USD		R\$
Anti-dumping (NAO)	0,00%	USD		R\$
		USD	204.299,81	R\$ 1.080.875,00
DESPESAS OPERACIONAIS				
Armazenagem Infreite - 0,75% sobre CIF	USD	9.312,50	R\$	49.675,50
Honorários despachante SC	USD	281,05	R\$	1.400,00
Capatária Infreite - R\$ 10,00/kg (incluindo R\$ 20,00)	USD	25,37	R\$	156,75
Renovação DTA	USD	1.550,72	R\$	8.500,00
Frete Rodoviário Entrega	USD	600,00	R\$	2.128,00
		USD	11.646,57	R\$ 61.959,75
COMPOSIÇÃO DE NF				
NF de Entrada (importação)	USD	1.460.886,38	R\$	2.772.234,75
Custo líquido	USD	1.256.690,89	R\$	6.585.574,25
NF VENDA				
ICMS VENDA	4,00%	USD	61.839,60	R\$ 376.324,55
MARQUEM BRUTA	4,80%	USD	73.607,04	R\$ 391.589,46
PIS	1,65%	USD	25.302,47	R\$ 134.808,88
COFINS	7,60%	USD	116.544,48	R\$ 620.016,65
BASE IMPOSTOS	0,81%	USD	1.533.480,04	R\$ 8.158.113,79
IPF	0,00%	USD		R\$
IPF 15% SOBRE LUCRO BRUTO	15,00%	USD	11.041,00	R\$ 58.738,42
CCL 1% SOBRE LUCRO BRUTO	9,00%	USD	4.624,63	R\$ 25.243,02
LUCRO BRUTO	4,80%	USD	73.607,04	R\$ 391.589,46
MARQUEM LÍQUIDA	3,53%	USD	55.941,35	R\$ 297.807,99
		USD	1.533.280,07	R\$ 8.258.112,78
PREÇO POR UN	USD	15.384,80	R\$	81.581,14
CRÉDITO PIS/COFINS	USD	611,39	R\$	3.263,73
CUSTO LÍQUIDO/KG	USD	1.418,47	R\$	7.346,76
		USD	33.807,94	R\$ 70.773,64

Produto: De origem estrangeira

NCM: 9015.20.00

Ex. Tarifa: 00.00

Estado de origem: SC

Destino: Itajaí/SC

DM/SC	USD 12.000,00
Taxa Câmbio	R\$ 5.310,00

CMG. PIS	100
Peso	2.500,00
CBM	11,51
Total Carros	100,00

Taxa De Câmbio (USD)	R\$	5,32
ICMS Entrada		4,0%
ICMS Saída		4,0%
Margem Bruta		4,8%
Frete Aéreo Internacional / KG	R\$	18,00

02.482.618/0001-60

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E
HOSPITALAR EIRELI

Antonio Felix, 679

Nossa Senhora de Fátima - Nilópolis - RJ

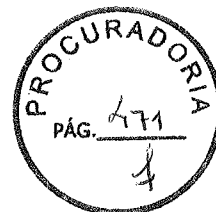
CEP 26520 - 631

25. A empresa VEIGAMED apresentou os comprovantes de parte dos pagamentos à TS ELETRONIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, que corroboram, também, a subcontratação total do objeto contratado (Ev. 58, ANEXO2, p. 48-49 dos autos da Operação O2):



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



BRABESCO DATA: 16/04/2020

TRANSFERENCIA: TED TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 1075
N. DOCUMENTO 2677064

NOME REMETENTE:
VEIGAMED MAT MEDICO E HOSPITALAR ETRELI

AGENCIA: 1075-8 CONTA: 0018229-3

NOME FAVORECIDO:
TS ELECTRONIC DO BRASIL IND

BCO/IF: 341/60701190 AG: 1546

CTA:0000000572247

TIPO CONTA: 00001 CNPJ/CPF: 002.002.614/0001-95

FINALIDADE: 00005

VALOR DA TRANSF.: 8.006.206,26
VALOR DA TARIFA: 21,95
TOTAL: 8.006.206,21

O crédito ao favorecido estará disponível
após transmissão ao BACEN.

1075111513160420 0018229-3 8.006.206,21



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Processo 001/2020-2020-24/0007/SC - Evento 38 - Anexo 22 Página 11

BRASECO DATA: 22/04/2020

TRANSFERENCIA: TED - TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 1075-8
N. DOCUMENTO 8536235

NOME REMETENTE:
VEIGAMED MAT MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

AGENCIA: 1075-8 CONTA: 0018289-3

NOME FAVORECIDO:
TS ELETRONIC DO BRASIL IND E COM

BCO/IF: 341/60701198 AG: 1546

CTA:0000000572247

TIPO CONTA: 00001 CNPJ/CPF: 002.082.614/0001-95
FINALIDADE: 00010

VALOR DA TRANSF.:	4.078.058,90
VALOR DA TARIFA:	21,95
TOTAL:	4.078.078,85

O crédito ao Favorecido estará disponível
após transmissão ao BACEN.

1075109289220420 0018289-3 4.078.078,85

49

26. Convém repisar que o valor cobrado pela VEIGAMED, da SES-SC, foi de R\$ 165.000,00 por cada respirador, não incluídos os impostos – v. proposta apresentada pela VEIGAMED na p. 30 do processo da DL 754/2020 (Processo SES 00037070/2020) abaixo colacionada parcialmente:



Comissão da Moralidade Pública

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem Impostos: R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)

Valor Total da Venda sem Impostos: R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO: _____

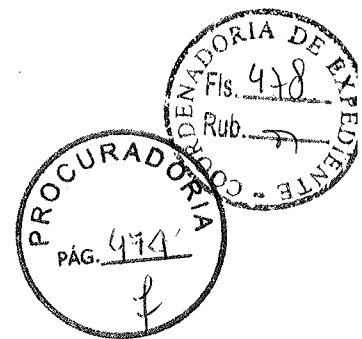
Data do Aceite ____/____/____

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.

27. Ora, diante desses fatos, está provada a ilegal subcontratação total do objeto contratado da VEIGAMED, que foi transferido integralmente à empresa TS ELETRONIC. A primeira empresa funcionou como mera intermediária da segunda e, pasmem, na expectativa de receber abusivo lucro de quase 100% em cima da venda de respiradores que, em última análise, não fez, apenas intermediou. É inaceitável isso.

28. Mais uma vez, escora-se na jurisprudência do Tribunal de Contas da União para registrar que:

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total. Acórdão 2089/2014-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Superfaturamento | SUBTEMA: Subcontratação. Outros indexadores: Débito, Cálculo Publicado: - Boletim de Jurisprudência nº 37 de 26/05/2014.



Comissão da Moralidade Pública

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Acórdão 1464/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Contrato administrativo | SUBTEMA: Subcontratação. Outros indexadores: Débito, Quantificação. Publicado: - Informativo de Licitações e Contratos nº 200

29. Portanto, conclui-se que houve subcontratação desautorizada e total do objeto contratado, o que acarretou dano ao erário equivalente à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral, conforme orientação do Tribunal de Contas da União. Demais disso, a situação não só constitui motivo de rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VI, da Lei 8.666/93, mas, também, situação grave e suficiente à imposição de penalidades administrativas à VEIGAMED, com fulcro no art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93.

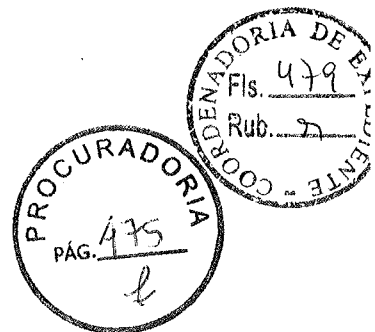
(4) SOBREPREGO E O CONSEQUENTE SUPERFATURAMENTO NOS RESPIRADORES “ADQUIRIDOS” DA VEIGAMED

30. Consequência natural da constatação de subcontratação integral do contrato é a existência de sobrepreço e o consequente superfaturamento dos valores cobrados pela VEIGAMED da SES-SC.

31. Os valores unitários cobrados pela TS ELETRONIC da VEIGAMED pelos 200 um dos respiradores são, possivelmente, os valores de mercado de tais mercadorias, na época da pandemia. Já a diferença de **R\$ 16.775.701,95**, entre o valor total pago pela VEIGAMED à TS ELETRONIC (R\$ 16.224.298,05) e aqueles cobrados pela VEIGAMED da SES-SC (R\$ 33.000.000,00), consubstancia-se em superfaturamento e, portanto, em dano ao erário.



Comissão da Moralidade Pública



(5) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA QUE CONSTITUI CAUSA DE RESCISÃO DA AVENÇA E PROPORCIONA APENAMENTO DA VEIGAMED

32. É fato notório e incontroverso que a entrega dos respiradores comprados da VEIGAMED está atrasada há mais de mês. Na manifestação da referida empresa nos autos da ação popular n. 5033754-32.2020.8.24.0023, proposta pelo Dep. Estadual Bruno Souza, constatou-se que a VEIGAMED terceirizou a culpa do atraso à SES-SC, adotando a famigerada *blame the victim doctrine*. Alegou que o atraso ocorreu porque, supostamente, a SES-SC teria aceitado sua proposta fora do seu prazo de validade de 2 dias. A empresa ainda culpou a pandemia COVID-19 e até mesmo os Estados Unidos. Veja alguns trechos de sua manifestação do Ev. 35- PET1 dos referidos autos:

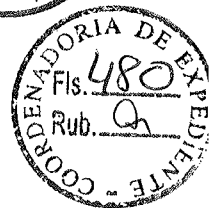
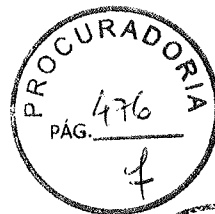
17. Dentro das condições da compra, sempre foi de conhecimento do órgão público que a proposta tinha validade de 2(dois) dias, dada a urgência de garantia da compra junto ao fabricante chinês (CIMA), em função da alta procura mundial por ventiladores pulmonares após a pandemia de Covid-19, como constou expressamente do **item 6** da proposta comercial.

18. Entretanto, o aceite da proposta pelo governo ocorreu 02 (dois) dias após o fim do prazo de validade da proposta, apenas no dia 31/03/2020, o que impossibilitou à Veigamed de concretizar junto ao fabricante CIMA a compra do produto inicialmente reservado, uma vez que em (01/04/2020), o CEO da CIMA expressou não apenas a impossibilidade de prorrogar a validade de sua proposta original, mas também de atender a qualquer pedido por conta da decisão do governo da República Popular da China de confiscar toda a produção dos fabricantes locais de ventiladores pulmonares durante os meses de abril e maio de 2020, em resposta ao pedido do governo dos Estados Unidos da América, fato amplamente notificado no mundo inteiro. A opção de importar as máquinas da CIMA ficou, portanto, impossível, por força maior que afetou o fabricante, fato relatado dentre outras pelas notícias veiculadas na imprensa pelos links a seguir.

[...]



Comissão da Moralidade Pública



24. Ademais, o atraso na entrega dos equipamentos se deu em razão do fato de que a administração não aceitou a proposta dentro do prazo determinado de 2(dois) dias, o que impediu a aquisição pela ré dos equipamentos pelo fornecedor

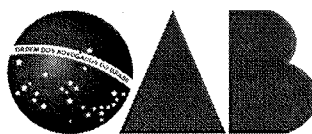
inicialmente cotado, além de também ter decorrido de mudanças nas especificações do produto (mudança de ventiladores não-invasivos para ventiladores invasivos), e a situações que fugiram completamente da normalidade, como a compra integral de estoques dos produtos por países como os Estados Unidos da América, situações excepcionais, completamente alheias à vontade da ré e que fogem completamente do âmbito de previsibilidade da ré.

33. A toda evidência, nenhuma das justificativas merece acolhida.

34. O primeiro argumento é despiendo. Em nenhum momento a VEIGAMED ressalvou à SES-SC que a aceitação da sua proposta teria ocorrido fora do prazo de validade. Aceitou o pagamento antecipado sem informar qualquer risco de atraso. Portanto, não pode, agora, convenientemente, alegar que a aceitação da sua proposta ocorreu intempestivamente. Tal alegação é típico *venire contra factum proprio* e beira as raias da má-fé.

35. A improcedência do segundo argumento é autoevidente. Afinal de contas, a proposta da VEIGAMED foi apresentada em plena pandemia COVID-19 e, justamente, por causa dela. Tanto que o preço excessivo cobrado pelos respiradores é justificado, a todo momento, pela situação de pandemia. Portanto, a empresa estava bem ciente do contexto e condições que teria de executar o objeto contratual. Não foi, por conseguinte, surpreendida de qualquer maneira que seja. Além disso, a VEIGAMED não apresentou provas de que os equipamentos que inicialmente teria comprado teriam sido “usurpados” pelos Estados Unidos e/ou confiscados pelo Governo chinês. Aliás, a VEIGAMED nem sequer apresentou provas de que teria pré-negociado ou reservado tais equipamentos com a fabricante CIMA.

36. Anote-se, ainda, que não se encontrou nos processo administrativo de Dispensa de Licitação que tenha partido da SES-SC o pedido de alteração dos respiradores. Mais uma vez, a VEIGAMED faz alegação sem provas – *allegatio et non*



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



probatio quasi non allegatio. Assim, até prova em contrário, referida empresa alterou, unilateralmente, o objeto contratado e, ao que tudo indica, espera entregar respiradores de qualidade e preços inferiores à SES-SC, o que deve ser apurado pelos órgãos de controle atuantes no caso.

37. Portanto, está provado o atraso injustificado no cumprimento das suas obrigações, o que não só constitui motivo de rescisão do contrato, nos termos do art. 78, IV, da Lei 8.666/93, mas, também, situação grave e suficiente à imposição de penalidades administrativas à VEIGAMED, com fulcro no art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93.

(6) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE, MUITO PROVAVELMENTE, NÃO SÃO VERDADEIROS, O QUE DEVE SER APURADO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE QUE INVESTIGAM OS FATOS.

38. Por fim, ao analisar (i) o processo administrativo de contratação direta de n. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020) e (ii) a ação popular n. 5033754-32.2020.8.24.0023, proposta pelo Dep. Estadual Bruno Souza, identificou-se inexplicável desencontro das informações prestadas pela VEIGAMED.

39. No processo da dispensa de licitação, a VEIGAMED alegou ter adquirido 200 respiradores da empresa DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED e apresentou as *proformas invoice n. PI-20200414-WHHL* e *PI-20200415-WHHL* nas fls. 93 94 daqueles autos. Veja:



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública

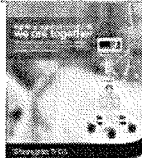


Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200414-WHHL

Date: 2020/4/14

Shipper / Exporter

Company Name & Address		Tel	Contact Person				
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
		Email	Mob				
		sale@wanhuacn.com	13421396640				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
VERGAMED MATERIAL MEDICINE HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160)			Mark Johnson				
HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILUPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070)		Email	Mob				
ATT: MR. ARAUXO							
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	5015-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE MILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020

Date of Shipment: 25-30th April for 100sets

Terms of Trade: EXW Factory

Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE

Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED

Account: 44717763229

SWIFT CODE: SCBLHKHXXX

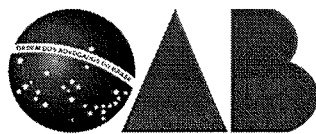
Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

Shenzhen wanhua supply chain co., LTD

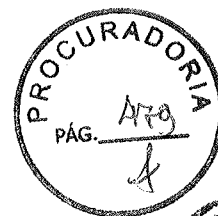
93

Página 18 de 23



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200415-WHHL

Date: 2020/4/15

Shipper / Exporter

Company Name & Address	Tel	Contact Person
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED	+8613421396640	Hellen Ho
	Email	Mob
	sales@wanhuacn.com	13421396640

Company Name & Address	Tel	Contact Person
VEROFORMED MATERIAL MEDICINE HOSPITALAR (CNPJ: 02462618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILUPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO		Mark Johnson
	Email	Mob

Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
50% deposit							600,000.00
50% balance							600,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS SIX HUNDRED THOUSAND ONLY 50% Deposit

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
Date of Shipment: 15-30th May for 100sets
Terms of Trade: EXW Factory
Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED

Account: 44717763229

SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.



Shenzhen wanhua supply chain co., LTD

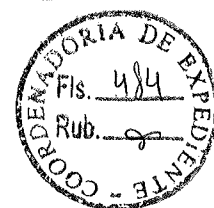
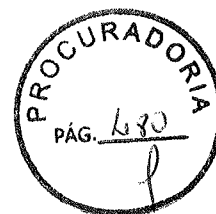
94

Página 19 de 23

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3500 - Fax: (48) 3239-3500



Comissão da Moralidade Pública



40. Contraditoriamente, nos autos da ação popular n. 5033754-32.2020.8.24.0023, a VEIGAMED (Ev. 35 – CONTR10 e CONTR11), a VEIGAMED apresentou duas outras *proforma invoices* de suposta aquisição de 200 respiradores da empresa AFRICAMED HK INTERNATIONAL LIMITED. Tais *proforma invoices* nem sequer mencionam a VEIGAMED como adquirente dos produtos, menciona a empresa MHS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Veja:

Processo: 5033754-32.2020.8.24.0023/SC. Evento: 35, CONTR10. Página: 1

Proforma Invoice

Invoice No.: PT-20200416-AKEHL

Date: 2020/4/16

Shipper / Exporter



Company Name & Address		Tel	Contact Person				
AFRICAMED HK INTERNATIONAL LIMITED		+8613421396640	Hellen Ho				
RM 3, 27/F HO KING COMM CTR No 2-16 FA YUEN ST MONG KOK KL		Email hellen@africamed.com	Mob				
Company Name & Address		Tel	Contact Person				
			Mr Glaucio Guerra				
MHS PRODUTOS E SERVICOS LTDA		Email	Mob				
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	5015-Shangri-la	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE BILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From April 30th, 2020 to Jun 10th, 2020

Date of Shipment: 30th April for 100sets after full payment

Terms of Trade: EXW Factory

Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE

Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Bank Information

Beneficiary: AFRICAMED HK INTERNATIONAL LIMITED

Account: 143126035838

SWIFT CODE: HSBCHKHHHKH

Bank name: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited

Beneficiary's bank address: No. 1 Queen's Road Central Hong Kong

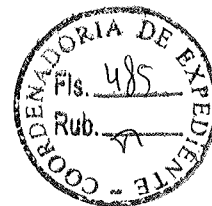
All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.

www.africamed.com



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200417-AKFHL

Date: 2020/4/17

Shipper / Exporter



Company Name & Address			Tel	Contact Person			
AFRICAMED HK INTERNATIONAL LIMITED			+8613421396640	Hellen Ho			
RM 3, 27/F HO KING COMM CTR No 2-16 FA YUEN ST MONG KOK KL			Email hellen@africamed.com	Mob			
Company Name & Address			Tel	Contact Person			
MHS PRODUTOS E SERVICOS LTDA				Mr. Gaudio Guerra			
			Email	Mob			
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	5015-Shangnila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
50% Deposit							600,000.00
50% Balance							600,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE BILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From: May 15-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
Date of Shipment: 50% Deposit, Balance paid before shipment
Terms of Trade: EXW FACTORY
Terms of Payment: T/T PAYMENT 50% IN ADVANCE
Transportation: CUSTOMER HANDLE LOGISTICS

Payment Term : 100% TT

Bank Information:

Beneficiary: AFRICAMED HK INTERNATIONAL LIMITED
Account: 143126035836
SWIFT CODE: HSBCHKHHHKH

Bank name: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited

Beneficiary's bank address: No. 1 Queen's Road Central Hong Kong

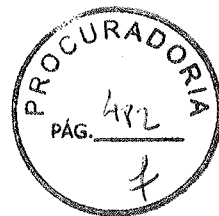
All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser

www.africamed.com

41. Perceba que as quatro *proforma invoices* nem sequer exigem pagamento integral antecipado, o que infirma as alegações da VEIGAMED de que era necessária a antecipação de pagamento.



Comissão da Moralidade Pública



42. Seja como for, de duas uma: ou a VEIGAMED adquiriu o dobro de respiradores, ou seja, 400 respiradores; ou a referida empresa apresentou duas de quatro *proforma invoices* com conteúdo não verdadeiro, possivelmente falso, o que deve ser apurado pelas autoridades competentes.

CONCLUSÃO

43. Após análise dos documentos mencionados no parecer preliminar de 29 de abril de 2020, no parecer complementar de 10 de maio de 2020 e neste parecer final, opina-se no sentido da existência das seguintes irregularidades maculadoras da Dispensa de Licitação n. 754/2020 (PROCESSO SES 37070/2020): (1) formalização de contratação direta sem observância de formalidades legais mínimas e das melhores práticas; (2) pagamento antecipado sem cautelas ou garantias mínimas; (3) subcontratação não autorizada e total do objeto contratado apta a ensejar rescisão do contrato e sancionamento da contratada; (4) sobrepreço e o consequente superfaturamento no importe de R\$ 16.775.701,95, consistente na diferença entre o valor total dos 200 respiradores pago pela VEIGAMED à TS ELETRONIC (R\$ 16.224.298,05) e aqueles cobrados pela VEIGAMED da SES-SC (R\$ 33.000.000,00);

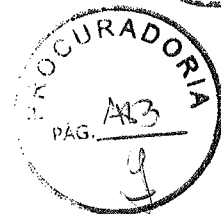
(5) atraso injustificado na execução da prestação contratada apta a ensejar rescisão do contrato e sancionamento da contratada; (6) apresentação de *proforma invoices* em processo administrativo e judicial que, muito provavelmente, não são verdadeiras, o que deve ser apurado pelos órgãos de controle que investigam os fatos.

44. Considerando que os órgãos de controles estão atentos aos fatos e atuam, tempestivamente, recomenda-se à esta Comissão que, por meio deste processo administrativo, monitore e acompanhe os trabalhos dos referidos órgãos controladores.



SANTA CATARINA

Comissão da Moralidade Pública



45. É esse o parecer final.

Florianópolis/SC, 19 de maio de 2020.

GUSTAVO COSTA FERREIRA
ADVOGADO - OAB/SC 38.481
VICE-PRESIDENTE

(Assinado eletronicamente – Lei nº 11.419/2006)

DESPACHO:

De Acordo.

Em: 19/05/2020.

EDUARDO GOELDNER CAPELLA
ADVOGADO - OAB/SC 18.938
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

MORALIDADE PÚBLICA DA OAB/SC
(Assinado eletronicamente – Lei nº 11.419/2006)